CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

Município de Gondomar

---------- **ATA Nº 18** ----------

---------- **ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR** ----------

---------- **REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024** ----------

-------- Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, compareceram, nos Paços do Município de Gondomar, para realização da reunião ordinária desta Câmara Municipal, o Exmo. Senhor Dr. Marco André Martins, Presidente e os Exmos. Membros da Câmara: *Dr. Luís Filipe Castro de Araújo, Dr.ª Sandra Eunice Ramos de Almeida, Dr. José Fernando da Silva Moreira, Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Dr.ª Ana Luísa Machado Gomes, Sérgio Manuel Vieira Bastos, Dr. Jorge Manuel de Castro Ferreira de Ascenção, Dr. Paulo Diogo Monteiro Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez Silva e Dr.ª Cristina Alexandra Ribeiro Coelho.* ———

-------- O Senhor Presidente declarou aberta a reunião eram 14h 40m. ———

-------- Verificou-se a ausência do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s): ———

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

-------- Senhor Presidente da Câmara - Apresentou o voto de louvor e reconhecimento, que adiante segue, aos operacionais e entidades envolvidas no combate aos incêndios no Município de Gondomar, bem como a todos os que contribuíram com donativos, o que foi subscrito por todos. Fez um ponto de situação relativamente à situação dos incêndios, nomeadamente a sua dimensão, a falta de reforço no distrito do Porto, o trabalho realizado por todos os intervenientes, o trabalho das Juntas de Freguesia na limpeza dos terrenos e de notificação dos proprietários para a limpeza dos mesmos. Referiu situações relacionadas com burlas e furtos. Deu nota do trabalho realizado por toda a equipa e deixou um agradecimento a todo o Executivo, aos funcionários da Câmara e a todos os que contribuíram para ajudar. ----------

-------- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascenção - Apresentou o voto de louvor, que adiante segue. -

-------- Os Votos de Louvor apresentados foram subscritos por todos os membros da Câmara presentes. ----------

-------- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Referiu que um seu familiar é PSP, que esteve na evacuação dos idosos do lar e que relatou que a situação foi bastante complicada. Relativamente à limpeza e fiscalização dos terrenos, referiu que o Senhor Presidente disse que as Juntas até fizeram mais este ano. Disse que este trabalho tem de ter continuidade e cada vez com maior vigor, porque a falta de limpeza e fiscalização, quer de terrenos privados, quer de terrenos públicos, são um problema e referiu também a questão do combate ao eucalipto, porque é visível em muitas imagens pelo país fora, e em Gondomar em particular, que não se tratam de florestas, mas de eucaliptais. Deixou uma palavra de agradecimento e solidariedade a todos os que estiveram envolvidos. ----------

-------- Vereador Senhor Dr. Jorge Ascenção – Referiu duas situações que não obtiveram resposta por parte da Câmara Municipal, nomeadamente o Senhor Pedro Gouveia, que mandou uma carta a 02 de abril, relativamente às tampas soltas e desniveladas num troço da

Rua Nossa Senhora do Amparo, na Freguesia de Rio Tinto e a Senhora Ana Cunha, relativamente à falta de estacionamento no edifício Ponte Real, que lhe impossibilita de parar à porta de casa, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim. ----------

-------- Vereadora Senhora Dra. Cristina Coelho – Referiu que recebeu dois emails relativamente ao estacionamento de lojistas no centro de Gondomar, fazendo referência que têm direito ao estacionamento no parque em frente à Escola Secundária, mas que o regulamento diz que as pessoas têm de ter um carro comercial e estar no nome da pessoa que é o lojista e solicitou que confirmasse a situação. ----------

-------- Senhor Presidente da Câmara – Relativamente ao estacionamento, deu nota de que há um cartão para residentes e para comerciantes. Referiu que o cartão de comerciantes obriga a que o carro esteja registado em nome de um dos titulares do estabelecimento e que o tipo de atividade tenha cargas e descargas. ----------

Voto de Louvor e Reconhecimento

Aos operacionais e entidades envolvidas no combate aos incêndios no município de Gondomar!

A Câmara Municipal de Gondomar, reunida em sessão plenária no dia 20/09/2024, expressa o seu mais profundo reconhecimento e gratidão a todos os operacionais e entidades que, com elevado sentido de dever e espírito de sacrifício, se empenharam no combate aos incêndios que assolaram o nosso concelho, minimizando os danos humanos, materiais e ambientais.

Neste sentido, propomos um voto de louvor público às seguintes entidades, cujas equipas se destacaram pela sua dedicação, coragem e profissionalismo:

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Gondomar
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Areosa - Rio Tinto
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valbom
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de São Pedro da Cova
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Melres
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pedrouços
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Ermesinde
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Moreira da Maia
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Vila das Aves
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leixões
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Paredes
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cête
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Rebordosa
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Póvoa de Varzim
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Leixões
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Valadares

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lordelo
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valongo
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lourosa
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Trofa
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Baltar
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Coimbrões
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leça do Balio
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila do Conde
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Portuenses
- Regimento de Sapadores Bombeiros do Porto
- Comando Metropolitano do Porto da PSP
- Destacamento da GNR Gaia/Gondomar
- Polícia Municipal de Gondomar
- Unidades Locais de Proteção Civil
- INEM
- AFOCELCA
- Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação Gondomar – Valongo
- ULS Santo António

Estes homens e mulheres, de diferentes corporações e serviços, demonstraram uma extraordinária capacidade de coordenação e uma incansável entrega no desempenho das suas missões, protegendo vidas, património e ecossistemas com coragem e competência. Mencionar também o esforço de toda a população que demonstrou uma enorme bravura e generosidade.

Este voto de louvor representa a profunda gratidão de toda a comunidade gondomarense e é um reconhecimento da bravura e do altruísmo que marcaram a atuação no combate a estes incêndios.

Face ao exposto, propõe-se **a atribuição de Voto de Louvor e Reconhecimento aos operacionais e entidades envolvidas no combate aos incêndios no município de Gondomar. E a todos os que com uma enorme generosidade contribuíram com donativos, sejam eles pessoas individuais ou coletivas.**

Gondomar, 19 de setembro de 2024.

O Presidente da Câmara

(Dr. Marco Martins)

20. SET 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
20 de setembro de 2024

Em face dos trágicos incêndios que assolaram o nosso país e particularmente Gondomar, os vereadores do PSD manifestam:

i. O reconhecimento e a gratidão profundos, com um voto de Louvor, a todos os que estiveram em permanência disponíveis e empenhados, reinsistindo de forma destemida e solidária até ao limite das suas forças, no combate ao fogo e no auxílio a quem dele precisava, nomeadamente aos Bombeiros, aos profissionais da saúde e à população civil que se prontificou a ajudar como pode. Homens e Mulheres corajosos que ainda nos fazem acreditar.

ii. A condenação, de forma veemente, de atos criminosos que muitas vezes estão na origem destas catástrofes.

iii. Um voto de pesar a todas vítimas diretamente atingidas pelo fogo, particularmente pelos que perderam a sua vida, manifestando solidariedade com as suas famílias.

Lamentar, ainda, a incapacidade, porventura incompetência e desleixo, das autoridades responsáveis e competentes para tomarem medidas de prevenção e de mitigação destas calamidades (refira-se que só as emissões de carbono quase duplicaram face ao anterior máximo, atingindo em setembro 1,9 megatoneladas de carbono, valor mais elevado nos últimos 22 anos). Desde logo, a incúria do poder autárquico, especialmente em Gondomar, com a evidente insuficiência de políticas de proximidade eficazes na proteção, no ordenamento florestal e consequente prevenção de incêndios.

Expressar, também, votos para que tão breve quanto possível e desejável, sejam implementadas medidas de apoio na recuperação das necessidades prementes de muitos dos nossos concidadãos, bem como seja tido em conta, num futuro próximo, a promoção e o incentivo de medidas ajustadas e eficazes na prevenção, assumindo sem pudor as responsabilidades do Estado, com melhor investimento e mais ação para garantir, sobretudo preventivamente, a proteção do nosso ecossistema e salvaguardar a vida e os bens das pessoas.

Os vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

20. SET 2024

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2024, PELAS 14H30M, NO *EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO MUNICÍPIO*

1. Resumo diário da tesouraria

2. Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

3. LIPOR – Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto - Associação Energias do Norte (ENNO) – Integração do Município, Estatutos, Regulamento Interno da Comunidade de Energia Renovável e designação do representante do Município – Envio à Assembleia Municipal - Proposta

4. "Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte" – Caducidade da adjudicação e revogação da decisão de contratar – Proposta

5. "Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte" – Início do procedimento – Proposta

6. Processo n.º 01/2023/507 - Pedido de isenção das taxas, relativas a obras de construção de um edifício habitacional, sito na Travessa de Méguas, em São Pedro da Cova, na Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova – Requerente: Francisco Filipe Sousa Oliveira – Proposta de deferimento

7. Processo MGD n.º 11596/2024 – Pedido de emissão de parecer à constituição de compropriedade do prédio rústico, designado por Campo do Vale Salgueiro, situado no Lugar do Tronco, em Jovim, na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Requerente: Justa Alves da Cruz Pereira e outros seis interessados, na qualidade de herdeiros habilitados de Clotilde Pereira Alves da Cruz Ferreira Neves – Proposta de parecer favorável

8. Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª Fase), para o ano letivo 2024/2025 – Proposta

9. Festas do Concelho de Gondomar 2024 – Associação Cultural e Artística Radicarium e Associação Gens'Arte - Atribuição de apoios – Aditamento à deliberação de Câmara Municipal de 06-09-2024– Proposta

20. SET 2024

10. "Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel" – Processo do concurso e abertura de Concurso Público Internacional – Proposta

11. Instalação de Espaços Cidadão – Instalação de novos espaços de atendimento em Fânzeres, São Pedro da Cova, Baguim do Monte, Covelo e no Mercado da Areosa - Protocolo com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa - Proposta

12. Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária - Imóvel sito na Rua 25 de Abril, na Freguesia de Baguim do Monte – Adenda ao Contrato de Comodato - Proposta

13. Acidente de viação ocorrido na Rua Cosme Ferreira de Castro, em Gondomar (S. Cosme), na Freguesia de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de Indemnização em nome de Paulo de Matos Ferreira – Proposta de deferimento

14. Associação Social Recreativa Cultural e Bem Fazer Vai Avante – XVII Open de Damas Clássicas – Atribuição de apoio financeiro - Proposta

15. União Desportiva Sousense – Requalificação das instalações desportivas – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e atribuição de apoio financeiro – Proposta

16. Projeto de alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Munícipio de Gondomar – Início do Procedimento – Proposta

17. Reserva de Recrutamento para postos de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional – Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão Financeira e Contabilidade

20. SET 2024

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria do dia 17 de Setembro de 2024, cujo saldo das operações orçamentais é de 8 263 371,56€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 15 361 296,22€.....

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pag.
17/09/2024	1

Número	Ano
173	2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA		11 000,53	2 540 738,98	2 551 739,51	2 540 590,76	**11 148,75**
FUNDOS FIXCS		7 384,00	0,00	7 384,00	0,00	**7 384,00**
FUNDOS DE CAIXA		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
BANCOS						
Á ORDEM	Banco : Banco BPI, S.A. Conta : PT50001000007984807010180	59 358,96	1 941,15	61 300,11	0,00	**61 300,11**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000200016 - CGD 1	102 155,75	5 422,70	107 578,45	99 550,50	**8 027,95**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000000213014 - CGD 2	3 292 880,10	1 252 846,68	4 545 726,78	903 555,87	**3 642 170,91**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003051323085 - REFEIÇÕES ESCOLARES	326 115,31	1 687,81	327 803,12	0,00	**327 803,12**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002951023048 - Empréstimos	394 824,78	99 000,00	493 824,78	0,00	**493 824,78**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003300563033 - Rendas Habitação	27 624,17	83 625,40	111 249,57	0,00	**111 249,57**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510003347523061 - CGD 4	11 627,59	0,00	11 627,59	132,84	**11 494,75**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510002930613084 - CGD 5	69 582,86	45 821,50	115 404,36	0,00	**115 404,36**
	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa Conta : PT50003503510000058563073 - POLÍCIA	39 792,37	0,00	39 792,37	0,00	**39 792,37**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900005966337810152 - Banco BIC	532 385,82	0,00	532 385,82	0,00	**532 385,82**
	Banco : Banco Bic Português S.A. Conta : PT50007900006967249510192 - Fundo de Coesão	413 799,53	0,00	413 799,53	0,00	**413 799,53**
	Banco : Banco Santander Totta, Sa Conta : PT50001800003966504500183	5 993 336,25	2 113,58	5 995 449,83	143 883,45	**5 851 566,38**

20. SET 2024

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Data	Nº Pag.
17/09/2024	2

Número	Ano
173	2024

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria		Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS						
	Banco : Banco Santander Totta, Sa	104 222,84	0,00	104 222,84	0,00	**104 222,84**
	Conta : PT50001800080362905102037 - Ex Banif					
	Banco : Millennium bcp	81 301,37	0,00	**81 301,37**	0,00	**81 301,37**
	Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
A PRAZO	Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	3 548 419,61	0,00	3 548 419,61	0,00	**3 548 419,61**
	Conta : PT50003503510005505443067 - (Cauções)					
Sub-Total :		**14 997 427,31**	**1 492 458,82**	**16 489 886,13**	**1 147 122,66**	**15 342 763,47**
APLICAÇÕES DE TESOURARIA						
Títulos Negociáveis		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Outras		0,00	0,00	0.00	0,00	**0,00**
Sub-Total :		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Total de Disponibilidades :		**15 015 811,84**	**4 033 197,80**	**19 049 009,64**	**3 687 713,42**	**15 361 296,22**
DOCUMENTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	**0,00**
Total de Movimentos de Tesouraria :		**15 015 811,84**	**4 033 197,80**	**19 049 009,64**	**3 687 713,42**	**15 361 296,22**
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS		7 918 232,13	1 393 230,87	9 311 463,00	1 048 091,44	**8 263 371,56**
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS		7 097 579,71	385,45	7 097 965,16	40,50	**7 097 924,66**

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte		
	Em Dinheiro	**11 148,75**
	Em Cheques e Vales Postais	**0,00**

20. SET 2024

O Tesoureiro

Conferi

Por Delegação do Presidente O Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE) – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Azevedo, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez.

14.

Conforme
PL REUNIÃO

PROPOSTA
Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE)

A publicação da nova versão dada ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, comporta importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando, ainda mais, na sua simplificação e no reforço da participação e responsabilização dos interessados nos procedimentos.

O Decreto-Lei nº 10/2024 impõe, ainda, a necessidade de readaptação dos regulamentos municipais às novas realidades, materiais e formais, dele decorrentes.

No exercício do seu poder regulamentar próprio, o Município deliberou, em reunião do seu órgão executivo, de 22 de março de 2024, submeter a consulta pública, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o respetivo projeto de regulamento municipal.

Em cumprimento dessa deliberação, foi tornado público o projeto de regulamento, nomeadamente através do Aviso (extrato) nº 8159/2024/2, publicado no Diário da República nº 76 - 2ª Série, de 17 de abril de 2024, tendo resultado do procedimento de consulta pública a apresentação de sugestões, as quais foram devidamente ponderadas para a redação final do projeto, tudo como melhor consta do Relatório de Análise e Ponderação da Discussão Pública que desta, tal como o RMUE e a sua tabela de taxas anexa, assim como o relatório de fundamentação económico-financeira, faz parte integrante.

Assim, propõe-se que a Câmara:

Submeta à aprovação da Assembleia Municipal o presente projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), nos termos previstos, respetivamente, pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º e alínea g) do nº 1 do artigo 25º, ambos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro [na sua atual redação].

Gondomar, 13 de setembro de 2024

O Presidente,

Dr. Marco Martins

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)

- decorrente Simplex Urbanístico 2024 -

NOTA JUSTIFICATIVA

A publicação da nova versão dada ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, aporta importantes alterações nos procedimentos de controlo prévio, apostando, ainda mais, na sua simplificação e no reforço da participação e responsabilização dos interessados nos procedimentos.

Introduz, também, a redefinição de conceitos, a alteração do paradigma do procedimento de licença, a extinção de outros procedimentos, a instituição de nova figura na utilização dos edifícios e um conjunto vário de vinculações a que passam a estar sujeitos todos os atores intervenientes em operações urbanísticas.

O Decreto-Lei nº 10/2024 impõe, ainda, a necessidade de readaptação dos regulamentos municipais às novas realidades, materiais e formais, dele decorrentes.

Estando em causa alterações que modificam, nuns casos, e extinguem, noutros casos, procedimentos de há muito consolidados na prática jurídico-urbanística, opta-se por proceder à revogação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) em vigor e à sua substituição por este novo regulamento que, também inovatoriamente, passa a englobar, pela primeira vez, a tabela de taxas, devidamente adaptada à realidade resultante da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 10/2024, que até agora fazia parte integrante do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL).

Pretende-se, assim, que o novo RMUE corporize, com a delimitação que o Decreto-Lei nº 10/2024 passa a permitir a todos os regulamentos municipais de urbanização e edificação, todas as inovações e alterações, legais e regulamentares, expressas, estas nas Portarias nºs 71-A/2024, 71-B/2024 e 71-

C/2024, todas de 27 de fevereiro, ocorridas e que motivam a necessidade de um novo regulamento municipal.

Em razão do que, foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual, na sequência da deliberação do órgão executivo do município, de 22 de março de 2024, foi submetido a discussão pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação do Aviso (extrato) n.º 8159/2024/2, no Diário da República nº 76 - 2ª Série, do dia 17 de abril de 2024, tendo resultado desse procedimento de auscultação pública a apresentação de sugestões, as quais foram devidamente ponderadas para a redação final do mesmo, de acordo com o Relatório de Análise e Ponderação elaborado.

Foi publicitado o início do procedimento de elaboração do regulamento, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Lei habilitante

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, todos na sua redação atual, conjugado com a demais legislação que se aplica, subsidiária ou supletivamente, a este, ou à qual é devida observância, por conexão, nomeadamente todos os

diplomas que estabeleçam, desenvolvam e aprovem bases gerais, regimes jurídicos que disciplinem a instalação, exploração, licenciamento, autorização, comunicações, declarações, registos ou outros, é aprovado o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) e respetiva Tabela de Taxas, anexa, que deste é parte integrante.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela apreciação, emissão ou reconhecimento de títulos das diferentes operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Gondomar.
2. São também aplicáveis as disposições regulamentares previstas no Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Gondomar, naquilo que não se mostre previsto no presente regulamento ou que com este não seja incompatível.

Artigo 3.º

Definições

1. Sem prejuízo das definições constantes do artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, de ora em diante designado por RJUE, para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) **Equipamento lúdico ou de lazer:** Edificação, não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com caráter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer, com exclusão das piscinas, e que não se destina a fins comerciais e/ou prestação de serviços.
b) **Estufa agrícola:** estrutura simples, recoberta com material plástico, que se destina exclusivamente a fins agrícolas, sem impermeabilização do solo.
c) **Estufa de Jardim:** construção destinada exclusivamente ao cultivo de espécies vegetais.
d) **Índice de impermeabilização do solo**: a calcular nos termos da definição constante em legislação específica, sendo de considerar os seguintes parâmetros de permeabilização:

   i. Cubo de granito assente em almofada de areia - 20%

ii. Pavimento em estrutura de madeira tipo "deck "sobre terreno vegetal – 100%

iii. Em Grelhas de enrelvamento - 50 %.

iv. Em casos de materiais homologados por entidades credenciadas será considerado o valor referenciado no respetivo certificado ou ficha técnica.

e) **Índice de utilização:** para efeitos do presente regulamento, o índice de utilização do solo é o quociente entre a superfície bruta de construção e a área de solo a que o índice diz respeito.

f) **Planta testemunho:** planta topográfica fornecida e carimbada pelos serviços municipais, que se apresenta intacta.

g) **Superfície Bruta de Construção**: soma das superfícies de todos os pisos, expresso em m2, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, para efeitos de cálculo do índice de utilização, com exclusão:

i. Varandas e terraços;
ii. Sótãos sem pé direito regulamentar para fins habitacionais;
iii. Galerias exteriores públicas;
iv. Alpendres abertos até 15m2 adjacentes à construção principal com ou sem ligação estrutural ao terreno;
v. Compartimentos de resíduos sólidos urbanos;
vi. Outras áreas técnicas, quando localizadas em cave, nomeadamente cisterna e grupo de bombagem, postos de transformação e outros compartimentos técnicos indispensáveis ao funcionamento do edifício;
vii. Áreas destinadas a estacionamento e arrumos, quando localizadas em cave.

h) **Telas Finais:** peças escritas (memória descritiva e quadro sinóptico) e desenhadas do projeto de arquitetura compatibilizado com os projetos das especialidades ou com a obra tal como foi executada, consoante os casos.

i) **Unidade de ocupação:** parte de uma edificação suscetível de constituir uma fração autónoma.

j) **Zona de estrada:** o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios e as vias coletoras.

k) **Cave:** espaço total ou parcialmente enterrado coberto por laje, em que:

i. As diferenças entre a cota do plano inferior dessa laje e as cotas do espaço exterior envolvente não sejam, relativamente a cada uma das fachadas/empenas confrontantes, nem superiores a 100 cm, em média, nem a 150 cm em qualquer ponto, exceto na parte do plano da fachada em que é efetuado o acesso à cave para efeitos de parqueamento automóvel.

l) **Área útil:** é a soma das áreas de todos os compartimentos da habitação, incluindo vestíbulos, circulações interiores, instalações sanitárias, arrumos, outros compartimentos de função similar e armários nas paredes, e mede-se pelo perímetro interior das paredes que limitam o fogo, descontando encalços até 30 cm, paredes interiores, divisórias e condutas.

2. Os restantes conceitos técnicos têm o significado que lhes é atribuído na legislação urbanística em vigor e, na sua ausência, em documentos de natureza normativa produzidos por entidades oficiais.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 4.º
Documentos

1. A instrução dos pedidos e comunicações deverá ser feita de acordo com os elementos definidos em Portaria, sem prejuízo de poderem ser entregues documentos complementares, por iniciativa do requerente, que se entenda serem relevantes para a análise da pretensão, nomeadamente:
   a) Fotografias a cores do local da obra, obtidas de ângulos opostos ou complementares e das construções nele existentes, bem como da envolvente, atualizadas;
   b) Imagens virtuais com a proposta inserida em imagem real, que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida;
   c) Peças desenhadas do projeto de arquitetura de obras de edificação abrangendo a área envolvente na extensão, igual ou superior a 10m, necessária ao correto enquadramento da pretensão.

2. Nas operações urbanísticas sujeitas a procedimento de licença ou de comunicação prévia, a planta de implantação do proposto deve ser desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado, no mínimo à escala de 1:200, abrangendo a zona de implantação do edifício acrescida de, pelo menos, 20m a montante e a jusante, que:
   a) Reproduza a planta de cobertura e os vértices de construção coordenados de todos os edifícios;
   b) Indique os arruamentos e passeios que limitam o terreno, com a sinalização rigorosa das árvores, postes, órgãos das redes de infraestruturas e cotas dos pavimentos exteriores.
   c) Indique as dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material.
3. Os levantamentos topográficos devem ser georreferenciados no sistema de coordenadas "PTTM06/ETRS89 (European Terrestrial Reference System 1989)", ou outro que venha a ser legalmente definido.
4. A estimativa orçamental deverá ser elaborada de forma parcelar, em função dos usos pretendidos, com as áreas corretamente medidas, tendo por base o custo unitário de construção, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

P = Cm x K

Em que:

P – Preço por metro quadrado das obras de edificação;

m – Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos;

K – Fator a aplicar consoante a utilização pretendida, de acordo com os seguintes valores:

i. Habitação e turismo.....1
ii. Comércio e serviços.....0,8
iii. Pavilhões de comércio por grosso/armazém e industriais.....0,6
iv. Caves, garagens, arrecadações e anexos.....0,3

Demolições, muros de suporte e vedação.....0,05

5. Os pedidos relativos a destaque de parcela deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
   a) Código de acesso à certidão Permanente do Registo Predial;
   b) Plantas topográficas nas escalas de 1/5000 e de 1/2000 ou 1/1000 fornecidos pela Câmara Municipal e intactas (Planta Testemunho),

c) Extratos dos planos municipais de ordenamento do território em vigor na área de intervenção, bem como do Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma e Lever (POACL), relativamente a prédios abrangidos por este plano, e carta da REN, com a localização da pretensão;

d) Indicação dos confrontantes da parcela a destacar;

e) Memória Descritiva e Justificativa que inclua a indicação da adequabilidade ao PDM, cálculo dos parâmetros urbanísticos quando aplicáveis, breve descrição das parcelas resultantes no que respeita às áreas, confrontações e construções existentes;

f) Fotografias do local, atualizadas.

6. No caso de edifícios não habitacionais anteriores à entrada em vigor do RGEU, o pedido de alteração de utilização deve ser instruído com:

a) Requerimento;

b) Documento comprovativo de legitimidade para requerer, nomeadamente, código de acesso à certidão Permanente do Registo Predial;

c) Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto, no qual deve atestar a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como a idoneidade do edifício ou fração para o fim pretendido;

d) Documento emitido pela Repartição de Finanças com indicação do ano de inscrição do prédio na matriz e sua composição.

e) Planta de localização, à escala 1:5000 ou superior, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;

f) Levantamento topográfico, à escala 1:500, devidamente georreferenciado;

g) Peças desenhadas à escala 1:100 retratando a realidade existente/pretendida.

7. Para efeitos de compatibilidade de usos, atividades e verificação de legitimidade na instrução dos pedidos, considera-se que os alvarás de utilização emitidos até 11 de março de 2002, para, genericamente, comércio ou estabelecimento, incluem a possibilidade de utilização para restauração e / ou bebidas, bem como para outras atividades de serviços.

8. Antes da comunicação prévia de utilização deve ser solicitada a emissão do respetivo número de polícia, caso não exista.

9. Com a apresentação do requerimento de novo pedido ou comunicação, deve o requerente indicar quais os documentos que pretende ver aproveitados de procedimento anterior, se esse for o caso, que se mantenham válidos e adequados.
10. Caso sejam pretendidas telas finais visadas deverão ser apresentadas em papel, antes da emissão da licença ou do pagamento das taxas de comunicação prévia.

Artigo 5.º

Condições de constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal

1. Um prédio reúne condições para a sua divisão em propriedade horizontal sempre que preencha os seguintes requisitos cumulativos:
   a) O prédio estar legalmente constituído, não se tendo nele verificado a existência de obras não legalizadas;
   b) Não seja indispensável a sua divisão através de um processo de loteamento;
   c) Além de constituírem unidades independentes, todas as frações autónomas sejam distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio ou para o espaço público;
   d) Cada uma das frações autónomas a constituir disponha do mínimo de condições de utilização legalmente exigíveis.
2. Não podem considerar-se como frações autónomas as dependências destinadas a arrumos, onde quer que se situem, nem o vão do telhado, vulgarmente designado por sótão.
3. Os lugares de estacionamento que excedam o previsto em plano de ordenamento aplicável podem constituir frações autónomas.
4. Nos casos de inexistência em arquivo do projeto aprovado do imóvel, deve ser apresentado o levantamento do existente, à escala 1:100, com plantas e cortes elucidativos, para além das plantas de localização e de implantação. Nestes casos, será realizada uma vistoria para efeitos de certificação de que o edifício satisfaz os requisitos legalmente previstos para a constituição em regime de propriedade horizontal.

Artigo 6.º

Requerimento para a constituição em regime de propriedade horizontal

1. A constituição em regime de propriedade horizontal de qualquer edifício deverá ser requerida pelo proprietário ou seu representante legal, devendo o pedido ser instruído com os seguintes elementos:
   a) Requerimento com identificação completa do proprietário e do titular da licença, ou das licenças de obras, localização do edifício, designadamente rua, número de polícia, inscrição matricial, descrição do prédio e respetivas confrontações, solicitando certidão para a constituição em regime de propriedade horizontal, de acordo com o disposto no Código Civil;
   b) Código de acesso à certidão permanente de registo predial;
   c) Peças escritas:
      i. Descrição sumária do prédio, localização com a indicação do ou dos números de polícia, freguesia e concelho, descrição predial e matricial, área do lote ou parcela e as áreas coberta e descoberta;
      ii. Identificação das frações autónomas através de letras maiúsculas sequenciais;
      iii. Descrição da composição das frações, incluindo arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, se existirem, a localização (andar, direito, esquerdo, centro, frente, posterior, etc.), destino (habitação, estabelecimento, garagem, etc.) e o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração, sempre que este exista;
      iv. Descrição, para além da percentagem ou permilagem relativa ao valor total do edifício, a respetiva área;
      v. Descrição ainda das áreas comuns a todas as frações ou a grupos de frações;
   d) Plantas, à escala 1:100 de todos os pisos, com a composição, identificação e designação de todas as frações e das zonas comuns, através de letras maiúsculas e da delimitação a cores distintas, pelo intradorso das paredes, bem como a indicação dos números de polícia;
   e) Planta de implantação, com indicação das áreas de cedência, quando exigível, e das áreas comuns.
2. Os elementos mencionados no número anterior (peças desenhadas e peças escritas), para além da sua apresentação através da plataforma digital, deverão ser apresentados em papel (duplicado) para autenticar.

Artigo 7.º

Obras de escassa relevância urbanística

1. Sem prejuízo de outras que o legislador venha a prever, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as definidas no artigo 6.º-A do RJUE aferidas para a situação concreta deste município, nomeadamente:

a) As edificações contíguas, ou não, ao edifício principal, com altura não superior a 2,50m ou, em alternativa, à cércea do rés-do-chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 15m² e que não confinem com a via pública, devendo, no caso das "churrasqueiras", ter-se em atenção o disposto no artigo 113.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);

b) A edificação de muros de vedação até 2,0m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes, desde que em conformidade com o estabelecido em plano Municipal de ordenamento do território;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3m e área igual ou inferior a 25 m²;

d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, com área inferior à desta última, sem prejuízo do cumprimento do índice de impermeabilização admitido em PMOT;

f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.

2. São ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística:

a) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação, não exceda a largura de 1m e o portão a introduzir ou a alterar apresente caraterísticas idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais caraterísticas do muro, nomeadamente a altura;

b) Toldos ou estendais, aparelhos de ar condicionado e congéneres em edifícios de habitação não classificados, desde que não confinantes com espaços públicos ou visíveis a partir deste e devidamente integrados na construção de modo a não interferir na composição volumétrica e formal da mesma;

c) A edificação de estufas agrícolas, desde que se verifique o cumprimento dos afastamentos legais, quer a edificações quer a vias de comunicação, exigíveis às edificações habitacionais, e seja garantida a drenagem de águas pluviais, devendo a ocupação do solo ser inferior a 80%;
d) A edificação de pérgulas e ramadas;
e) Vedações com prumos e rede até à altura máxima de 2m ao longo de uma estrada, no respeito pela zona da estrada e garantindo um afastamento mínimo de 4.5m ao eixo da estrada;
f) A substituição das coberturas constituídas por placas de fibrocimento, que mantenham a forma e estrutura do telhado;
g) As obras de demolição e limpeza no interior de construções abandonadas ou cuja demolição seja aconselhável para garantir a segurança para a via pública ou salubridade das edificações contíguas, bem como as que resultem da aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística;
h) Tanques e reservatórios de rega inferiores a 30m³ e 1m de altura ou charcas, para apoio agrícola.

3. As obras previstas nos números anteriores deverão ser dadas a conhecer, previamente, à Câmara Municipal, nos termos do artigo 48º do presente regulamento, através de requerimento disponibilizado por esta, do qual conste uma breve descrição da pretensão e informação do prazo previsível para conclusão das mesmas, e ser acompanhado de planta de localização, com a indicação do local.
4. O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as referentes aos instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, as relativas aos índices máximos de construção e implantação e a observância das prescrições de loteamento ou de unidade de execução em que se insiram.
5. Todas as obras de escassa relevância urbanística a levar a efeito onde existam edificações pré-existentes deverão adotar as caraterísticas das edificações existentes, no que se refere a linguagem arquitetónica, natureza e cor dos materiais de revestimento.
6. A instalação de geradores eólicos é precedida de notificação à Câmara Municipal e deve ser instruída com Memória Descritiva e Justificativa, onde se faça menção ao número do processo administrativo da construção e de onde conste:

a) A localização do equipamento, juntando, para o efeito, duas fotografias a cores da construção, obtidas de ângulos opostos ou complementares e com a indicação nas mesmas do local previsto para o equipamento;
b) A cércea e raio do equipamento;
c) O nível de ruído produzido pelo equipamento, mediante a apresentação de um estudo técnico que ateste o cumprimento dos requisitos acústicos previstos no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, na sua redação atual, no que respeita ao ruído de equipamentos, que deve ser avaliado, para efeitos de determinação do nível de ruído (LAr,nT), nos espaços habitacionais em situação de exposição mais desfavorável;
d) Termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

7. O estudo técnico a que se refere o disposto na alínea c) do número anterior deve conter:
a) A determinação do nível sonoro global ponderado A, no local de receção, de acordo com o especificado na norma EN ISSO 16032 (se aplicável);
b) A identificação da existência (ou não) de componentes tonais a partir da descrição espectral, média, dos níveis de pressão sonora, expressa em dB(A) e por bandas de terços de oitava (*vide* Anexo I, do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro);
c) A determinação do tempo de reverberação médio, considerando as bandas de frequências com a largura de uma oitava centrada nas frequências de 500 Hz, 1000 Hz e 2000 Hz.

Artigo 8.º

Procedimento de consulta pública

1. Nas situações previstas no RJUE, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento, é precedida de um período de consulta pública, a efetuar nos termos dos números seguintes.
2. Mostrando-se o pedido devidamente instruído e inexistindo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, feita com uma antecedência de 5 dias úteis, e que durará por um prazo de 10 dias úteis.

3. A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado no respetivo edital.
4. A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais do estilo e na página da autarquia na Internet.

Artigo 9.º

Alterações a licença de loteamento sujeita a consulta pública

A alteração da licença de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos nos nºs 2, 3 e 4 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites referidos no RJUE, ou a própria alteração seja superior aos referidos limites.

Artigo 10.º

Alterações a licença de loteamento não sujeitas a consulta pública

1. Fora das situações previstas no RJUE, e para efeito de alteração da licença de loteamento, o requerente deve indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade, bem como das respetivas moradas, para efeitos da sua notificação para pronúncia.
2. A notificação tem por objeto o projeto de alteração de loteamento.
3. Identificados os proprietários dos lotes, serão notificados, pelo gestor do procedimento, por via postal com aviso de receção, de acordo com o disposto no número anterior, para se pronunciarem sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro deste prazo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no local indicado na notificação ou edital.
4. A notificação prevista no número anterior pode ser dispensada quando os interessados revelem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida e seja apresentada declaração, assinada, da qual conste a sua não oposição.
5. Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação, nos termos do n.º 3, e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10 (fogos ou lotes), a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo e na página da autarquia na Internet.

6. As alterações às comunicações prévias de loteamento estão sujeitas ao procedimento previsto no presente artigo, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo anterior, se verificados os pressupostos ali previstos.

Artigo 11.º

Impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento

1. Sem prejuízo do disposto na alínea i) do artigo 2.º e para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 44.º e do n.º 5 do artigo 57.º, todos do RJUE, na sua redação atual, consideram-se geradoras de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento todas as operações urbanísticas que adquiram as caraterísticas a seguir descritas:
   a) Toda e qualquer construção que disponha de mais do que 3 frações ou unidades de ocupação independentes, com exceção das destinadas exclusivamente a aparcamento, com acesso direto ou autónomo a partir do espaço exterior do prédio;
   b) Todas as edificações que impliquem a construção ou remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;
   c) Todas as construções destinadas a indústria e ou armazenagem que disponham de mais do que três (3) unidades de ocupação independentes;
   d) Postos de abastecimento de combustíveis, isolados ou integrados em operações urbanísticas mais abrangentes;
   e) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a habitação, com a superfície bruta de construção superior a 3.000m² ou com um número de fogos superior a 20, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
   f) As edificações correspondentes a unidades hoteleiras com mais de 60 quartos;
   g) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a comércio ou serviços, com a superfície bruta de construção superior a 2.000m² ou com um número de unidades de ocupação superior a 15, excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel;
   h) Toda e qualquer construção com uso maioritário destinado a indústria ou armazenagem, com a superfície bruta de construção superior a 5.000m², excluindo as áreas destinadas a estacionamento automóvel e desde que não inserida em espaço de atividades económicas em acordo com o Plano Diretor Municipal;
   i) Todas as obras de construção, alteração ou alteração de utilização que a Câmara Municipal considere que envolvem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas

infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente em vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, após pareceres dos respetivos departamentos.

2. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as obras de ampliação, com ou sem alteração da utilização principal, de edificações já existentes e licenciadas antes da entrada em vigor do presente regulamento, devem ser consideradas com impacte relevante, desde que resulte da totalidade da edificação (existente e a ampliar) a ocorrência das condições descritas no presente artigo, devendo o cálculo das cedências incidir apenas sobre as áreas a ampliar.
3. Os critérios previstos no número anterior são aplicáveis nas situações previstas no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, na sua redação atual.

Artigo 12.º

Obras de urbanização em procedimento de comunicação prévia

Nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, na sua redação atual, a comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, devendo ainda os limites dos lotes estarem assinalados e "marcados" de forma duradoura e inalterável.

b) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto pelo interessado, o qual não poderá exceder 1 ano, quando o valor estimativo seja igual ou inferior a 25.000€ (vinte e cinco mil euros), ou no prazo de 3 anos quando de valor superior;

c) É devida taxa adicional de 5% destinada a remunerar encargos de administração, nos termos da tabela de taxas em anexo, calculada de acordo com a estimativa do custo total da obra e custo por especialidade (trabalhos de pavimentação, rede águas pluviais e obras de arte);

d) Do contrato de urbanização, se for caso disso, deve constar a identificação completa das partes, as obrigações das mesmas relativamente à execução das obras de urbanização e o respetivo prazo, neste caso, sem prejuízo do disposto na alínea b);

e) Após a conclusão das obras de urbanização e conjuntamente com o pedido de receção provisória, será apresentado em suporte digital levantamento topográfico georreferenciado, atualizado, do respetivo loteamento, representado no mesmo à escala 1/200 ou 1/500.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 13.º
Passeios e lancis

1. Nos novos passeios a executar, as guias de lancil deverão ser em granito com 0,20m de largura e a sua pavimentação deverá ser em betonilha esquartelada formando quadrados de 0,15m de lado.
2. Em situações de colmatação, nos novos passeios devem ser usados materiais idênticos ao dos existentes no local.
3. Os perfis dos passeios e arruamentos poderão não corresponder aos perfis mínimos estabelecidos, desde que sejam ajustados às características e dimensões do arruamento e dos próprios locais e que dada a sua natureza e topografia inviabilizam o seu cumprimento.
4. Na execução de passeios deverá ter-se em atenção o cumprimento das Normas Técnicas previstas no Anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
5. Não é permitida a execução de rampas sobre o passeio nem a modificação da sua inclinação transversal, bem como a longitudinal, a qual deve ser idêntica à do arruamento, de forma a facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas.
6. As rampas de acesso automóvel deverão ser em guias de rampa justaposta à guia de passeio (de encosto).
7. Quando houver necessidade de estabelecer inclinações acentuadas ou rampas para facilitar o acesso ao interior dos lotes ou parcelas, deve ser criada reentrância na frente do acesso que permita a sua execução sem prejudicar a largura útil do passeio.
8. O disposto nos números 1, 2, 4, não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

Artigo 14.º
Vedações

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, e outras disposições previstas em PMOT ou em loteamentos aprovados, as vedações confinantes com as vias públicas deverão observar as seguintes regras:

a) O afastamento mínimo das vedações ao eixo da via nunca poderá ser inferior ao alinhamento das vedações preexistentes e ou confinantes, podendo, no entanto, a Câmara Municipal exigir um outro afastamento, em função das condicionantes urbanísticas locais;
b) As vedações, compostas por muros e demais elementos, confinantes com a via pública, não podem exceder a altura máxima de 2,0m, exceto no caso de desníveis existentes, relativamente à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, desde que tal não afete a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos;
c) Em loteamentos, poderão ser admitidas outras soluções para as vedações confinantes com a via pública, desde que devidamente aprovadas no âmbito do projeto de loteamento;
d) Deve ainda ser garantida a perfeita interligação visual e estética entre o muro alvo de transformação e ou de construção e os muros confinantes com este nos prédios adjacentes, devendo a sua qualidade estética e plástica ser devidamente cuidada.

2. As vedações de propriedade, não confinantes com a via pública, não podem exceder os 2,4m de altura, a contar da cota natural dos terrenos a que servem de vedação, salvo nos casos em que o muro separe terrenos com cotas diferentes, em que a altura será contada a partir da cota natural mais elevada, desde que se enquadrem no local e não limite os direitos de terceiros, nomeadamente de insolação e de vistas.
3. A construção de novos muros de suporte de terras, confinantes com a via pública, em que se verifique que o desnível entre a via pública e o terreno a suportar é superior a 2,5m, deve ser objeto de propostas de soluções de recuo através da criação de socalcos e ou taludes, para que nenhum dos muros de suporte propostos exceda a altura de 2,5m, aceitando-se uma tolerância de 1m em casos devidamente justificados.
4. As vedações existentes em material natural (pedra) deverão ser mantidas sempre que possível, e no caso de demolição deverão ser reconstruídas no mesmo material, respeitando os afastamentos regulamentares.
5. Em casos de áreas ou conjuntos existentes com caraterísticas de reconhecida qualidade urbanística ou arquitetónica, valores paisagísticos ou patrimoniais, ou ainda por motivos topográficos, formais ou funcionais, devidamente justificados, podem ser exigidas outras soluções.
6. Não é permitida a utilização de materiais como arame farpado, fragmentos de vidro, lanças e picos, no coroamento das vedações, nem a utilização de vedação elétrica.

7. A reconstrução de muros com demolição total tem de cumprir as regras definidas no n.º 1 do presente artigo.
8. A localização de terminais de infraestruturas, designadamente, contadores de energia elétrica, abastecimento de água, gás ou outras, bem como as caixas de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto coerente com a imagem geral do muro.
9. A altura dos muros laterais não poderá ser superior a altura do muro confinante com o domínio público na dimensão correspondente ao recuo do edifício.

Artigo 15.º

Alinhamentos das Edificações

1. O alinhamento das edificações deverá ser apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimita o prédio e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os recuos das edificações.
2. Nos novos arruamentos as edificações deverão ser objeto de estudo de alinhamentos aprovados, garantindo os parâmetros previstos no PDM em vigor;
3. Nos restantes arruamentos as edificações e na ausência de estudo de alinhamentos aprovado ou qualquer outra regra, deverão obedecer aos alinhamentos das edificações mais recentes e ou dominantes.
4. Sem prejuízo das disposições legais e normativas aplicáveis às infraestruturas rodoviárias existentes e projetadas, sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (I.P. S.A.), e de situações excecionais devidamente justificadas, o alinhamento das edificações, em solo rústico, deverá respeitar o disposto no Regulamento do Plano Diretor Municipal em relação à distância mínima às vias existentes ou previstas.
5. O respeito do alinhamento das edificações deverá ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que a tornem, volumetricamente, respeitadora do alinhamento definido, excetuando-se os casos com alinhamentos definidos em loteamentos e planos municipais de ordenamento do território.
6. No caso da existência de reconhecidos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, desde que devidamente fundamentadas, outras soluções para os alinhamentos das edificações, sem prejuízo do disposto na lei em vigor.
7. Quando se trate de situações de interioridade, serão observados os seguintes condicionalismos:

a) A largura mínima do acesso à propriedade do requerente para habitação será de 5,00 m e 6.50 m para as restantes atividades;
b) Aplica-se o disposto nas alíneas do nº 1 do artigo 19.º quando enquadráveis e com as necessárias adaptações, excluindo habitação;
c) Será integrada no domínio público a área de terreno que a Câmara Municipal entenda necessária para cumprir os alinhamentos adequados ao perfil do arruamento público que lhe dá acesso.

8. A título excecional, poder-se-á aceitar uma dimensão menor, dependendo da sua localização, envolvente, perfis e dimensão do arruamento público que o serve.

Artigo 16.º

Afastamentos das edificações

1. Os afastamentos das edificações em relação aos limites laterais do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção em terrenos adjacentes e que não sejam prejudicados o desafogo dos prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham integrar.
2. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em planos municipais de urbanização ou de pormenor, em unidades de execução ou em loteamentos aprovados, os afastamentos laterais das edificações devem obedecer às seguintes condições:
   a) Os afastamentos das edificações, quer nelas existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, ao limite do terreno deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com o valor mínimo de 3m;
   b) Em intervenções de conjunto, os afastamentos laterais, relativamente às parcelas abrangidas, poderão ser diferentes do definido na alínea anterior, desde que devidamente fundamentados;
   c) Nas situações de interioridade previstas no n.º 7 do artigo 16.º o afastamento lateral não deverá ser inferior a 5m.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do previsto no RGEU e demais legislação em vigor:
   a) Os casos em que existem nos terrenos confinantes construções com afastamentos inferiores, ou quando exista uma proposta para o prédio adjacente que resulte na junção das duas empenas, os quais deverão ser objeto de análise individual, de forma a garantir uma continuidade do ritmo edificado;

b) Os casos de colmatação de empenas existentes e nos casos em que, por questões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na envolvente, se torne mais aconselhável e adequada a consolidação da frente urbana onde a proposta se insere ou mesmo a implementação de uma nova frente urbana;

c) Os casos de ampliação da profundidade das construções, em que o acréscimo da extensão da(s) fachada(s) preexistente(s) não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local;

d) Os casos em que seja comprovado que o cumprimento de tal afastamento coloca em causa o adequado aproveitamento urbanístico do terreno, nas suas dimensões e caraterísticas geométricas, desde que a proposta de edificação observe os demais critérios previstos no PDM e constitua uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, nomeadamente ao nível da sua integração formal, funcional e paisagística;

e) Alpendres laterais vazados que não exceda a dimensão da fachada contígua e a altura de 3m.

4. Em construções, comprovadamente existentes à data de entrega em vigor do RMUE de 2017, pode isentar-se o cumprimento dos afastamentos previstos neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.
5. Os paramentos das empenas laterais de edifícios ou parte deles que não se encontram colmatadas ou que não venham a ser colmatáveis, quer já existentes quer relativas a novos projetos de edificação, devem ser objeto de tratamento estético em consonância com o das fachadas, nomeadamente no que se refere a impermeabilização e a materiais de revestimento, admitindo-se o recurso a expressões de arte urbana, desde que devidamente autorizadas.
6. Deverá ser sempre previsto um afastamento posterior mínimo de 6m, medidos entre o plano da fachada posterior da edificação e o limite do lote ou parcela de terreno confrontante, admitindo-se um afastamento de 3m em edifício de um só piso acima da cota do terreno,
7. Em situações já consolidadas no contexto urbano / envolvente, pela configuração do terreno ou construção de edificação secundária poder-se-á aceitar afastamento posterior menor, quando devidamente justificado e a empena, caso exista, para o prédio confinante não seja superior a 3,50 m desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.
8. Nos casos em que se pretende edificar anexos não contíguos à construção principal, a distância entre os planos das fachadas mais próximas destes edifícios deverá ser igual ou superior a 3.00

mm, sendo garantidas as condições de salubridade e insolação da construção principal e cumprida a área máxima de impermeabilização prevista no Regulamento do PDM.

9. Nas situações dos números anteriores, em que por força da configuração do terreno não seja possível definir uma ortogonalidade, aceita-se uma tolerância de 0,50m nos pontos mais desfavoráveis em 50% da dimensão da fachada confinante, nos afastamentos laterais e posteriores, desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e não fique prejudicada a estética do local.

Artigo 17.º

Implantação de edificações em estudos de conjunto

Em estudos de conjunto e ou operações de loteamento poderão admitir-se soluções em que a área de implantação da edificação ou conjunto de edificações seja coincidente com a área total do lote(s) ou parcela(s) de terreno desde que a sua envolvente imediata seja devidamente enquadrada e relacionada com as mesmas e seja integrada no domínio e cumpridas as normas e parâmetros estabelecidos no PMOT.

Artigo 18.º

Edifícios industriais, de armazenagem e de serviços

1. Para as novas construções destinadas a indústria, armazenagem e serviços, em todas as áreas que o PDM preveja a instalação destas atividades e sem prejuízo do cumprimento do disposto no seu regulamento, exige-se:
    a. Recuo mínimo de 10 metros das construções à frente do lote ou parcela, sem prejuízo do cumprimento das normas legais relativamente às estradas e caminhos.
    b. Nos casos de alinhamentos das edificações em função da sua localização, contexto urbano, dimensão, profundidade do lote ou parcela ou opções de composição urbanística, poderão os mesmos constituírem-se à face de uma via pública ou darem cumprimento ao alinhamento dominante, desde que se permita a realização, em domínio público, de estacionamento e passeio com as dimensões adequadas ao nível de serviço em causa, para além da faixa de rodagem, e que sejam verificadas as condições de compatibilidade estabelecidas em PMOT;
    c. Afastamento lateral mínimo de 5m aos limites laterais do lote ou parcela (exceto quando os edifícios forem em banda);

d. Afastamento mínimo de 6m da construção ao limite posterior do lote ou parcela, exceto em situações de colmatação e da topografia do terreno, desde que não sejam constituídas empenas para os prédios confinantes.
e. A frente do lote ou parcela destinada a novas instalações não poderá exceder 100m medidos ao longo do arruamento principal, salvo nos casos em que, sob o ponto vista técnico e funcional, seja justificável uma dimensão superior.

2. Fora dos espaços de atividades económicas, aplica-se às novas construções destinadas a serviços o disposto no artigo 16º.
3. Nas demais situações, é aplicável o disposto no artigo 16.º, desde que não contrarie os afastamentos especificados no n.º 1.
4. No caso de instalações localizadas em edifícios habitacionais, admite-se a sua existência ao nível do piso térreo ou cave, desde que esta tenha uma fachada completamente desafogada, não podendo a sua profundidade exceder 30m e devendo ser diurno o seu período de laboração.
5. A Câmara Municipal poderá ainda licenciar oficinas que se destinem a atividades artesanais, consagrando exceções às disposições deste artigo, desde que se verifiquem as condições de compatibilidade estabelecidas no PDM.
6. Todas as atividades que sejam sujeitas a legislação específica, relativamente à respetiva instalação, não ficam isentas de uma apreciação de incompatibilidade com base nos critérios definidos no PDM, podendo a Câmara Municipal inviabilizar a instalação de qualquer atividade ou ordenar a cessação da mesma, bem como contraordenar a respetiva utilização indevida.
7. Excecionalmente, por razões económicas, sociais ou de interesse público municipal, poderá a Câmara Municipal aceitar outras soluções, desde que se mostrem devidamente justificadas.

Artigo 19.º

Instalação de indústrias, de armazenagem e de serviços em edifícios existentes

1. Sem prejuízo do previsto em legislação especifica, é permitida a instalação de indústrias, armazéns e serviços em edifícios existentes desde que:
   a) Os usos e atividades sejam compatíveis e não comprometam a afetação funcional da categoria do solo onde a instalação se localiza;
   b) As atividades cumpram as condições de compatibilidade previstas no PDM.
2. Nestas instalações, poderá aceitar-se, em casos devidamente justificados, uma redução até 20% da dotação própria de estacionamento prevista no PDM.

3. Excluem-se as situações em que o edifício reúna as condições físicas e adequadas para a atividade pretendida e que a Câmara Municipal entenda, por razões económicas e sociais, serem benéficas para o concelho, sem prejuízo do disposto no nº 5 do artigo anterior.

Artigo 20.º

Profundidade

1. A profundidade dos edifícios para habitação coletiva e serviços que tenham duas fachadas livres opostas não poderá exceder 17,6m.
2. Excetuam-se do número anterior os pisos da cave e do rés-do-chão, com uso não habitacional, de edifícios de habitação coletiva, que podem ter uma profundidade máxima de 30m, desde que:

a) Cumpram o disposto nos nºs 6 e 7 do artigo 16.º;

b) Seja dado cumprimento ao índice de impermeabilização estabelecido para o local;

c) O alinhamento da fachada posterior garanta a adequada articulação com os edifícios adjacentes a manter.

3. Quando a profundidade das empenas confinantes exceder as medidas referidas nos números anteriores, desde que fiquem asseguradas as necessárias condições de exposição, insolação e ventilação e seja dado cumprimento à alínea c) do número anterior, admite-se uma maior profundidade, definida por superfícies contidas em planos paralelos às fachadas que assegurem a coincidência das empenas.
4. A empena a constituir para o lote ou parcela confinante não poderá exceder 3,50 m de altura.
5. Excecionalmente, por razões de desenho urbano e de relacionamento com toda a estrutura do conjunto edificado na sua envolvente e desde que sejam garantidas as condições de salubridade e insolação das construções, ou por razões económicas e sociais, a Câmara Municipal poderá admitir uma outra ocupação.

Artigo 21.º

Altura de meação

1. Qualquer edifício ou alteração de cota de logradouros não poderá criar alturas de meação superiores a 3,5m, relativamente à cota dos logradouros adjacentes, exceto nas situações de empenas de encosto de construções em banda contínua ou geminada.

2. Em situações excecionais, poder-se-á aceitar superiores à referida no número anterior por razões topográficas ou outras desde devidamente justificadas e que garantam as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos, sem afetar a estética do local.
3. Não é permitida a construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cotas entre plataformas contíguas ou entre plataformas de terreno natural superior a 3m.
4. Excluem-se as construções localizadas em loteamentos aprovados, cujos lotes, pelas suas dimensões e topografia, não permitam cumprir este artigo.
5. Em situações de legalização de construções, comprovadamente existentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, poder-se-á isentar do cumprimento das cotas previstas neste artigo, desde que não afetem as condições de salubridade e insolação dos edifícios mais próximos e a estética do local.

Artigo 22.º

Coberturas

1. As coberturas não planas de novas edificações destinadas a habitação e a anexo de apoio, devem ter uma inclinação inferior a 30 graus, podendo aceitar-se inclinação superior desde que devidamente justificado.
2. É permitida a utilização de coberturas como terraços acessíveis de caráter permanente, desde que garantida a adequada inserção com a envolvente e disso não resultar qualquer incómodo para os prédios adjacentes e espaço público.

Artigo 23.º

Pinturas e revestimentos exteriores

As pinturas e os revestimentos deverão ser projetados e executados para que resulte, tanto no edifício como no conjunto em que se insere, uma harmonização cromática e a adequada integração arquitetónica, paisagística e cultural no local.

Artigo 24.º

Anexos

1. Os anexos devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as caraterísticas urbanísticas existentes, nos aspetos de estética, de insolação e de salubridade, devendo obedecer aos seguintes critérios:

a) Não exceder a área total de implantação do edifício principal ou do edifício que complementa;
b) Não ter mais de um piso, exceto em situações especiais devidamente justificadas, nomeadamente por razões de topografia do terreno ou pela relevância ou especificidade da sua utilização;
c) Não ter um pé direito médio superior a 2,50m, exceto em casos devidamente justificados;
d) A sua implantação deve desenvolver-se, preferencialmente, na zona posterior do edifício principal, e no caso em que são construídos no limite do lote, ou parcela, a cobertura não pode ser visitável.

2. No caso de pedidos de legalização, poderão admitir-se outras soluções, desde que devidamente justificadas.
3. Os anexos deverão ser sempre considerados como complemento do edifício principal, não podendo constituir fração autónoma, não sendo permitida a sua utilização para fins habitacionais ou para o exercício de atividades comerciais, de serviços ou indústria, exceto se corresponderem a atividades de indústria artesanal e desde que devidamente justificadas e enquadradas com o local e com o disposto no artigo 18.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Corpos balançados e saliências sobre área do domínio público

1. Poderá ser consentida a construção de varandas e corpos balançados sobre área do domínio público, desde que sejam respeitados os regulamentos dos PMOT e adicionalmente as seguintes condições:
   a) A projeção zenital sobre a via pública não poderá exceder 1,2m contado a partir do alinhamento da fachada, devendo ser sempre salvaguardado um afastamento ao lancil do passeio de 0,5m;
   b) O corpo balançado sobre a via pública terá de ser interrompido à distância mínima de 1,5m contados desde a interceção do alinhamento da fachada com os limites laterais do prédio, com exceção das situações de colmatação com construções existentes;
   c) Deverá ser garantida uma altura livre mínima de 3m contados desde a respetiva face inferior e o pavimento do passeio;
   d) Nos objetos suspensos ou salientes das fachadas, tais como reclamos, toldos ou outro equipamento, deverá ser garantida uma altura mínima de 2,40m;
   e) No caso de inexistência de passeio, não é permitida a construção de qualquer saliência.

2. O disposto nas alíneas anteriores não se aplica quando, urbanisticamente, se mostrar mais adequada outra solução e esteja a mesma justificada.

Artigo 26.º

Corpos balançados e saliências nas fachadas

As varandas e saliências no plano das fachadas dos prédios serão permitidas desde que garantam a privacidade, salubridade e estética dos edifícios confinantes ou fronteiros, nas condições previstas no RGEU, e não constituam elemento condicionador dos mesmos, sem prejuízo da aplicação das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16.º.

Artigo 27.º

Utilização de solo sem recurso à edificação

1. Está sujeita a comunicação, com o pagamento das devidas taxas, quando se aplique, a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água e sempre que não sujeita a um regime legal específico.
2. Excetuam-se as utilizações e ocupações ocasionais e temporárias de solo nos dias de festas e romarias.
3. O pedido, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, deve ser instruído com os seguintes elementos:
   a) Requerimento;
   b) Documento comprovativo da legitimidade do requerente;
   c) Memória descritiva;
   d) Peças desenhadas à escala 1/100 ou outra escala mais adequada, caso se justifique;
   e) Plantas de localização, incluindo extratos das cartas do PDM e planta topográfica com os limites do terreno devidamente assinalados;
   f) Fotografias do terreno obtidas de vários ângulos e abrangendo a envolvente adjacente.
4. O procedimento culminará com a comunicação em nome do utilizador, mediante o pagamento das taxas previstas em matéria de apreciação e emissão de título, á semelhança do procedimento de licenciamento, previsto na tabela de taxas anexa.

5. O título de utilização é valido por um período de 2 anos, renováveis, devendo a renovação ser requerida até ao oitavo dia sucessivo posterior ao termo do prazo, inicial ou renovado, estando o pedido sujeito ao pagamento da taxa de apreciação, prevista na tabela de taxas anexa.
6. A Câmara Municipal poderá não renovar o título de utilização, por motivo devidamente justificado, nomeadamente de ordem urbanística, resultante da aplicação de planos ou estudos aprovados ou em fase de elaboração, ou por a atividade dar origem a condições de incompatibilidade previstas no Regulamento do PDM.
7. Sempre que se verifique alteração do utilizador haverá lugar a novo pedido, nos termos do presente artigo.

Artigo 28.º

Estacionamento próprio de um edifício

Para efeitos do cumprimento do dimensionamento do estacionamento próprio de um dado edifício habitacional, o número de lugares de estacionamento pode ser calculado pelo quociente entre a área bruta de construção afeta à habitação e o parâmetro definido no PDM como valor de referência para cálculo do estacionamento em edifícios multifamiliares, podendo os lugares resultantes serem constituídos como frações autónomas admitindo-se, excecionalmente, que a sua distribuição não contemple todos os fogos, desde que devidamente justificado e fundamentado.

CAPÍTULO IV
Execução

Artigo 29.º

Descoberta de elementos de interesse arqueológico

1. A Câmara Municipal poderá suspender as licenças e comunicações prévias concedidas, sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verifique a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.
2. O prosseguimento dos trabalhos dependerá do estudo e identificação dos elementos descobertos, tarefa para a qual a Câmara Municipal poderá recorrer aos organismos públicos que tutelam o património arqueológico.

3. É interdita a remoção de azulejos de fachada de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.
4. É interdita a demolição de fachadas revestidas a azulejos, de qualquer edificação, salvo em casos devidamente justificados, autorizados pela Câmara Municipal em razão da ausência ou diminuto valor patrimonial relevante dos mesmos.

Artigo 30.º

Licença especial para a conclusão de obras inacabadas

1. Nos termos e para os efeitos do artigo 88.º do RJUE, considera-se que atingiram um avançado estado de execução as obras em que já se encontra executada a estrutura, cobertura e paredes exteriores do edifício.

2. O pedido de licença especial deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

c) Calendarização dos trabalhos em falta (prazo);

e) Fotografias exteriores e interiores do edifício;

g) Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização de obra;

h) Declaração da Associação Profissional do técnico.

Artigo 31.º

Certidão comprovativa da antiguidade da construção

1. O pedido de certidão comprovativa de que o edifício é anterior à entrada em vigor do RGEU, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Requerimento;

b) Planta de localização, à escala 1:2000, ou1:5000, quando não exita, a qual poderá ser fornecida pelos serviços camarários, com indicação precisa do prédio;

c) Quatro fotografias atualizadas e a cores da edificação, sob diferentes ângulos;

d) Documento emitido pela Repartição de Finanças com indicação do ano de inscrição do prédio na matriz e sua composição.

e) Código de acesso à certidão permanente de registo predial;

f) Outros elementos probatórios, nomeadamente aerofotomapas devidamente datados.

2. Na ausência de elementos comprovativos da data da construção, deverá ser apresentado relatório elaborado por técnico habilitado a ser autor de projeto, no qual seja demonstrada e tecnicamente fundamentada a data da construção do edifício e, em caso de dúvida, pode a mesma ser comprovada através de vistoria técnica Municipal a realizar para o efeito, mediante o pagamento de taxa prevista na tabela de taxas anexa.

CAPÍTULO V
TAXAS PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE TÍTULOS E SUAS PRORROGAÇÕES

Artigo 32.º
Apreciação de requerimentos e comunicações

Pela apreciação dos requerimentos e comunicações, identificados em local próprio da Tabela de Taxas anexa, são devidas as taxas que aí se mostram previstas, a liquidar no momento de entrega dos mesmos.

Artigo 33.º
Licença e comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1. O deferimento de licença, ou a comunicação prévia, de loteamento e/ou obras de urbanização, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa, sendo composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de ocupação, do custo das obras e dos prazos de execução, previstos para essas operações urbanísticas.
2. Os aditamentos à licença ou à comunicação prévia de loteamento e/ou obras de urbanização estão, igualmente, sujeitos ao pagamento das taxas previstas na referida Tabela de Taxas.

Artigo 34.º
Ocupação da Via Pública

A licença de ocupação da via pública, englobada no pedido de licenciamento ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no capítulo respetivo da tabela anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.

Artigo 35.º

Licença e comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

O deferimento de licença, ou a comunicação prévia, de trabalhos de remodelação dos terrenos, tal como se encontram definidos na alínea m) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas anexa, sendo a mesma determinada em função da área onde se desenvolve a operação urbanística e dos prazos de execução.

Artigo 36.º

Licença e comunicação prévia de obras de edificação

1. O deferimento de licença, ou a comunicação prévia, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa, variável em função das caraterísticas da área a edificar e do respetivo prazo de execução.
2. Qualquer aditamento à licença, ou a comunicação prévia, de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração está, igualmente, sujeito ao pagamento das taxas previstas na mesma Tabela de Taxas.

Artigo 37.º

Casos especiais

1. A licença ou comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos, infraestruturas de telecomunicações ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas anexa, variável em função da área total de construção e/ou implantação, ou sua extensão, e do respetivo prazo de execução.
2. A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada na referida tabela de taxas, exceto se constituírem obras isentas de controlo prévio, nos termos da alínea i) do nº 1 do artigo 6.º do RJUE ou de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea f) do nº 1 do artigo 6.º-A do RJUE ou pela alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º deste regulamento.

Artigo 38.º

Utilização e alteração de utilização

A mera entrega de documentos e a comunicação previa da utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa, a pagar no momento da resposta constante da Portaria nº 71º-B/2024, de 27 de fevereiro, variando a mesma em função do número de unidades de ocupação e sua área.

Artigo 39.º

Utilização e alteração de utilização previstas em legislação específica

A utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos, privados ou rurais, empreendimentos de turismo em espaço rural e de natureza, recintos de espetáculos e divertimentos públicos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa, variando esta em função do número de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 40.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1. As taxas a aplicar nos processos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos do petróleo e postos de abastecimento de combustíveis redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL, ao abrigo da previsão do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atual, são as constantes da Tabela de Taxas anexa.
2. É obrigatória a apresentação dos seguros de responsabilidade civil para instalação de armazenagem e abastecimento de combustíveis, do titular da exploração, do projetista e do responsável técnico pela execução do projeto, nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei nº 15/2015, de 16 de fevereiro, e do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro.
3. Os montantes dos seguros de responsabilidade civil a que se refere o número anterior são os seguintes:
    a. Projetistas:
        i. Instalações com capacidade ≤ 10m³: 250.000€;
        ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 100m³ :300.000€;

iii. Instalações com capacidade > 100m³: 500.000€;

b. Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos seguintes:
   i. Instalações com capacidade ≤ 10m³: 100.000€;
   ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 100m³ :500.000€;
   iii. Instalações com capacidade > 100m³: 750.000€;

c. Titulares da licença de exploração:
   i. Instalações com capacidade ≤ 5 m³: 100.000€;
   ii. Instalações com capacidade > 10m³ e ≤ 30m³ :350.000€;
   iii. Instalações com capacidade > 15m³ e ≤ 30m³ : 750.000€;
   iv. Instalações com capacidade > 30m³ e ≤ 50m³ : 1.000.000€;
   v. Instalações com capacidade > 50m³: 1.350.000€.

4. Os valores referidos no n.º 1 poderão ser atualizados por deliberação da Câmara Municipal.
5. Para instalação cuja localização envolva elevado risco, os montantes definidos no número anterior são sempre os relativos às instalações máximas.
6. São consideradas situações de elevado risco, designadamente as instalações localizadas a menos de 200m de estabelecimentos de ensino, de saúde, de apoio social, edifícios que recebam público e ainda instalações que em caso de acidente possam provocar danos ambientais graves.

Artigo 41.º

Procedimento de Mera Comunicação Prévia Industrial

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 81.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação atual, nos procedimentos para a instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3 serão cobradas as taxas previstas na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 42.º

Licença parcial

1. A licença parcial, na situação prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento de 30% da taxa referenciada no nº 1 do artigo 33º deste regulamento, com exclusão da parcela referente ao prazo, sendo os restantes 70% liquidados com a licença definitiva.
2. A parcela referente ao prazo será liquidada em conformidade com a calendarização aprovada.

Artigo 43.º

Execução por fases

1. Em caso de aprovação do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na sua redação atual, com o deferimento da licença referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente regulamento.
2. A cada fase subsequente corresponderá um aditamento à licença, cujo deferimento está sujeito ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela de taxas que estiver em vigor à data da mesma.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 44º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, na sua redação atual, o requerimento para nova licença ou a apresentação de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respetivos títulos caducados, reduzidas na percentagem de 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será liquidada integralmente.

Artigo 45.º

Prorrogações

1. Nas prorrogações do prazo estabelecido nas licenças ou nas comunicações prévias, será liquidada a taxa referente ao prazo da prorrogação requerida.

2. Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, na sua redação atual, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de um adicional correspondente a 10% das taxas que seriam devidas pela licença ou comunicação prévia a prorrogar, acrescido da parcela referente ao novo prazo, que será liquidada integralmente.

Artigo 46.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, na sua redação atual, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa, reduzidas em 50%, com exclusão da parcela referente ao prazo, que será paga integralmente.

Artigo 47.º

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito das licenças, comunicações prévias ou comunicações prévias com prazo das operações urbanísticas, há lugar ao pagamento das taxas que seriam devidas pela prática do respetivo ato expresso.

Artigo 48.º

Informação do início dos trabalhos

1. A execução de obras ou trabalhos sujeitos a qualquer procedimento de controlo prévio de legalidade é obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal pelo titular do procedimento, até 5 dias antes do seu início, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 80.º, 80.º-A e 93º do RJUE, sob pena de incorrer o mesmo em infração contraordenacional, nos termos previstos no presente regulamento.
2. O disposto no número anterior é aplicável, também, às operações urbanísticas isentas de controlo prévio.

Artigo 49.º

Prazo de execução das obras

1. Para os efeitos das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 53.º e do n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de execução das obras não pode ultrapassar os quatro anos, sem prejuízo dos prazos de prorrogação.
2. Para efeitos do n.º 4 do artigo 53.º e do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, na sua redação atual, o prazo de prorrogação não pode ultrapassar os dois anos.
3. Poderá, excecionalmente, e nos casos em que as caraterísticas e volume da obra o justifique, ser concedido um prazo superior aos previstos nos n.ºs 1 e 2.

4. Os pedidos de prorrogação do prazo para a execução das operações urbanísticas, previstas no RJUE, podem ser apresentados até ao oitavo dia sucessivo posterior ao término da respetiva validade.

CAPÍTULO VI
LEGALIZAÇÕES

Artigo 50.º
Legalização

Às construções existentes à data da publicação do PDM, em 9 de novembro de 2015, não são aplicáveis as normas e parâmetros estabelecidos no presente Regulamento, desde que não afete as condições de salubridade e insolação dos edifícios e prédios mais próximos e a estética do local.

Artigo 51.º
Procedimento de legalização

1. O presente capítulo refere-se aos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio, não dotadas de título de utilização e visando desencadear o procedimento de legalização.
2. Sempre que da apreciação da pretensão se conclua não ser necessária a realização de obras de correção ou adaptação do edifício, a deliberação final do procedimento de legalização pronuncia-se simultaneamente sobre a regularização da obra e da utilização pretendida.
3. Estando o processo em consonância com o previsto no presente Regulamento, é elaborada notificação dando conhecimento do mesmo e das taxas devidas, correspondentes ao procedimento de licenciamento, sendo estabelecido o prazo de 30 dias para proceder ao seu pagamento.
4. No caso de procedimento de legalização de utilização ou de alteração de utilização após o pagamento das taxas relativas ao processo de legalização referido no número anterior, é concedido o prazo de 60 dias para proceder à comunicação da utilização ou de alteração, o qual é sempre precedido do pagamento das taxas devidas.

Artigo 52.º

Instrução do procedimento de legalização

1. O procedimento a que se refere o artigo anterior inicia-se com um requerimento instruído com os elementos definidos em portaria para o licenciamento da obra, com exceção dos seguintes:
   a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, apólice de seguro de construção, plano de segurança e saúde e alvará de construção civil;
   b) Estimativa do custo total da obra;
   c) Calendarização da execução da obra;
   d) Livro de Obra;
   e) Projeto de estabilidade, abastecimento de água e drenagem de águas residuais (saneamento e pluviais), sendo substituído por termo de responsabilidade passado por técnico legalmente habilitado para o efeito, em que este se responsabiliza pelos aspetos e caraterísticas estruturais da obra realizada, bem como pelo correto funcionamento das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
   f) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado diretamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respetiva prova;
   g) Projeto de ITED, sendo substituído por termo de responsabilidade de execução das instalações telefónicas de telecomunicações ou documento comprovativo de que o edifício já se encontra ligado à rede pública e disso faça prova;
   h) Estudo de comportamento térmico, caso o requerente apresente certificado energético;
   i) Projeto de acondicionamento acústico, caso o requerente apresente avaliação acústica;
   j) Documento comprovativo da prestação de caução, quando aplicável;
   k) Projeto de instalação de gás, sendo substituído por certificado de inspeção de instalação de gás que ateste que o edifício é servido pela rede de gás.

2. O disposto no número anterior, não prejudica as exigências legais especificamente dirigidas ao exercício de atividades económicas sujeitas a regime especial, que se pretendam instalar nos edifícios a legalizar.

3. Poderá dispensar-se a apresentação de alguns dos elementos referidos na portaria e ou no n.º 1, desde que à data da construção não houvesse previsão legal da sua exigência ou desde que devidamente justificado e fundamentado.

4. Na situação referida no número anterior, competirá ao requerente fazer prova bastante da data da realização da operação urbanística, nos termos e de acordo com o estatuído no artigo 31º deste regulamento.

5. A dispensa dos elementos instrutórios prevista nos números anteriores é suscetível de aplicação aos procedimentos de legalização respeitantes a obras de ampliação ou alteração, executadas sem o necessário controlo prévio à data da sua realização, em edifícios licenciados.

Artigo 53.º

Deliberação e título da legalização

1. A deliberação final do procedimento de legalização, a que se refere o n.º 2 do artigo 51º, culminará com o deferimento da licença de obras de edificação.

2. Quando houver lugar a legalização da utilização ou de alteração da utilização, a mesma é precedida de vistoria municipal, podendo ser substituída por termo de responsabilidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, nos termos da lei sobre a qualificação profissional dos técnicos subscritores de projetos, que culminará com a comunicação da utilização e respetivas taxas (licenciamento e utilização).

3. Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente, o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras será titulada por uma licença de obras de edificação, cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se a comunicação de utilização nos termos legalmente definidos.

4. Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a deliberação final, sempre com menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização, constitui título bastante para a utilização do imóvel ou fração.

5. Em tudo o que se mostrar adequado podem ser utilizados os modelos constantes dos Anexos XII a XV da Portaria nº 71-B/2024, de 27 de fevereiro.

Artigo 54.º

Legalização oficiosa

1. Nos casos em que os interessados não promovam as diligências necessárias à legalização voluntária das operações urbanísticas nos termos do RJUE e dispondo-se de informação e ou elementos que permitam a sua análise, a Câmara Municipal pode proceder oficiosamente à

legalização, sempre que a ilegalidade resulte da falta de procedimento de controlo prévio necessário e desde que o edificado não careça de obras de correção ou alteração.

2. O recurso à legalização oficiosa deve ser notificado ao proprietário do imóvel, não podendo ser determinado, caso este a ela expressamente se oponha, no prazo de 15 dias a contar da notificação.

3. Havendo oposição do proprietário, devem ser ordenadas ou retomadas as medidas de reposição da legalidade urbanística adequadas ao caso concreto, nos termos do RJUE.

4. Pode igualmente ser promovida a legalização oficiosa quando a ilegalidade resulte de ato de controlo preventivo que tenha sido declarado nulo ou anulado e a respetiva causa de nulidade ou anulação já não se verifique no momento da legalização e desde que esta possa ocorrer sem a necessidade de realização de quaisquer obras.

5. No caso referido no número anterior, são aproveitados todos os projetos que instruíram o ato de controlo preventivo anulado ou declarado nulo.

6. À legalização oficiosa são aplicáveis, com as devidas adaptações, as demais normas previstas no presente regulamento.

7. O título emitido na sequência de legalização oficiosa deve referir expressamente que o ato é efetuado sob reserva de direitos de terceiros.

CAPÍTULO VII
TAXAS PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

Artigo 55.º
Âmbito de aplicação

1. A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida, quer nas operações de loteamento, quer em obras de edificação, nomeadamente as referentes a construções, reconstruções, ampliações ou alterações, nos termos do previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual.
2. Aquando da emissão da licença ou do pagamento das taxas, no caso da comunicação prévia, relativa a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior se as

mesmas já tiverem sido pagas previamente na correspondente operação de loteamento e ou obras de urbanização em que se integrem.

Artigo 56.º

Taxa Municipal de Urbanização (TMU)

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, nas construções com impacte semelhante a loteamento e nas construções fora de loteamentos urbanos é determinada nos termos do disposto na Tabela de Taxas anexa, devendo, em matéria de coeficiente de localização, atender-se aos indicadores previstos na Tabela de Taxas, considerando-se, para integração desses indicadores, a localização mencionada no registo predial do prédio da pretensão.

Artigo 57.º

Alterações

1. Nas alterações de edificações ou loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados, será devida Taxa Municipal de Urbanização (TMU), que resulta da diferença entre a taxa total devida após a introdução de alterações, subtraído o valor da taxa que seria atualmente devida sem a alteração introduzida, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.
2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.
3. No caso de alteração de loteamentos anteriormente aprovados, nos quais não tenha sido fixado o número de unidades de ocupação por uso e lote, considerar-se-á que o número de unidades de ocupação anteriormente aprovadas correspondem ao número inteiro que resultar do quociente da respetiva área bruta afeta à respetiva finalidade dividida por 125m².
4. Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.

Artigo 58.º

Renovações

1. O deferimento de nova licença ou a entrega de nova comunicação prévia, na sequência de pedido de renovação de licença ou de comunicação prévia, nas situações referidas na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, na sua redação atual, não implica o pagamento da Taxa Municipal de Urbanização (TMU) prevista neste regulamento.

2. Nos restantes casos em que seja devida, será liquidada a compensação calculada nos termos dos artigos anteriores, deduzida dos montantes eventualmente pagos a título de compensação, nos termos deste regulamento ou de regulamentos anteriores, pela operação urbanística em causa.

CAPÍTULO VIII
COMPENSAÇÕES

Artigo 59.º

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si nas condições referidas no artigo 12.º deste regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias, equipamentos e habitação pública, de acordo com o previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) aplicável em vigor.

Artigo 60º

Cedências

1. Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e habitação pública e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio Municipal, integração que se fará nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.

2. O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 11.º do presente regulamento.

3. Só será aceite a cedência de áreas para zonas verdes ou equipamento desde que as mesmas, pela sua extensão, localização, configuração ou topografia, permitam uma efetiva fruição por parte da população residente ou pelo público em geral, não sendo aceites áreas sobrantes que constituam meros jardins de enquadramento ou embelezamento das construções, as quais, em regra, devem ser integradas nos respetivos lotes.

Artigo 61º

Compensação

1. Se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva ou habitação pública no mesmo prédio, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, nos termos do n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual, e dos artigos seguintes.
2. A compensação poderá ser paga em numerário ou espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.
3. Quando a compensação for paga em espécie, os prédios cedidos integram-se no domínio municipal, nos termos do artigo 44.º do RJUE, na sua redação atual.
4. A Câmara Municipal reserva o direito de não aceitar a compensação em espécie, sempre que tal se mostre inconveniente para a prossecução do interesse público.
5. Às alterações das licenças de loteamento, existentes à data da entrada em vigor do Regulamento do Plano Diretor Municipal [revisão de 2015], cujos lotes tenham sido destinados a moradias unifamiliares e desde que mantenham esta tipologia, não se aplica o disposto nos números anteriores.

Artigo 62.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a fórmula prevista na Tabela de Taxas anexa, aplicando-se o disposto na parte final do nº 2 do artigo 58.º do presente regulamento.

Artigo 63.º

Compensação pela não cedência de lugares para estacionamento público

Para efeitos do disposto no nº 6 do artigo 68º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a não criação de lugares de estacionamento público está sujeita ao pagamento de uma compensação de acordo com a seguinte fórmula:

C = V x CL x N.

Em que:

C – Corresponde ao valor do montante total da Compensação devida ao Município pela não criação de lugares para estacionamento público, expresso em Euros;

V – Valor correspondente ao previsto na Tabela de taxas anexa.

CL – Coeficiente de Localização, estabelecidos na tabela de taxas anexa.

N – Número de lugares não criados.

Artigo 64.º

Índices

Nas áreas de zonamento, classificadas nas cartas do PDM, onde não estão previstos índices de utilização, deverá ser considerado o índice de 0,75, designadamente nos "solos urbanizáveis destinados a espaços de atividades económicas".

Artigo 65.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento.

Artigo 66.º

Compensação em espécie

1. Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte procedimento:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro indicado pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2. Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo devolvido, em numerário, pelo município.

3. Se o valor proposto no relatório final da comissão referida na alínea a) do n.º 1 não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, manter-se-á a obrigação do pagamento, determinado nos termos do artigo 62º, em numerário

Artigo 67.º

Alterações

1. Nas alterações de loteamentos já licenciados, admitidos, comunicados ou devidamente legalizados e dos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, geradores de impacte semelhante a uma operação de loteamento, será devida compensação, que resulta da diferença entre o montante de compensação com a introdução da alteração, subtraído o valor do montante de compensação sem a alteração introduzida, sendo ambas calculadas de acordo com a mesma fórmula.
2. No cômputo das deduções não serão tidas em consideração as construções preexistentes em estado de ruína nem as que se destinem a ser demolidas no âmbito da operação urbanística em apreço.

Artigo 68.º

Serventias de acesso ao interior dos lotes ou parcelas

1. A criação de acessos a partir da via pública para veículos ou para peões devem ser independentes, e deve ser planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a

continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis para os peões.

2. Os acessos criados a partir da via pública devem garantir ainda as condições previstas na legislação que regulamenta as questões relacionadas com as acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada.
3. Os acessos aos parques de estacionamento das edificações devem possuir portões, não podendo o movimento de abertura ou fecho atingir o espaço público.
4. Por cada lote ou parcela destinada a edificação poderá ser estabelecida uma serventia de acesso automóvel ao seu interior, com a extensão máxima de 5 metros frente ao arruamento.
5. Por cada acesso, ou fração, além do referido no número anterior, desde que tal seja permitido, será devida uma compensação equivalente ao custo por m² de construção definido anualmente por portaria, nos termos do Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de abril, para o município.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 69.º
Legalizações

1. Os pedidos de legalização no âmbito de obras de edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa, correspondentes ao procedimento de licenciamento.
2. Ficam igualmente sujeitas ao pagamento das taxas previstas na tabela referida no número anterior, as utilizações ou alterações às mesmas, correspondentes ao procedimento de comunicação prévia com prazo.

Artigo 70.º
Pedido de Informação Prévia (PIP)

1. Os pedidos de informação prévia no âmbito de operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação e ou demolição, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa.

2. Os pedidos de informação prévia qualificada, submetidos no âmbito do nº 2 do artigo 14.º do RJUE, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas, na tabela de taxas anexa, para as operações urbanísticas tituladas pelo PIP qualificado, a liquidar com a informação favorável ao pedido, que deve

ser realizado e comprovado até ao momento da comunicação a que se refere o artigo 48º deste regulamento.

Artigo 71.º

Pedido de operação de destaque

O pedido autónomo de destaque de parcela está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa.

Artigo 72.º

Vistorias

1. A realização de vistorias no âmbito do RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas anexa.
2. A realização de vistorias no âmbito de legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na mesma tabela de taxas referida no número anterior.
3. A realização de vistorias para efeito de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela de taxas antes referida.
4. Pela vistoria de segurança é devida a taxa prevista na tabela de taxas mencionada.
5. A realização de vistorias para efeitos de utilização de estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turístico, e no âmbito dos estabelecimentos de alojamento local, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei nº 128/2014, de 29 de agosto, na sua redação atual, está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos capítulos respetivos da tabela de taxas anexa.
6. Pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turísticos é devida a taxa prevista na Tabela de Taxas referida.
7. Nas situações previstas nos números anteriores, acresce às taxas municipais que se mostrem devidas, o valor que se mostre definido legalmente pela intervenção de outras entidades que devam participar das vistorias, se esse for o caso.

Artigo 73.º

Caução em caso de licença parcial para construção de estrutura

1. Quando a caução prevista no RJUE, no caso de licença parcial para construção da estrutura, para assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota, for prestada por garantia

bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo do presente regulamento.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada nos 5 dias imediatos à notificação do deferimento da licença parcial e apenas pode ser libertada com o deferimento da licença de construção.

3. A caução referida no número anterior será calculada nos termos seguintes:

valor da caução = a × v × C + IVA à taxa em vigor,

em que:

a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;

v (m3) = volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e ou volume de escavação;

C (€) = Custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos.

Artigo 74.º

Caução em caso de demolição, escavação e contenção periférica

1. Quando a caução prevista no RJUE para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição, de escavação ou contenção periférica, for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante do Anexo do presente regulamento.

2. A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada com o deferimento da licença de obras.

3. À caução referida no n.º 1 aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 75.º

Técnicos

1. Os técnicos a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º do RJUE, que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional, devem fazer prova da validade da sua inscrição com a indicação do código da verificação das competências profissionais emitido pela respetiva associação com a apresentação do requerimento inicial.

2. Sempre que o técnico responsável pela direção técnica de uma obra, por qualquer circunstância devidamente justificada, deixe de a dirigir, deve comunicar esse facto à Câmara Municipal e efetuar registo do mesmo no respetivo livro de obra.

3. Na falta da comunicação referida no número anterior, considera-se, para todos os efeitos, que a obra continua a ser dirigida por aquele técnico.
4. Com a renúncia prevista no n.º 2, deve ser suspensa de imediato a execução dos trabalhos que estejam em curso, até à substituição, devidamente comunicada, do técnico renunciante, sob pena de incorrer o promotor em infração contraordenacional.

Artigo 76.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa, a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas nas tabelas de taxas municipais que se mostrem aplicáveis.

CAPÍTULO X

ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

Artigo 77.º

Isenção e redução de taxas

1. Estão isentas do pagamento de taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento e que dele é parte integrante:

a) As pessoas coletivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção.

b) Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, em caso de operações urbanísticas destinadas à sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamento, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título de utilização).

c) As pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, reconhecida em atestado multiusos, em caso de operações urbanísticas relacionadas com a sua habitação própria e permanente, excetuando as operações de loteamento, na condição de a manter por um período de 10 anos (condição a fixar no título de utilização);

d) A emissão de certidão relativa à regularização de moradas ou residência de pessoas singulares ou sede e pessoas coletivas que resultem de uma ação da Câmara Municipal decorrente de uma alteração de toponímia.

2. Podem estar isentas do pagamento de taxas:

a) As ações de reabilitação urbana de edifícios ou frações existentes, localizados em ARU, exceto em caso de legalizações e construções inseridas em loteamento com aumento de área de construção, não se aplicando à taxa municipal de urbanização e compensações;

b) As associações religiosas, culturais, desportivas e recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, para intervenção na área do município, e quando as pretensões visem a prossecução dos fins das entidades requerentes, aferidos em presença dos respetivos estatutos, mediante pedido devidamente fundamentado e/ou por contratualização;

c) Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), quando os encargos suportados pelo requerente na realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, forem, comprovadamente, superiores ao valor das taxas devidas, mediante parecer dos serviços competentes.

3. As taxas podem ser reduzidas:

a) Até 50%, em caso de entidades que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público, desde que devidamente fundamentado, e de pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, devidamente fundamentada e instruída nos termos da legislação em vigor;

b) De 25% a 80%, a definir em função da operação urbanística, da atividade desenvolvida e das repercussões económicas ao nível do Município, em caso de pessoas singulares ou coletivas que realizem operações urbanísticas potenciadores da manutenção/criação de emprego ou dinamizadoras do tecido empresarial em função das suas características/especificidades ou da inovação ou envergadura da operação/investimento realizado, desde que tais atividades tenham reflexo no concelho;

c) Em 25%, a taxa prevista na Tabela de Taxas anexa a este regulamento para operações urbanísticas destinadas a atividades ligadas ao Turismo, Ambiente, Agricultura e Pecuária;

d) Em 10%, por cada dez postos de trabalho a criar no Município de Gondomar, no primeiro ano após o início da atividade, devendo a mesma manter-se em funcionamento, nessas condições, por um período mínimo de cinco anos;

e) Nas situações previstas no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, na mesma proporção dos encargos, que, comprovadamente, o requerente terá com a realização das infraestruturas urbanísticas que venham a beneficiar terceiros, mediante parecer dos serviços competentes.

4. A edificação e reabilitação urbana de habitação acessível, habitação a custos controlados e/ou habitação social, pode ficar dispensada do pagamento da taxa municipal de urbanização e/ou compensação, e restantes taxas relativas às operações urbanísticas, desde que enquadradas nos respetivos regimes jurídicos aplicáveis.

5. As isenções e reduções previstas nos números anteriores não se aplicam às taxas de apreciação previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento para cada procedimento.

6. Os benefícios aqui previstos devem ser comprovados através de documento idóneo, a apresentar anualmente, durante o mês de dezembro, sendo que o incumprimento das condições de atribuição obriga a restituir o valor respetivo, nos termos gerais de direito.

7. Em situações excecionais, nomeadamente decorrentes de catástrofe ou acidente natural, por razões ponderosas de natureza social ou de relevante interesse coletivo, pode a Câmara Municipal deliberar conceder, mediante pedido devidamente fundamentado, isenções ou reduções não expressamente previstas neste artigo.

Artigo 78.º

Requerimento de isenção ou redução de taxas

1. Os pedidos de isenção ou redução das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa a este regulamento são requeridos por escrito, devidamente fundamentados e acompanhados dos documentos comprovativos da fundamentação apresentada.

2. O requerimento deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação dos atos administrativos permissivos ou dentro do prazo legalmente previsto, ou concedido, para o interessado requerer os respetivos títulos, sob pena de caducidade.

3. Em caso de insuficiência económica deve a mesma ser comprovada nos termos da lei sobre apoio judiciário.

Artigo 79.º

Competência

Compete à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação em membro do executivo municipal, reconhecer as isenções ou reduções previstas no presente regulamento.

Artigo 80.º

Pagamento em prestações

1. O Presidente da Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações liquidadas.
2. A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado na licença ou na comunicação prévia para a realização da operação urbanística, nem se prolongar para data posterior à da utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será devida no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, mas nunca antes de 60 dias, contados do termo do prazo para a notificação a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º do RJUE, ou até à data do início dos trabalhos, comunicada pelo requerente, se inferior a este;

d) Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º do RJUE;

e) A falta de pagamento de qualquer das prestações, nos prazos fixados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 81.º

Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, os prazos contam-se de acordo com a previsão do artigo 87º do Código do Procedimento Administrativo, excecionando-se desta regra a contagem efetuada nas situações previstas no artigo 71.º, n.º 6 do RJUE, na sua redação atual, que é feita de acordo com o disposto no artigo 279.º do Código Civil.

Artigo 82.º

Autoliquidação

1. Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao comunicante, após a entrega da comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da Tabela de Taxas anexa.
2. Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o comunicante optar por efetuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística comunicada, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efetivação daquela iniciativa.
3. Caso venham os serviços a apurar que a autoliquidação realizada pelo comunicante não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 83.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º do RJUE, na sua redação atual, são puníveis como contraordenação a prática, ou a omissão, de atos ou factos que violem as disposições previstas no presente regulamento.
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de 50,00€ até ao máximo de 2.500,00€, no caso de pessoa singular, e de 500,00€ até 5.000,00€, no caso de pessoa coletiva.
3. A tentativa e a negligência são puníveis, aplicando-se, no demais, o disposto no Regime Geral de Contraordenações (RGCO) em vigor.

Artigo 84.º

Notificações e comunicações

Sem prejuízo do referido no artigo 121.º do RJUE, na sua redação atual, as notificações e comunicações aos interessados, nomeadamente as que imponham deveres, sujeições ou sanções, que extingam ou diminuam direitos ou que afetem interesses legalmente protegidos, quando efetuadas via postal, devem sê-lo sob registo de correio.

Artigo 85.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 86.º

Aplicação no tempo

Sem prejuízo dos atos já praticados, as disposições deste regulamento e da sua tabela de taxas aplicam-se aos procedimentos iniciados antes da respetiva entrada em vigor e que se encontrem pendentes.

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados:

a) O Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE) aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Gondomar de 20 de fevereiro de 2017, com as alterações aprovadas em Sessão do mesmo órgão, de 29 de junho de 2021;

b) Os artigos 15º e 24º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Gondomar (RTL) em vigor e o Capítulo XX da respetiva tabela de taxas;

d) Todas as normas e taxas constantes de regulamentos municipais aprovados pelo Município de Gondomar em momento anterior, que estejam em contradição ou não sejam compatíveis com as disposições do presente regulamento ou da sua tabela de taxas.

Artigo 88.º

Remissões

As remissões feitas no presente regulamento e na tabela de taxas anexa, para preceitos legais que venham, entretanto, a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente feitas para os novos preceitos e diplomas que os substituam.

Artigo 89.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo

Modelo de caução (artigos 73º e 74º)

Condições particulares a constar das apólices de seguro-caução

A (companhia de seguros), com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de..... , presta a favor da Câmara Municipal de Gondomar e ao abrigo de contrato de seguro - caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ....., destinada a garantir a boa execução das obras de urbanização do loteamento (n.º Processo e n.º de Alvará de Loteamento)/Construção (n.º Processo) / a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do inicio dos trabalhos de escavação e contenção periférica / a demolição da estrutura até ao piso de menor cota em caso de indeferimento referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em ....., Freguesia de.....

A companhia de seguros obriga -se a pagar aquela quantia, nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação escrita da Câmara Municipal de Gondomar, sem quaisquer reservas, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações que o (tomador de seguro) assume com o licenciamento referido.

A companhia de seguros renuncia irrevogavelmente ao benefício de excussão prévia e obriga -se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à Câmara Municipal de Gondomar quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro -caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A garantia prestada pela presente apólice entra em vigor a ...../...../....., sem necessidade de qualquer notificação.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo -se em vigor até que seja declarado por escrito o seu cancelamento pela Câmara Municipal de Gondomar, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data .....

Condições particulares a constar das garantias bancárias

Câmara Municipal de Gondomar

Garantia bancária n.º.....

A/O (identificação da dependência bancária e morada), vem a pedido do Sr.(a) /Firma (nome, identificação fiscal e morada), constituir a favor da Câmara Municipal de Gondomar, uma Garantia Bancária destinada a garantir a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos de escavação e contenção periférica, referente ao processo de construção n.º (n.º Processo), sito em....., freguesia de....., no valor de.....€ (por extenso).

Nos termos da presente Garantia a entidade pagará até ao montante acima garantido e contra o simples pedido formulado por escrito, qualquer verba que a Beneficiária reclame, quando alegue o incumprimento das obrigações objeto desta Garantia, assumidas pela Ordenante perante a Beneficiária.

A presente Garantia é válida por um (1) ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos, permanecendo em vigor até que a Câmara Municipal de Gondomar comunique que dela prescinde expressamente, depois de homologada a receção definitiva das obras garantidas.

Data, ...

REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)

- decorrente Simplex Urbanístico 2024 -

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

I. NOTA JUSTIFICATIVA

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública relativa ao projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE).

Na reunião da Câmara Municipal de 26 de janeiro de 2024 foi deliberado iniciar o procedimento e participação procedimental visando a elaboração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e estabelecer um período de participação de 10 dias para a constituição de interessados e apresentação de contributos.

Nos termos legais [artigo 98º do CPA], o início do procedimento foi publicitado no site institucional do município na Internet, por Aviso de 29 de janeiro de 2024.

Durante este período de participação não foram constituídos interessados nem apresentadas sugestões ou pedidos de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do presente processo.

A Câmara Municipal deliberou em 22 de março de 2024, proceder à abertura do período de Discussão Pública previsto nº 4 do artigo 3º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro [na sua redação atual], com a duração de 30 dias [úteis], a contar da publicação do aviso no Diário da República.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

No dia 17 de abril de 2024, foi publicado na 2ª série - nº 76 do Diário da República, o Aviso (extrato) nº 8159/2024/2, pelo qual foi publicitada a abertura a discussão pública do projeto regulamentar em causa.

II. DISCUSSÃO PÚBLICA

Em sede de discussão publica foram apresentadas propostas de alteração / sugestões, via e-mail, as quais foram objeto da devida análise e ponderação.

As propostas apresentadas, a constar da parte final deste relatório, evidenciam, em grande medida, alterações regulamentares cujo conteúdo é suscetível de impor modificações materiais ao regulamento, assim como evidenciam a existência de algumas inovações relativamente ao projeto inicial.

Implicariam as mesmas, por si só, a renovação do direito à participação procedimental, isto é, nova audiência dos interessados sob a forma de discussão pública, pelo que foi considerado não ser este o momento próprio para as incluir no presente Regulamento, considerando que se antevê como grande probabilidade, e a muito curto prazo, a alteração do Decreto-Lei nº 10/2024, de 8 de janeiro, o que implicará, também a muito curto prazo, a necessidade, que inevitavelmente vai existir, de alteração regulamentar, devendo ser aproveitado esse momento para, então, submeter a discussão pública as propostas de alteração que, ora, se revelam pertinentes.

III. REGULAMENTO

III.I. Das alterações propostas ao texto do regulamento, apenas se considerou a seguinte:

- Alínea a) do artigo 12º

"a) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de

DU

construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, devendo ainda os limites dos lotes estarem assinalados e "marcados" de forma duradoura e inalterável."

III.II. Para além da alteração acima descrita, foram introduzidas correções e ajustamentos ao texto tendo em vista a eliminação de erros e elementos desajustados à descrição e compreensão do articulado e que não encerram qualquer alteração material do texto em causa.

IV. TABELA DE TAXAS

IV.I. Não foram apresentadas quaisquer sugestões ou alterações à tabela inicial.

IV.II. No entanto, por análise ao texto da tabela, verificou-se a existência de erros, materiais, na descrição do artigo 54º.

Por lapso, foi remetido para discussão pública o valor da taxa correspondente à verificação de alinhamentos e cotas de soleira, procedimento este extinto por não ser considerado obrigatório, assim como o seu auto não faz parte, de igual modo, da instrução do pedido.

Ao contrário, foi eliminado o item relativo às fichas técnicas quando deveria este ter sido mantido.

Assim, mantém-se a anterior descrição do artigo 54º:

53º	**Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos**	**11,20 €**
54º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	12,70 €
	b) Pela emissão de segunda via	15,35 €
	Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos) do RTI	

IV.III. No artigo 90º da tabela de taxas anexa foi considerada a área a ceder ao Município para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, bem como para habitação pública e infraestruturas urbanísticas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente definidos no

instrumento legal aplicável, a Portaria nº 75/2024, de 29 de fevereiro, enquanto o PDM, em fase de alteração, não estiver em vigor.

IV.IV. Procedeu-se ainda a acertos e correção de termos que, por lapso, foram introduzidos na tabela, sem que, por si só, revistam qualquer alteração material que devesse obrigar a nova discussão pública.

V. SUGESTÕES APRESENTADAS

Reproduzem-se de seguida, clicando nos respetivos envelopes, as sugestões e propostas de alteração recebidas na autarquia, apresentadas em sede de discussão pública.

Consulta pública
RMUE MGD 38723 c

Consulta pública RMUE MGD 38722 de 30 05 2024.msg

Consulta pública do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação RMJE MGD 38721 de 30 05 2024.msg

VI. CONCLUSÃO

Assim sendo, o projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação submetido a discussão pública, com as alterações, sem relevo material suficiente para impor nova discussão pública, antes referenciadas, poderá constituir a versão final da proposta a ser submetida à Assembleia Municipal para aprovação.

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. SET 2024

ANEXO I

TABELA DE TAXAS

Artº.	Designação	Valor (Euros)
	CAPÍTULO I	
	URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)	
	D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação	
	Secção I	
	Taxa devida pela licença ou pela comunicação prévia de loteamento e / ou de obras de urbanização	
1º	Licença ou comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,35 €
	b) Sem consulta pública	40,75 €
2º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação	18,60 €
	b) Percentagem sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 48º desta tabela	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração, quando aplicável	37,25 €
3º	Aditamento à licença ou alterações à comunicação prévia:	
	a) Com consulta pública	116,35 €
	b) Sem consulta pública	29,10 €
4º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação acrescentada ou alterada	18,60 €
	b) Percentagem sobre o acréscimo do valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, quando aplicável; com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 48ºº desta tabela.	5%
	c) Prazo - por cada mês ou fração.	40,75 €
5º	Licença obras de urbanização e seus aditamentos, não enquadradas em loteamento.	23,25 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior a percentagem de 5% sobre o valor orçamentado para os trabalhos de pavimentação, drenagem de águas pluviais e obras de arte, com um valor mínimo correspondente ao valor previsto no artigo 48º desta tabela.	
	Secção II	
	Taxa devida pela licença ou pela comunicação prévia para remodelação de terrenos	
6º	Licença ou comunicação prévia	23,25 €
7º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada 100 m^2 ou fração de área de terreno remodelada;	34,85 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração.	13,95 €
	Secção III	
	Taxa devida pela licença ou pela comunicação prévia de obras de edificação	
8º	Licença ou comunicação prévia e seus aditamentos - Alterações de revestimento de fachadas (cor e materiais)	26,20 €
9º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com área superior a 100 m2 até 750 m2	2,30 €
	b) Por cada m2 de área de pavimentos construídos, ampliados, reconstruídos, demolidos ou alterados com area superior a 750 m2	2,70 €
	c) Por cada m^2 ou fração da área de cada piso, destinada a aumentar a área útil da edificação, projetada sobre espaço público, quando não previsto em loteamento aprovado;	37,25 €
	d) Por cada m.l. de muros de vedação	2,30 €
	e) Por cada m^3 de capacidade de depósitos e tanques de água	0,55 €
	f) Por cada m^3 de capacidade de piscinas	4,10 €
	g) Por cada m^3 de capacidade de reservatórios de combustíveis	4,10 €
	h) Prazo - por cada mês ou fração	17,50 €
10º	Licença ou comunicação prévia de demolição de edificações, quando não integradas noutros procedimentos de licença ou comunicação prévia	23,25 €
11º	**Acresce ao montante referido no número anterior:**	
	a) Por cada piso demolido	23,25 €
	b) Prazo - por cada mês ou fração	16,35 €
12º	Pela autorização Municipal para a instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas)	151,25 €
13º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da altura relativamente à respetiva base	40,75 €
14º	Licença relativa a implantação de outras infraestruturas em área do domínio público	93,05 €
15º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada m. l. ou fração da respetiva extensão ou,	1,75 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área ocupada do domínio público.	3,45 €
	c) Prazo - por cada mês ou fração	15,15 €
Observação	A taxa prevista no art. 8.º aplica-se ainda aos procedimentos de pedidos de Alterações de Fachadas (cores e materiais)	

20. SET 2024

	Secção IV	
	Taxa devidapela utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	
16º	Emissão do alvará de autorização de utilização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, com ou sem autorização de exploração de redes de distribuição associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m^3	29,10 €
17º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) por cada m^3 de capacidade dos reservatórios de combustíveis	11,95 €
	b) quando inclua autorização de exploração de redes de distribuição, por m. l.	3,45 €
	Secção V	
	Taxa devida pela emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica - Hotelaria , Turismo	
18º	Emissão de alvará de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro, meio complementar de alojamento turístico, parques de campismo, turismo de natureza, turismo no espaço rural e de hospedagem	23,25 €
19º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior	2,30 €
20º	Emissão de alvará de licença para estabelecimentos de recintos de espetáculos e divertimentos públicos	23,25 €
21º	Acresce por cada m^2 ou fração da área de pavimentos afeta aos estabelecimentos referidos no número anterior.	2,85 €
	Secção VI	
	Taxa devida pela apreciação / instrução de requerimentos ou comunicações	
22º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução (com area edificavel - área de construção)	200,00 €
23º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia sem area edificavel / remodelação de terrenos	75,00 €
24º	*Apreciação de alterações de revestimento de fachadas (cor e materiais)*	30,00 €
25º	Apreciação de alterações (aditamento) ao pedido referido no artº 22º.	60.00 €
26º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para loteamentos	200.00 €
27º	Apreciação de pedidos de alteração de loteamentos com títulos emitidos	110,00 €
28º	Apreciação de alterações ao pedido referido no artigo 27º	60,00 €
29º	Apreciação de pedido inicial de licença ou de comunicação prévia para obras de urbanização	200,00 €
30º	Apreciação de alterações ao pedido referido no número anterior, com título já emitido	127,10 €
31º	Submissão/Apreciação de elementos instrutórios para utilização, alteração de utilização, com/sem controlo prévio urbanistico. Comunicação prévia de alteração à utilização sem operação urbanistica prévia e sem controlo prévio.	70,00 €
32º	Acresce ao montante referido no número anterior:	
	a) Por cada unidade de ocupação a mais	25,00 €
	b) Por cada m^2 ou fração da área total de pavimentos	1,20 €
33º	Apreciação de pedido de operação de destaque de parcela e de compropriedade	70,00 €
34º	Apreciação de outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores	30,00 €
35º	Apresentação de projetos de especialidades - Apreciação / instrução de projetos de arranjos exteriores (domínio público), resíduos sólidos e águas pluviais (por cada projeto)	30,00 €
36º	Apreciação de pedidos de prorrogação de emissão de licença e/ou de prazo de execução de obra	30,00 €
37º	Apreciação de pedidos de informação simples no ambito do RJUE, PMOTS, PEOT e de processos existentes, bem como outros pedidos similares	40,75 €
38º	Apreciação de pedido de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios (antenas).	250,00 €
39º	Apreciação de pedidos para instalação de Postos de Carregamento de Veículos Elétricos (prestação de serviços)	400,00 €
	Secção VII	
	Taxa devida pela apreciação de pedidos de informação prévia	
40º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição ou reconstrução/pedido de emissão de declaração de renovação do parecer do pedido de informação prévia	150,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	200.00 €
41º	Apreciação de pedido de informação prévia para loteamentos e alteraçoes aos loteamentos	200,00 €
	a) Aos pedidos feitos no âmbito do artº 14º nº 2 do RJUE	300,00 €
42º	Apreciação de pedido de informação prévia para obras de urbanização ou outros pedidos não enquadráveis nos números anteriores.	100,00 €
Observação	A todos os pedidos enquadráveis nesta secção, decorrentes de um PIP desfavorável será apenas cobrado 50% do valor da taxa de apreciação inical.	
	Secção VIII	
	Taxas devidas por vistorias	
43º	Vistoria a realizar no âmbito do RJUE, por solicitação do requerente ou imposição legal, para uma unidade de ocupação	63,45 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior por cada unidade de ocupação a mais	14,60 €
44º	Vistoria a realizar para efeitos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização e/ou na sequência de irregularidades detetadas	165,15 €
45º	Vistoria a realizar para verificação de condições de salubridade e/ou segurança - por cada	165,15 €
46º	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos hoteleiros ou meios complementares de alojamento turistico	165,15 €
47º	Vistoria pela realização de auditoria de classificação dos empreendimentos turisticos	165,15 €
48º	Outras vistorias solicitadas	63,45 €
Observação	*As vistorias para efeitos de determinação do nivel de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado estão sujeitas às taxas fixadas em diploma próprio.*	
	Secção IX	
	Propriedade Horizontal	
49º	Apreciação de pedido inicial de constituição em regime de propriedade horizontal	89,00 €
50º	Apreciação de alterações e retificações propostas ao pedido inicial e subsequentes	44,45 €

77

51º	**Declaração** de aprovação de projeto de **propriedade** horizontal, suas alterações ou retificações	44,45 €
	a) Acresce ao montante referido no número anterior, por fração	20,00 €
	Secção X	
	Assuntos administrativos	
52º	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou de comunicação prévia	38,15 €
53º	Aperfeiçoamentos em resposta a notificações / junção de elementos	11,20 €
54º	Depósito da ficha técnica da habitação e emissão de segunda via - Dec. Lei nº. 68/2004 de 25 de março:	
	a) Pelo depósito de cada ficha técnica da habitação;	12,70 €
	b) Pela emissão de segunda via	15,35 €
	Quando aplicáveis taxas não previstas nesta Secção referentes a assuntos administrativos em matéria de urbanismo, aplicam-se as previstas no Capítulo I da Tabela de Taxas (Prestação de Serviços Administrativos) do RTL	
	Secção XI	
	Taxa devida pelo licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de combustível e redes de distribuição de gás abastecida por reservatórios de GPL	
	I. Capacidade total dos reservatórios: 100<C< 500	
55º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	889,35 €
56º	* acresce 10 € por cada 10 m^3 ou fração acima dos 100 m^3	
57º	**Vistorias relativas ao processo de licenciamento**	635,30 €
58º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	698,75 €
59º	Vistorias periódicas.	1 143,40 €
60º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	889,35 €
61º	Averbamentos	152,45 €
	II. Capacidade total dos reservatórios: 50<C<100	
62º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	762,25 €
63º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	419,30 €
64º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	444,60 €
65º	Vistorias periódicas	889,35 €
66º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	635,30 €
67º	Averbamentos	114,35 €
	III. Capacidade total dos reservatórios: 10<C<50	
68º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	635,30 €
69º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	330,35 €
70º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	355,75 €
71º	Vistorias periódicas	762,25 €
72º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	508,25 €
73º	Averbamentos	76,25 €
	IV. Capacidade total dos reservatórios: C<10	
74º	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	381,15 €
75º	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	241,40 €
76º	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	273,15 €
77º	Vistorias periódicas	444,60 €
78º	Repetição de vistoria para verificação das condições impostas	355,75 €
79º	Averbamentos	57,20 €
80º	Apreciação de projeto de redes de distribuição de gás abastecido por reservatórios GPL, com capacidade global inferior a 50 m^3	381,15 €
81º	Inspeção periódica à rede de distribuição de gás	381,15 €
82º	Apresentação de projetos de classe B2, conforme anexo III do Decreto - Lei nº 267/2002, de 26 de novembro	127,10 €
	Secção XII	
	Registo Industrial	
83º	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos Tipo 3	165,15 €
84º	Vistorias de reexame	165,15 €
85º	Vistorias de conformidade	146,20 €
86º	Outras vistorias, incluindo selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	158,85 €
87º	Apreciação dos pedidos de regularização	165,15 €
88º	Averbamentos	38,15 €
	Secção XIII	
	Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas	
89º	Taxa devida nos loteamentos urbanos, nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si e nas construções fora de loteamentos urbanos.	
	A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:	
	TMU = (A x Ta + N x Tn) x U x L	
	a) TMU - é o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;	
	b) A - é a superfície bruta de construção prevista na operação urbanística, tal como é definida nos regulamentos dos PMOT em vigor;	
	c) N - é o número de unidades de ocupação previstas na operação urbanística, considerando-se como unidades de ocupação as partes da construção suscetíveis de serem constituídas como frações autónomas.	
	d) Ta = (0.01 x V) + (0.1 x P)	

78

	e) Tn = 1.2 x V	
	f) V= Valor correspondente ao custo por metro quadrado a fixar anualmente por portaria publicada para efeitos do disposto no artigo 39.º e alínea d) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) X 1.25. Para ano de 2024 o valor de V será de 665.00 € x 1.25 € = 831.25 €	
	g) P = PPI/AUM	
	h) PPI (Programa Plurianual de Investimentos) - é o valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro anos.	
	i) AUM (Área Urbana ou Urbanizável do Município) - é o somatório das áreas classificadas nos PMOT em vigor como urbanas ou urbanizáveis, em metros quadrados.	
	j) U - é o coeficiente relacionado com a utilização prevista para a(s) unidade(s) de ocupação prevista(s) e tomará os seguintes valores:	
	1 - Habitação e seus anexos	
	1.5 - Comércio, escritório, serviços e equipamento	
	1 - Indústrias ou armazéns	
	l) L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente	
	m) O valor de Ta, Tn será atualizado anualmente de acordo com o disposto no nº1 do art.5º do presente regulamento.	
	4 - Caso o valor resultante da aplicação do disposto no número anterior seja negativo, não há lugar a devolução de qualquer quantia.	
	Secção XIV	
	Compensações	
90º	Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos	
	1 - O valor, em numerário, da compensação a pagar ao Município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:	
	C = C1 + C2	
	em que:	
	C - é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;	
	C1 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, bem como para habitação pública e infraestruturas urbanísticas;	
	C2 - é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.	
	2 - O valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:	
	C1 = (A1 - A2) x 0.115 x V x I x L	
	sendo:	
	A1 - é o valor, em metros quadrados, da totalidade da área que deveria ser cedida para espaços verdes e equipamento de utilização coletiva, bem como para habitação publica e infraestruturas urbanísticas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelos PMOT em vigor.	
	A2 - é o valor, em metros quadrados, da área efetivamente cedida para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para habitação pública e infrestruturas urbanísticas.	
	V = Para ano de 2024 o valor de V será de 665.00 € x 1.25 € = 831.25 €	
	I - é o valor ponderado dos índices de utilização previstos em PMOT para a totalidade da área de intervenção. No caso de operações urbanísticas abrangidas por Plano de Urbanização, nos quais não estejam definidos aqueles índices, far-se-á a seguinte correspondência:	
	I = 1.4 nos Espaços Centrais	
	I = 1.1 nos Espaços Residenciais Tipo I e 0,8 nos Espaços Residenciais Tipo II	
	I = 0.6 nos Espaços Urbanos de Baixa Densidade	
	I = 0.75 nos Espaços de Atividades Económicas (artº 64º do RMUE)	
	L - é o coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em áreas geográficas diferenciadas, o qual tomará os seguintes valores:	
	1 - nas freguesias de Baguim, Fânzeres, Gondomar (São Cosme), Rio Tinto e Valbom	
	0.5 - nas freguesias de Jovim e S. Pedro da Cova	
	0.25 - nas freguesias de Covelo, Foz do Sousa, Lomba, Medas e Melres	
	0,1 - na freguesia da Lomba, no caso de operações urbanísticas para habitação própria permanente.	
	3 - Cálculo do valor de C2 em Euros:	
	Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar sejam servidas exclusivamente por acessos diretos a estabelecer para arruamento(s) existente(s) e pavimentado(s) será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:	
	C2 = 0.5 x TMU (calculada nos termos previstos na secção anterior)	
	4 - Quando o valor de C for negativo, não será devido ao promotor qualquer compensação	
Observações	1. Todas as taxas previstas no presente capítulo, para apreciação do pedido inicial, deverão ser pagas no ato da sua apresentação.	

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA DAS TAXAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

O presente estudo visa dar cumprimento ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, designadamente proceder à fundamentação económica e financeira das Taxas Municipais.

A. ENQUADRAMENTO NORMATIVO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município Gondomar inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

- Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- Atividades de promoção do desenvolvimento local.

O artigo 17.º do aludido diploma prevê a revogação das taxas atualmente existentes no início do segundo ano financeiro subsequente à sua entrada em vigor, ou seja, a partir de 1 de Janeiro de 2009, a não ser que

os regulamentos então vigentes se conformem com a disciplina aprovada pelo novo regime, ou sejam alterados em conformidade com o mesmo.

O artigo 53.º da Lei n.º 54-A/2008 (Orçamento de Estado para 2009), de 31 de Dezembro, altera o aludido artigo 17.º da Lei n.º53-E/2006, de 29 de Dezembro, alargando o período transitório para 1 de Janeiro de 2010, sem prejuízo da entrada em vigor do RGTAL, conforme anteriormente se aludiu, ter acontecido a 1 de Janeiro de 2007, pelo que o mesmo se aplica, sob pena de nulidade, às taxas que desde aquela data venham a ser fixadas.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;
b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou
c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual "o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular" (BAP) conforme alude o artigo 4.º. Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das taxas} <= \frac{\text{Custo da atividade pública local}}{\text{Benefício auferido pelo particular}}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme e referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível.

Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

A presente adenda à tabela de taxas tem como propósito a conformação da mesma com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local;	O valor das Taxas deve ser menor ou igual ao Custo da atividade pública local ou Benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.
Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou	
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

O valor fixado de cada taxa poderá o resultado da seguinte função:

CAPL (custo da atividade pública local)	BAP (benefício auferido pelo particular)	Desincentivo

Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos	E/OU	Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado	E/OU	Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores "produtivos" que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores "produtivos" a mão-de-obra direta, o mobiliário e hardware e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

- Tipo I - Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);
- Tipo II - Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

B. ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

TIPO I - TAXAS ADMINISTRATIVAS, TAXAS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO CONCRETA DE UM SERVIÇO PÚBLICO LOCAL, OU ATINENTES À REMOÇÃO DE UM OBSTÁCULO JURÍDICO

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e hardware) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPLI = (CMH_{GP} \times MC_{GP}) + (CKV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA PARA CONCRETIZAR AS TAREFAS INERENTES À SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO, DO CUSTO DAS DESLOCAÇÕES, DO CUSTO DO ENXOVAL AFETO A CADA COLABORADOR, DO CUSTO DA CONSULTA A ENTIDADES TERCEIRAS (QUANDO A ELAS HOUVER LUGAR), DOS CUSTOS DE LIQUIDAÇÃO, COBRANÇA E EXPEDIENTE (QUANDO APLICÁVEL), DO CUSTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS EXTERNOS (QUANDO A ELES SE RECORRA) E AINDA COM CUSTOS INDIRETOS (RATEADOS POR CADA TAXA EM FUNÇÃO DE CHAVES DE REPARTIÇÃO).

Em que:

A. CMH_{GP} - É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

CMH_{GP}= (Remunerações e encargos (1))/(Trabalho anual em horas gp (2))/60

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 x (n-y), em que:

- 52 é o número de semanas do ano;
- n – Nº de horas de trabalho semanais (assume-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);
- y – Nº de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico – Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B.MC_{GP} - São os minutos/homem "consumidos" nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável.

No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos "são medidos em situação de eficiência produtiva ..."O que significa que os fatores

produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários.

C. CKV - É custo Km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

CKV= (∑Custos (1a6))/(Km médios percorridos por ano)

Em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em Km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A. CCET - É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,...) . Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;
B. CENX - Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis.
C. CLCE – Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente comuns a todas as taxas;
D. CPs – São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);
E. CInd - Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

F. Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território - assumindo-se uma vida útil de 10 anos;
   a. Custos anuais das licenças de software específico de suporte ao licenciamento;
   b. Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;
   c. Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

TIPO II - TAXAS INERENTES À UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO

No que concerne às taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado, entendeu-se que o indexante CAPL seria apurado por recurso à seguinte fórmula:

$$CAPL_{II} = CAPL_{I} + CUC$$

O CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL DAS TAXAS DO TIPO II ($CAPL_{II}$) CORRESPONDE AO SOMATÓRIO DAS TAXAS DO TIPO I (CAPLI) COM O CUSTO POR UNIDADE DE OCUPAÇÃO OU CONSUMO (CUC).

Em que:

A. $CAPL_{I}$ – É o Custo da Atividade Pública Local apurado nos termos do descrito para as taxas do Tipo I, quando existam;

B. CUC – Corresponde ao custo por unidade de ocupação, utilização ou consumo, calculado por recurso à seguinte fórmula:

CUC=((CFunc+Reint+CMR+CP+OC))/CPR

Em que:

1) CFUNC - Integram os custos de funcionamento, designadamente encargos das instalações;
2) REINT - Reintegrações das infraestruturas, bens móveis e veículos;
3) CMR - Custos de manutenção e de reparação dos equipamentos e infraestruturas;
4) CP - Custos com Pessoal;
5) OC - Outros custos;
6) CPR - Corresponde à capacidade em Unidades de Ocupação (ex. m2, metro linear), Utilização (ex. hora, dia, mês,...) ou Consumo, para as quais o equipamento foi concebido.

Consta do anexo I o detalhe, por taxa, a fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea c) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas para as taxas do Tipo I e II.

C. CONSIDERANDOS SOBRE OS DOMÍNIOS E PRESTAÇÕES TRIBUTÁVEIS

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS - CERTIDÕES, FOTOCÓPIAS E OUTROS DOCUMENTOS INERENTES AO ACESSO À INFORMAÇÃO NA POSSE DO MUNICÍPIO

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;
b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;
c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea b) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos

proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA

A taxa prevista tem por contrapartida a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

LICENCIAMENTOS DIVERSOS

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Autarquias, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento.

Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Gondomar.

Desta forma, foram introduzidas taxas para tributar licenciamentos e atividades inerentes a:

- Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respetivos acessórios;
- Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos;
- Mini-hídricas, renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida, em cada instalação, aplicando-se supletivamente o previsto para as centrais eólicas;
- Redes elétricas.

A fundamentação económica e financeira teve por fundamento o custo da atividade pública local (custo da apreciação do pedido, quando aplicável), benefício auferido pelo particular e fixação de um elemento regulador, mas não inibidor.

URBANIZAÇÃO, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS E LICENCIAMENTOS CONEXOS

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

1) Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;
2) Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;
3) Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

OCUPAÇÃO DO SOLO, SUBSOLO E ESPAÇO AÉREO DO DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, passam a coexistir três situações:

- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;
- A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos - Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

PUBLICIDADE

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei nº 330/90, de 23 de Outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de

natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de Agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e

b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

ISENÇÕES E REDUÇÕES DE TAXAS

O Regulamento de Taxas e Licenças prevê a possibilidade de se concederem isenções ou reduções de taxas. Para além das entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção, dispensando-se de aqui se fazer a sua fundamentação, porque tal consta em sede própria, prevê-se a atribuição de isenções e reduções a pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública e as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do Código do IRC, e quando a sua sede se situe na área do Município e, ainda, às associações religiosas. Esta possibilidade estriba-se no facto de estas entidades prosseguirem atividades que confluem com os interesses prosseguidos pelo Município, contribuindo para a realização das atribuições e proteção dos interesses gerais e coletivos cometidos ao Município.

Prevê-se a atribuição de isenções a pessoas singulares em casos de comprovada insuficiência económica ou outra condição comprovada pelos meios legais.

Também se prevê a possibilidade de se conceder isenções ou reduções de taxas às autarquias locais, podendo-se reconduzir esta previsão regulamentar às freguesias do concelho, estribando-se esta faculdade na vontade de contribuir para a promoção das atribuições e das atividades desenvolvidas por estas autarquias.

ANEXO

DEMONSTRAÇÃO DA FUNDAMENTAÇÃO

(INDEXANTE) POR TAXA

Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I + II + III OU IV) (limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa
Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m2, por dia, ...) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.	

I - DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal
Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.	

II – BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

III – DESINCENTIVO/REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de majoração do custo
Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.	

IV – CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)
Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRECTOS (A) = (1) + (2) + (3) + (4) + (5)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRECTOS
(B) = (4) +....+ (10)
Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.

FUTUROS INVESTIMENTOS
(C)
Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio inter-geracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro.

74

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

LIPOR – ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO - ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE (ENNO) – INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO, ESTATUTOS, REGULAMENTO INTERNO DA COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL E DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO – ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dra. Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Gouveia, Sr. Paulo Diogo Tavares, Sr.ª Valentina Sanchez e Sr.ª Cristina Coelho. ———

PROPOSTA

Através da deliberação de 28 de julho de 2023, a Câmara Municipal aprovou o Memorando de Entendimento no qual manifestou o interesse em integrar a Comunidade Energética Intermunicipal, sob a égide da LIPOR - Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto.

A LIPOR vem agora remeter documentação (em anexo) relativo à constituição da Comunidade Energética Renovável e solicitar a aprovação dos documentos remetidos, necessários à formalização notarial da constituição da Associação Energias do Norte (ENNO), como entidade juridicamente válida, nomeadamente:

- Deliberação do Executivo, bem como da Assembleia Municipal, que expressamente aprove os Estatutos e o Regulamento Interno.
- Designação de quem, em nome da Autarquia, assinará os documentos de constituição da ENNO.

A constituição desta Comunidade Energética Renovável terá natureza associativa, com a denominação de Associação Energias do Norte (ENNO), que terá como associados fundadores a própria LIPOR, as Câmaras Municipais de Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde, Trofa, Santo Tirso e Paredes, a Santa Casa de Misericórdia do Porto, a APDL - Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo S.A., o Hospital de S. João, E.P.E., a Ordem dos Arquitetos, a Associação Casa da Arquitetura, os STCP e 9 empresas municipais.

A Associação tem por objeto produzir, de forma descentralizada, para autoconsumo e partilha, energia a partir de fontes renováveis, sob a forma de Comunidade de Energia renovável, por forma a propiciar aos seus Associados benefícios: (i) ambientais, pelo uso de energia de origem renovável de forma mais eficiente e produzida, em parte, através da valorização energética de resíduos, numa realização plena do principio da circularidade dos recursos; (ii) sociais, pelo seu papel no combate à pobreza energética, e (iii) económicos, por permitir a satisfação das necessidades energéticas dos seus Associados a um preço inferior ao praticado no mercado.

Assim, propõe-se que a Exma. Câmara:

- Aprove a integração do Município de Gondomar na Associação Energias do Norte (ENNO);
- Aprove os Estatutos da Associação de Energias do Norte (ENNO), juntos em anexo à carta da LIPOR;
- Aprove o Regulamento Interno da Comunidade de Energia Renovável, juntos em anexo à carta da LIPOR;
- Designe o Exma. Senhora Vereadora, Dra. Ana Luísa Gomes, como representante do Município de Gondomar, para assinar os documentos de constituição da Associação de Energias do Norte (ENNO)
- Submeta a presente proposta à autorização da Assembleia Municipal para aprovação dos Estatutos e Regulamento interno, de acordo com o disposto nos artigos 189º e seguintes, do Dec.-Lei 15/2002, de 14 de janeiro.

Paços do Município de Gondomar, 12 de setembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Drª Ana Luisa Gomes)

S/877/2024 - 10-07-2024

20. SET 2024

lipor

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Gondomar
Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg. N.º 48420
12/07/2024

ASS: CONSTITUIÇÃO DE COMUNIDADE ENERGÉTICA RENOVÁVEL. REMESSA DE DOCUMENTOS – APROVAÇÃO.

Depois de diligencias várias, em diversas instâncias Ministeriais e Setoriais, encontram-se reunidas as condições para podermos progredir com os trabalhos de constituição da Comunidade Energética Renovável.

Nestes termos, somos a remeter para competente apreciação e aprovação:

- Proposta de Estatutos;
- Proposta de Regulamento da Associação (e adequados anexos);
- Proposta de Ato de Constituição;
- Estratégia de Namimg e Branding.

Os documentos, em anexo, foram elaborados por reputados especialistas na matéria (quer de índole técnica, quer jurídica), sendo que os mesmos já foram apropriados pelo Conselho de Administraçaõ da LIPOR.

Assim, face à manifestação de interesse demonstrada pela vossa prestigiada Entidade em aderir à Comunidade Energética Renovável, que se irá propor que possa assumir a designação "Associação Energias do Norte", com a sigla "ENNO", muito agradecíamos que possam formalizar a adesão, remetendo-os a competente aprovação dos documentos agora submetidos.

Atendendo ao número significativo de entidades envolvidas e, ainda, à complexidade que sempre envolve a aprovação de adesão a Associações como aquela a que agora se quer criar, muito agradecíamos que pudessem aprovar sem alterações, os documentos agora propostos. Como V. Exa melhor compreenderá qualquer alteração introduzida, implicará nova deliberação das demais entidades, o que fará retroceder o processo a uma etapa inicial. No sentido de mitigar esta situação, estamos naturalmente disponíveis para esclarecer qualquer dúvida que possa surgir, desde já indicando o contacto do nosso Administrador-Delegado (fernando.leite@lipor.pt; Tlm – 939770234 ou 229770185).

Na expetativa da vossa prezada informação, apresento respeitosos cumprimentos.

Baguim do Monte, 08 de julho de 2024.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(José Manuel Ribeiro)

Anexos: Os documentos referidos

2024Of37/CC

CONTRIBUINTE 501 394 192

LIPOR - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA A GESTÃO SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO
APARTADO 1510 - 4435 - 996 BAGUIM DO MONTE - TEL. +351 229 770 100 - FAX. +351 229 756 038
INFO@LIPOR.PT - WWW.LIPOR.PT

Draft Final

20. SET 2024

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE

Artigo 1.º

(Denominação. Natureza)

1 - A Associação denominada "Associação Energias do Norte", abreviadamente ENNO, rege-se pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas legais aplicáveis, constituindo-se como pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos.

2 - A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Objeto)

1 - A Associação tem como objeto produzir, de forma descentralizada, para autoconsumo e partilha, energia, a partir de fontes renováveis, sob a forma de Comunidade de Energia Renovável ("CER"), composta pelos seus Associados, a constituir nos termos do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro.

2 - A CER tem por objetivo principal a partilha, entre os Associados, de energia elétrica produzida em regime de autoconsumo, com vista à satisfação das necessidades de energia elétrica dos mesmos, nas suas instalações de consumo, de forma a diminuir os seus custos energéticos

3 - Com a constituição da CER, a Associação propicia aos seus Associados benefícios: ***(i)*** ambientais, pelo uso de energia de origem renovável de forma mais eficiente e produzida, em parte, através da valorização energética de resíduos, numa realização plena do princípio da circularidade dos recursos; ***(ii)*** sociais, pelo seu papel no combate à pobreza energética; e ***(iii)*** económicos, por permitir a satisfação das necessidades energéticas dos seus Associados a um preço inferior ao praticado no mercado.

4 - A Associação, na prossecução do seu objeto estatutário, desenvolve, nomeadamente, as atividades de produção, consumo, armazenamento, partilha, compra e venda de energia.

5 - A Associação pode ver ampliado o seu objeto e vir a prosseguir quaisquer fins legalmente admissíveis.

Artigo 3.º

(Associados)

1 - Podem ser Associados quaisquer pessoas singulares ou coletivas que, interessadas no objeto da Associação preencham os requisitos legais para ser membro da CER, adiram aos seus Estatutos e sejam admitidas nos termos dos mesmos.

2 - Os Associados da Associação dividem-se em duas categorias:

a) Fundadores;

b) Ordinários.

3 - São Associados Fundadores aqueles que participem na constituição da Associação.

4 - São Associados Ordinários os que forem admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

Artigo 4.º

(Sede e área de intervenção)

1 - A Associação tem a sua sede na Casa do Corim, sita na R. Dom Afonso Henriques 2540, 4424-057 Águas Santas, Maia.

2 - A Associação poderá filiar-se, associar-se ou aderir a organismos, nacionais ou estrangeiros, que possam contribuir para a execução dos seus objetivos estatutários, bem como criar delegações, secções, estabelecimentos, escritórios e outras formas de representação em qualquer localidade.

Artigo 5.º

(Direitos dos associados)

Constituem, designadamente, direitos dos Associados:

a) Participar e votar nas Assembleias Gerais da Associação;

b) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes Estatutos, e do regulamento interno da Associação, uma vez aprovado;

c) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as atividades da Associação;

d) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;

e) Beneficiar da energia produzida para partilha em autoconsumo, nos termos do regulamento interno da CER;

f) Produzir, de forma descentralizada, energia de origem renovável, no respeito pelo necessário equilíbrio entre oferta e procura de energia na CER.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

1 - Constituem deveres dos Associados:

a) Cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais;

b) Exercer os cargos sociais nos órgãos para que forem eleitos ou designados;

c) Pagar as participações e quotas que forem estabelecidas;

d) Colaborar nas atividades da Associação e contribuir para a realização do seu objeto estatutário;

e) Cumprir com o disposto no regulamento interno da CER.

2 - Os Associados, sendo pessoas coletivas ou entidades, far-se-ão representar no seio da Associação por pessoa singular devidamente mandatada para o efeito.

Artigo 7.º

(Órgãos)

A Associação terá os seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

(Membros e funcionamento dos órgãos)

1 - São membros dos órgãos da Associação os seus Associados.

2 - O mandato dos membros dos órgãos da Associação será de 4 (quatro) anos.

3 - Os órgãos da Associação funcionarão colegialmente.

Artigo 9.º

(Requisitos das reuniões e das deliberações)

1 - Os órgãos da Associação só podem validamente deliberar com a presença da maioria dos Associados.

2 - As deliberações, salvo disposição estatutária em contrário, são tomadas por maioria dos Associados presentes.

3 - De cada reunião de cada órgão será lavrada ata em livro próprio, a qual conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

Artigo 10.º

(Força das deliberações)

As deliberações dos órgãos da Associação, na prossecução dos seus objetivos estatutários, vinculam os Associados.

Artigo 11.º

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e é constituído pelos seus Associados, devidamente representados.

Artigo 12.º

(Mesa)

1 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2 - Os membros da mesa pertencerão a Associados diferentes.

3 - O presidente, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído em todas as suas funções pelo vice-presidente.

4 - Na ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia elegerá dois membros que os substituam nessa sessão, mantendo-se o princípio estatuído no n.º 2.

5 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá nos termos previstos no número anterior, três membros e, de entre eles, o que presidirá, ainda obedecendo ao princípio estatuído no n.º 2.

Artigo 13.º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros do Conselho de Administração, designando de entre os eleitos, o que presidirá;
b) Demitir os membros do Conselho de Administração;
c) Aprovar e alterar regulamentos internos, nomeadamente o regulamento interno da CER, nos termos do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
d) Acompanhar e fiscalizar a atividade do Conselho de Administração;
e) Velar pelo cumprimento destes estatutos, das leis, regulamentos internos e das demais normas aplicáveis;
f) Aprovar os planos de atividade, o orçamento do ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
g) Aprovar o relatório, balanço e contas da Associação;
h) Aprovar a admissão de novos Associados e/ou de novos Membros da CER;
i) Deliberar a exclusão de Associados e/ou de Membros da CER;

j) Pronunciar-se, em geral, sobre todos os assuntos de interesse da Associação e instruir o Conselho de Administração quanto à forma de exercer a sua atividade executiva;

k) Exercer os demais poderes conferidos por lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

(Reuniões e Votações)

1 - A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, de seis em seis meses.

2 - A Assembleia Geral reúne, extraordinariamente, sempre que regularmente convocada, podendo sê-lo a requerimento da maioria dos Associados ou do Conselho de Administração.

3 - Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária.

4 - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por correio eletrónico, com aviso de leitura ou carta registada com aviso de receção, com indicação do dia, hora, local e respetiva ordem de trabalhos e expedidas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

5 - As reuniões podem ser acompanhadas por outras entidades e personalidades convidadas, sem direito de voto.

6 - A Assembleia Geral apenas pode reunir e deliberar quando estejam presentes ou representados metade dos seus Associados.

7 - A Assembleia Geral poderá reunir, todavia, em segunda convocatória, meia hora depois da hora designada para o seu início, com qualquer número de Associados e desde que seja mantida a Ordem de Trabalhos.

8 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes ou representados, com exceção das seguintes, que terão de ser aprovadas por dois terços dos direitos de voto:

a) Alterações aos Estatutos da Associação;

b) Alterações ao regulamento interno da CER, incluindo o coeficiente de partilha de energia;

c) Exclusão de Associados, não se contando para o efeito o voto do(s) Associado(s) visado(s);

d) Eleição dos órgãos sociais.

9 - As deliberações sobre a extinção da Associação só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de Associados presentes ou representados.

10 - As votações visando deliberações sobre eleições de membros para os órgãos da Associação, sobre a exclusão de Associado e sobre a admissão de novo Associado, serão efetuados por

escrutínio secreto.

11 - Os Associados podem fazer-se representar na Assembleia-Geral por outros Associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa.

12 - Em circunstância alguma, porém, poderá um Associado representar na Assembleia-Geral mais de três Associados.

13 - As reuniões da Assembleia Geral poderão ser realizadas por meios telemáticos, devendo o Presidente da Mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

14 - Cada Associado terá direito a um voto.

Artigo 15.º

(Composição do Conselho de Administração)

1 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da Associação.

2 - O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) administradores eleitos pela Assembleia Geral.

3 - O exercício das funções do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho de Administração ou de qualquer função dentro da Associação.

4 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 16.º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração:

a) Gerir a Associação, praticando todos os atos e operações relativos ao seu objeto social;
b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
c) Propor à Assembleia Geral a admissão de novos Associados e a exclusão de Associados;
d) Promover a adoção de todas as medidas e desenvolver todas as ações necessárias à prossecução dos objetivos da Associação;
e) Administrar o património da Associação e outorgar os contratos necessários ao seu funcionamento ou à execução de deliberações da Assembleia Geral;
f) Escolher e contratar a Entidade Gestora do Autoconsumo, incluindo os serviços diretamente necessários ao funcionamento da CER, nos termos do seu Regulamento

Interno que vier a ser aprovado, de forma a dar cumprimento a todas as suas obrigações legais e regulatórias.

g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, o balanço e as contas da Associação, bem como as opções do plano de atividades, a proposta de orçamento e as respetivas revisões, procedendo posteriormente às suas execuções;

h) Aprovar a celebração de protocolos ou acordos de cooperação e colaboração ou outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo;

i) Aprovar os projetos, programas de procedimento, caderno de encargos e adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;

j) Autorizar a participação em órgãos consultivos, grupos de trabalho, fóruns de debate, para os quais a Associação seja convidada;

k) Contratar e designar o Secretário-Geral e fixar a respetiva remuneração;

Artigo 17.º

(Competência do Presidente do Conselho de Administração)

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Coordenar a atividade do órgão;

b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, ordinárias e extraordinárias;

c) Providenciar pela correta execução das deliberações;

d) Representar a Associação em juízo e fora dele;

e) Autorizar o pagamento de despesas, até ao limite estabelecido por lei ou por delegação do Conselho de Administração;

f) Assinar ou visar a correspondência do Conselho de Administração;

g) Exercer quaisquer poderes atribuídos pela Assembleia Geral e permitidos estatutariamente, bem como as competências que sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

2 - O Presidente do Conselho de Administração pode praticar quaisquer atos de competência do Conselho, sempre que circunstâncias excecionais o exijam e não seja possível reuni-lo extraordinariamente.

3 - No caso previsto no número anterior, os atos praticados pelo Presidente do Conselho de Administração ficam sujeitos a subsequente ratificação pelo Conselho.

4 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas funções por um dos administradores por ele designado.

Artigo 18.º

(Reuniões)

1 - O Conselho de Administração reúne, em sessão ordinária, mensalmente, em dia e horas certas, previamente acordados entre os seus membros.

2 - O Conselho de Administração pode reunir extraordinariamente:

a) Sempre que o Presidente o convoque;

b) Sempre que todos os membros nisso acordem, sem necessidade de qualquer formalidade adicional;

c) Sempre que um dos seus membros, fundamentadamente, o solicite por escrito, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3 - O Conselho de Administração reunirá, por regra, na sede da Associação, podendo reunir por meios telemáticos, devendo o Presidente assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações.

4 - O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando estiver presente pelo menos metade dos seus membros.

Artigo 19.º

(Forma de obrigar a Associação)

A Associação obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração.

Artigo 20.º

(Secretário-Geral)

1 - O Secretário-Geral que será um profissional com competências demonstradas, é designado e contratado pelo Conselho de Administração, que fixará a correspondente retribuição.

2 - Constituem funções do Secretário-Geral todas aquelas que o Conselho de Administração lhe vier a delegar, para além das previstas no Regulamento Interno da Associação.

3 - A contratação do Secretário-Geral será realizada através de um processo de consulta pública.

Artigo 21.º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles Presidente e outro Revisor Oficial de Contas ou representante de uma Sociedade Revisora de Contas.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1 - O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

2 - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas no respetivo livro de atas.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete, designadamente, ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar, pelo menos semestralmente, os atos e a gestão económica e financeira do Conselho de Administração e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral;
b) Prestar ao Conselho de Administração a colaboração que lhe seja solicitada;
c) Elaborar anualmente relatório sobre a ação fiscalizadora;
d) Velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos.

Artigo 24.º

(Reservas)

A Associação poderá fazer provisões e reservas para investimento, a fixar anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Artigo 25.º

(Alterações Estatutárias)

1 - Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral, em tudo o que não respeite ao objeto ou fim da Associação.

2 - Nos casos previstos nos números anteriores, compete ao Presidente do Conselho de Administração representar a Associação na outorga da respetiva escritura pública.

Artigo 26.º

(Admissão de novos Associados)

1 - Qualquer entidade pode solicitar a sua admissão na Associação, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração,

2 - O Conselho de Administração, uma vez verificado o cumprimento dos critérios definidos no

regulamento da CER, propõe a admissão da entidade solicitante à Assembleia Geral, com indicação dos coeficientes de oferta e procura de energia a considerar, obtido o parecer favorável da EGAC.

3 - A admissão de novos Associados é feita mediante deliberação da Assembleia Geral, sendo sujeita à verificação dos critérios definidos no regulamento interno da CER, bem como a outros impostos pela demais legislação aplicável,

4 - É condição de admissão de novos Associados que estes aceitem, expressa e plenamente, os compromissos e obrigações assumidas pela Associação, anteriormente à sua admissão.

Artigo 27.º

(Abandono da Associação)

1 - No caso de abandono da Associação por parte de um Associado, este continua obrigado a liquidar todas as prestações, pecuniárias ou não, vencidas à data do abandono.

2 - O abandono da Associação por parte de um Associado implica a vacatura imediata dos lugares que os seus representantes nela ocupem.

Artigo 28.º

(Exclusão de Associado)

A sanção de exclusão de um Associado será aplicada quando ele viole de forma grave e reiterada os seus deveres como Associado e, designadamente quando desrespeite ou, por qualquer forma, deixe de cumprir os presentes Estatutos, os regulamentos ou as deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 29º

(Receitas)

1 - Constituem receitas da Associação:

a) Os valores das quotas anuais pagas pelos Associados;
b) Os rendimentos dos seus bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objetivos e fins;
c) As subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber;
d) Os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais;
e) Os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrageiros;
f) Os rendimentos de depósitos efetuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios;

g) Os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;

h) Quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objeto.

2 - Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente no pagamento das despesas de funcionamento da mesma e na prossecução dos seus fins estatutários.

3 - O valor da quota anual é calculado em função da dimensão do Associado requerente, fixado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 30.º

(Extinção da Associação)

1 - A Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, uma vez verificada a perda dos requisitos legais e regulatórios de criação e manutenção da CER.

2 - Deliberada a extinção da Associação, esta entra em liquidação, sob a orientação de uma comissão liquidatária.

3 - Antes de iniciada a liquidação devem ser organizados e aprovados, nos termos da lei, os documentos de prestação de contas da Associação, reportados à data da sua extinção.

4 - A comissão liquidatária deve, designadamente:

a) Ultimar os negócios pendentes;

b) Cumprir todas as obrigações da Associação;

c) Cobrar os créditos da Associação.

Artigo 31º

(Interpretação e Integração de Lacunas)

1 - A interpretação e a integração das lacunas dos presentes Estatutos competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito às disposições legais reguladoras das associações civis sem fins lucrativos.

2 - As normas necessárias à boa execução dos presentes Estatutos serão aprovadas pelo Conselho de Administração.

REGULAMENTO INTERNO DA COMUNIDADE DE ENERGIA RENOVÁVEL
"Associação Energias do Norte"

Artigo 1.º
(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O presente regulamento interno, elaborado e aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, define o conjunto de regras aplicáveis ao funcionamento e gestão da Comunidade de Energia Renovável designada *Associação Energias do Norte*, nomeadamente:
   a) Os requisitos de acesso e saída de Membros;
   b) As regras de uso das Unidades de Produção para Autoconsumo a ela afetas;
   c) A gestão da Energia Excedente;
   d) Os coeficientes de repartição da energia elétrica produzida e respetivas condições;
   e) O pagamento dos valores devidos, pela partilha da energia e pelo uso da RESP;
   f) O pagamento dos custos de estrutura da CER.
2. O presente regulamento interno aplica-se a todos os Membros da CER, estabelecendo a sua qualidade, respetivos direitos e deveres.

Artigo 2.º
(Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento, e salvo disposição expressa em contrário, e exceto nos casos em que o respetivo contexto exija uma interpretação diferente, os termos seguintes terão o significado aqui especificado:
   a) *«Associação»*, a pessoa coletiva com o número de identificação fiscal [•], constituída em [•], denominada *Associação Energias do Norte*, com sede em Casa do Corim, sita na R. Dom Afonso Henriques 2540, 4424-057 Águas Santas, Maia;
   b) *«Autoconsumo»*, o consumo assegurado pela energia produzida por uma ou mais UPAC afetas à CER e realizado por um ou mais autoconsumidores Membros da CER;
   c) *«CAMIGAP»*, o Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública, cujo recurso e intervenção são regulados nos termos do Artigo 17.º do presente Regulamento;
   d) *«CER»*, Comunidade de Energia Renovável, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, sob a forma de Associação, denominada *Associação Energias do Norte*;
   e) *«CPE»*, Código de Ponto de Entrega de cada Membro;
   f) *«CVE»*, a Central de Valorização Energética, sita no concelho da Maia, com a licença n.º 226, emitida pela DGEG, detida pela Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto - LIPOR;
   g) *«Conferência de Membros»* Reunião anual de todos os Membros da CER;
   h) *«DGEG»*, a Direção Geral de Energia e Geologia, na qualidade de Entidade Licenciadora;
   i) *«Energia Excedente»*, a energia total excedente da produção para autoconsumo, ou seja, a energia produzida pelas UPACs afetas à CER, e não consumida pelas IUs integradas na CER, nem armazenada;
   j) *«Entidade Gestora do Autoconsumo Coletivo»* ou *«EGAC»*, entidade encarregue da gestão de energia cuja produção e o consumo estejam afetos à CER, incluindo, em representação da CER e dos seus Membros, a realização de todos os atos necessários a garantir o acesso à RESP, bem como assegurar o bom funcionamento da CER;
   k) *«ERSE»*, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, que tem por finalidade, entre o mais, a regulação, em todo o território nacional, do setor da eletricidade;
   l) *«Estatutos»*, os Estatutos da Associação:
   m) *«Instalações de Utilização»* ou *«IUs»*, instalações elétricas de utilização de energia afetas à CER por cada Membro, e que se encontram devidamente identificadas, por

cada Membro e que, no seu conjunto compõem o Anexo I;

n) *«LIPOR»*, a Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto, detentora da CVE supra identificada;

o) «*Membros*», todas as pessoas singulares ou coletivas, que aderirem à CER nos termos do presente Regulamento, Estatutos da Associação e legislação e regulação aplicável. Os Membros podem ser fundadores, ordinários, produtores;

p) *«Membros Fundadores»*, os Membros que integram o ato constitutivo da Associação;

q) *«Membros Ordinários»*, os Membros que, nos termos dos Estatutos da Associação e do presente Regulamento forem admitidos na CER posteriormente à sua constituição;

r) *«Membros Produtores»*, os Membros proprietários ou titulares de UPACs cuja produção de energia elétrica é colocada à disposição da CER e utilizada pelos Membros, nos termos dos presente Regulamento e demais legislação e regulação aplicável;

s) *«Operador da Rede de Distribuição»* ou *«ORD»*, o operador da rede que exerce a atividade de distribuição e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de distribuição e, quando aplicável, pelas suas interligações, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;

t) *«Operador da Rede de Transporte»* ou *«ORT»*, o operador da rede que exerce a atividade de transporte e é responsável pela construção, exploração e manutenção da rede de transporte e, quando aplicável, pelas suas interligações, incluindo transfronteiriças, bem como por assegurar a garantia de capacidade da rede a longo prazo;

u) «*Regulamento*», o presente documento, aprovado em [•], por deliberação da Associação, incluindo todos os seus Anexos;

v) «*Rede Elétrica de Serviço Público*» ou «*RESP*», o conjunto de instalações de serviço público destinadas ao transporte e à distribuição de eletricidade que integram a rede nacional de transporte, a rede nacional de distribuição e as redes de distribuição em baixa tensão;

w) *«SEN»*, o Sistema Elétrico Nacional;

x) *«Tarifas de Acesso às Redes»*, o custo das infraestruturas e dos serviços utilizados e pagos por todos os consumidores de energia elétrica, incluindo os autoconsumidores, conforme previsto no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, aprovado pela ERSE;

y) *«Unidade de Produção para Autoconsumo»* ou «*UPAC*», uma ou mais unidades de produção de energia elétrica, em regime de autoconsumo, as quais se encontram individualmente identificadas no Anexo II;

z) *«Volume mínimo de consumo», as* quantidades mínimas de energia elétrica, anualmente fixadas pela Associação, a consumir por cada Membro, a partir da energia elétrica produzida pelas UPACs afetas à CER, de acordo com os seus perfis de consumo. Para efeitos do presente Regulamento e para os Membros Fundadores, o Volume Mínimo de Consumo encontra-se quantificado no Anexo III;

2. Qualquer referência a um Artigo ou a um Anexo entende-se como efetuada a um Artigo ou a um Anexo do presente Regulamento.

3. Exceto se do Regulamento resultar o contrário, os termos e expressões no singular ou no plural podem ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular com a correspondente alteração do seu significado.

Artigo 3.º

(Comunidade de Energia Renovável)

1. A CER tem por objetivo principal a produção e partilha de eletricidade entre os seus Membros, propiciando benefícios ambientais, sociais e económicos.

2. A CVE detida pela LIPOR e convertida em autoconsumo produz e partilha energia

elétrica no âmbito da CER nos termos do acordo de partilha de energia celebrado entre a Associação e a LIPOR.

Artigo 4.º
(Vigência)

O presente Regulamento, uma vez constituída a CER, vigora por tempo indeterminado.

Artigo 5.º
(Adesão à CER)

1. Podem aderir à CER, adquirindo livremente a qualidade de Membro, as pessoas, singulares ou coletivas, que cumpram as condições e requisitos legais para o efeito, bem como o disposto no presente Regulamento e Estatutos da Associação.
2. É condição de adesão à CER que as IUs, tituladas pelos Membros e afetas à CER sejam dotadas de contadores inteligentes, e que não coloquem em causa o equilíbrio entre oferta e procura de energia no âmbito da CER.
3. A adesão à CER é aprovada em Assembleia Geral da Associação, mediante proposta da Direção, uma vez verificado, pela EGAC, o cumprimento de todos os requisitos técnicos, legais e regulatórios aplicáveis.
4. Uma vez aprovada a adesão pela Assembleia Geral da Associação, a mesma só produz efeitos, após assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo IV.
5. Para efeitos de partilha de energia, a adesão produz efeitos no primeiro dia útil do mês subsequente à assinatura do Termo de Adesão.

Artigo 6º
Cessação da participação na CER

1. Todos os Membros têm o direito de, a qualquer momento, cessar a sua participação na CER e perder a qualidade de Membro, sem prejuízo das responsabilidades assumidas aquando da adesão, nos termos definidos no presente Regulamento e pelos Estatutos, deliberações e regulamentos da Associação.
2. A saída voluntária da CER é feita por documento escrito, fundamentado e dirigido à Direção da Associação e entregue à EGAC, por correio eletrónico.
3. Uma vez recebido o pedido de saída a que se refere o número anterior, compete à EGAC verificar a respetiva fundamentação e propor os termos da saída, após verificação do respetivo impacto no funcionamento da CER, bem como determinar os custos e compensações a suportar pelo Membro em questão, nomeadamente os inerentes à quebra dos coeficientes de partilha em vigor, uso de rede, partilha de serviços, entre outros.
4. A proposta e verificação descritas no precedente número 3 são objeto de relatório escrito, apresentado, em conjunto com o pedido de saída entregue pelo respetivo Membro, à Direção da Associação, após pronúncia do Membro em causa.
5. O relatório descrito no precedente número 4 e os termos de saída são aprovados pela Assembleia Geral da Associação.
6. Uma vez aprovada a saída pela Assembleia Geral da Associação, o relatório e os respetivos temos de saída só produzem efeitos após assinatura do respetivo Membro.
7. Em caso de falta de entendimento sobre os termos da saída, nomeadamente relativamente aos custos e compensações a suportar pelo respetivo Membro, nos termos dos precedentes números, este deve ser determinado através de Mediação com intervenção do CAMIGAC, nos termos do Artigo 17.º.
8. Para além dos casos previstos no precedente número 1, a perda da qualidade de Membro da CER ocorre sempre que verificado o seguinte:

a) Perda, por parte do Membro, da propriedade e/ou titularidade de IUs afetas à CER;

b) Extinção do Membro;
c) Caso deixe de reunir os requisitos legais ou regulamentares para a qualidade de Membro;
d) Incumprimento grave e reiterado do presente Regulamento e/ou dos Estatutos da Associação, nomeadamente pelo não cumprimento do Volume Mínimo de Consumo, bem como das obrigações de pagamento previstas no Artigo 11.º.

9. A ocorrência de uma das situações previstas no precedente ponto deve ser notificada por escrito, pela EGAC, ao Membro em causa, produzindo os seus efeitos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do envio da notificação.
10. O termo da qualidade de Membro não preclude o cumprimento de todas as obrigações que resultem do presente Regulamento, incluindo obrigações de indemnização.

Artigo 7.º
(Direitos e Deveres dos Membros da CER)

1. São direitos dos Membros da CER, sem prejuízo dos direitos previstos no presente Regulamento e demais legislação aplicável:
   a) Consumir, na respetiva IU, a eletricidade produzida pelas UPACs associadas à CER, segundo as regras de coeficientes de repartição definidas no Artigo 10.º do presente Regulamento;
   b) Manter os seus direitos, enquanto consumidor final de eletricidade;
   c) Beneficiar dos serviços de gestão energética integrados prestados pela EGAC.
2. São deveres dos Membros da CER, sem prejuízo dos demais deveres previstos no presente Regulamento e na demais legislação aplicável:
   a) Celebrar e manter em vigor um contrato de fornecimento com um comercializador de energia elétrica para as IUs;
   b) Assegurar o Volume Mínimo de Consumo anual;
   c) Prestar todas as informações e dados técnicos, designadamente os dados relativos à energia elétrica utilizada;
   d) Proceder ao pagamento dos encargos previstos no presente Regulamento e Estatutos da Associação;
   e) Comunicar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e nos termos do Artigo 14.º, qualquer facto que possa determinar a impossibilidade de manter a qualidade de Membro da CER;
   f) Utilizar a energia elétrica e os demais benefícios da CER apenas para exclusivo consumo da(s) IU(s) afetas à CER, sendo absolutamente interdita a cedência e/ou alienação da energia produzida na CER a outras instalações ou a instalações terceiras e a terceiros;
   g) Permitir e expressamente autorizar que a energia excedente produzida na CER seja partilhada, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela Associação, no seu programa de combate à pobreza energética;
   h) Permitir o acesso aos dados do ORD e ORT para sua boa gestão de acordo com o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, aprovado pela ERSE;
   i) Permitir e facultar o acesso ao local de instalação dos contadores inteligentes, independentemente da sua localização, às pessoas indicadas pela CER ou EGAC para o efeito.
3. Os Membros Produtores, para além dos deveres descritos no precedente número 2 do presente artigo têm ainda o dever de:
   a) Prestar todas as informações e dados técnicos relativos à(s) sua(s) UPAC(s);
   b) Manter em boas condições de funcionamento a(s) sua(s) UPAC(s), procedendo a todas as reparações ou melhoramentos que sejam necessários para ligação à rede elétrica e operação da(s) UPAC(s);
   c) Manter em vigor, nos termos da legislação aplicável, uma apólice de seguro de responsabilidade civil relativa à operação

da(s) UPAC(s) por si detida(s) e constantes do Anexo II;

d) Prestar, com veracidade, todas as informações devidas às entidades legalmente incumbidas da fiscalização da atividade de produção de energia para autoconsumo, nos termos da lei;

e) Disponibilizar a energia excedente da(s) sua(s) UPAC(s) à CER, nos termos do presente Regulamento e nas demais condições particulares que forem estabelecidas e objeto de acordo a celebrar com a Associação.

4. Os Membros Produtores, para além dos direitos descritos no número 1 do presente artigo têm ainda direito a serem remunerados, nos termos que vierem a ser acordados pela Associação, por toda a energia por si disponibilizada aos demais Membros da CER, bem como pela energia excedente por si produzida.

Artigo 8.º
(Reuniões)

1. Sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da Associação, os Membros reúnem, sob a forma de Conferência de Membros, anualmente.
2. A Conferência de Membros realiza-se com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à realização da última Assembleia Geral da Associação do ano correspondente.
3. A Conferência de Membros é convocada com indicação da ordem de trabalhos da data, hora e local da reunião, para o endereço de correio eletrónico indicado pelos Membros no Termo de Adesão constante do Anexo IV, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da reunião.
4. As deliberações das reuniões têm carácter consultivo, apenas sendo vinculativas em caso de aprovação em Assembleia Geral da Associação.
5. As deliberações são tomadas por maioria simples dos Membros presentes.
6. Das reuniões serão lavradas atas, obrigatoriamente entregues à Mesa da Assembleia Geral da Associação, para efeitos de deliberação.

Artigo 9.º
(Gestão da CER)

1. A EGAC designada pela CER será responsável pela prática dos atos de gestão de energia e operacional da atividade decorrente da CER.
2. São funções da EGAC, sem prejuízo das restantes obrigações estabelecidas no presente regulamento e demais legislação aplicável:

a) Assegurar a credenciação necessária na Plataforma Eletrónica referida no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, bem como a articulação subsequente com a DGEG. Para o efeito, poderá aceder à informação disponibilizada no referido Portal, reservada ao autoconsumidor, para controlo do seu perfil de produção e consumo de energia;

b) Assegurar a gestão da adesão e desvinculação de Membros da CER;

c) Promover o cumprimento das regras de partilha de energia e dos respetivos coeficientes;

d) Assegurar a articulação com os respetivos operadores de rede, nomeadamente para efeitos de comunicação de modo partilha pretendido para a repartição da produção das UPAC pelos Membros participantes na CER e suas alterações;

e) Proceder à cobrança de todos os encargos, incluindo os de rede, inerentes ao funcionamento da CER, incluindo remuneração da energia consumida e produzida na CER, nos termos aprovados em Assembleia Geral da Associação;

f) Assegurar a partilha da energia excedente da CER, nos termos estabelecidos na Assembleia Geral da Associação;

g) Assegurar a gestão energética da CER, podendo, se assim for o caso, suspender a partilha de energia, por questões de segurança ou por questões de

incumprimento, nos termos do Regulamento e legislação aplicável;

3. A EGAC é responsável pela faturação aos Membros das componentes previstas no Artigo 11.º.
4. A EGAC será responsável pela contração do uso de redes com o ORD, nos termos do Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, Regulamento do Autoconsumo e do Regulamento de Relações Comerciais, todos aprovados pela ERSE.
5. A EGAC será ainda responsável pelo pagamento das Tarifas de Acesso às Redes relativas à energia elétrica partilhada através da RESP e as demais tarifas definidas pela ERSE, se aplicáveis e sempre que haja utilização da RESP, sem prejuízo da sua repercussão junto dos Membros, nos termos do Artigo 11.º.

Artigo 10.º
(Regras da partilha de energia e respetivos coeficientes)

1. As regras de partilha de energia elétrica produzida para autoconsumo e os seus coeficientes são comunicados pela EGAC ao ORD.
2. Os coeficientes aplicáveis à partilha da produção da(s) UPAC(s), aprovados em Assembleia Geral da Associação, podem ser:
   a) Fixos;
   b) Variáveis;
   c) Fixos e variáveis;
   d) Dinâmicos.
3. À CER será aplicado o coeficiente [•], encontrando-se as definições dos coeficientes de partilha aplicáveis a cada Membro descritas no Anexo V.
4. Quaisquer alterações aos coeficientes de partilha de energia são comunicadas pela EGAC ao ORD, nomeadamente as decorrentes de entradas e saídas de Membros.

Artigo 11.º
(Pagamento e Faturação)

Energia consumida

1. Os Membros são responsáveis pelo pagamento à CER dos seguintes custos:
   a) Tarifas de acesso às redes, conforme definido e publicado pela ERSE;
   b) Energia partilhada e consumida na(s) sua(s) IU(s), nos termos definidos anualmente, conforme deliberação da Assembleia Geral da Associação, tendo em conta os custos de produção e os encargos e necessidades da CER.
2. As faturas discriminam o valor a pagar, nos termos referidos no presente Artigo, ao qual acresce o valor correspondente a quaisquer impostos, contribuições, taxas ou outros encargos devidos, nos termos da legislação aplicável.
3. A faturação é emitida pela Associação, conforme indicação da EGAC e com periodicidade mensal, sendo enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no Termo de Adesão constante do Anexo IV, a pagar no prazo de 30 dias após a data de emissão.
4. O não pagamento das faturas dentro do prazo estipulado para o efeito faz vencer juros de mora à taxa legalmente aplicável sobre o valor em dívida, calculados a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento e até à data do efetivo pagamento, à taxa legalmente aplicável, sem prejuízo do direito de exclusão do Membro nos termos do presente Regulamento, do disposto no número 5 do presente Artigo e no Artigo 13º.
5. A falta de pagamento dos montantes devidos pelos Membros à CER, confere a esta o direito de requerer, através da EGAC, junto do ORD a interrupção imediata da partilha de energia elétrica.
6. A interrupção referida no número anterior será precedida do envio, por meio eletrónico, de um pré-aviso de [•] dias.

7. A interrupção da partilha prevista no número anterior não isenta o Membro da responsabilidade civil em que haja incorrido nem da sua obrigação de pagar os montantes devidos ao abrigo do presente Regulamento, incluindo uma compensação na sequência do incumprimento do Valor Mínimo de Consumo.

Energia produzida

8. A energia elétrica produzida e partilhada pelos Membros Produtores para consumo dos restantes Membros no âmbito da CER, será remunerada nos termos que vierem a ser acordados pela Associação, por toda a energia elétrica produzida e partilhada no âmbito da CER.
9. A energia partilhada a que se refere o número anterior será faturada pelo Membro Produtor, à Associação, com periodicidade mensal.
10. O valor a receber, pelo Membro Produtor, pode ser diretamente compensado com os eventuais valores a pagar por este à Associação nos termos do presente Regulamento e Estatutos da Associação.

Artigo 12.º
(Gestão de Excedentes)

1. A Energia Excedente é gerida pela EGAC, a qual é responsável pela sua partilha em instalações de consumo afetas ao programa de combate à pobreza energética, nos termos deliberados pela Assembleia Geral da Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CER poderá ainda integrar em mercado a energia excedente:
   a. Através de agregador em regime de mercado;
   b. Através do agregador de último recurso, nos casos legalmente previstos;
   c. Diretamente em mercado organizado ou através de contrato bilateral;
   d. Utilizando qualquer outro meio legalmente admissível.

Artigo 13.º
(Incumprimento)

1. Os Membros reconhecem que a CER carece de assegurar um equilíbrio adequado entre oferta e procura elétrica, pelo que deverão garantir o Volume Mínimo de Consumo anual, conforme indicados no Anexo III.
2. A cessão da participação na CER por incumprimento grave e reiterado do presente Regulamento ou dos Estatutos, nomeadamente das obrigações de pagamento previstas no artigo 11º, implica o pagamento, a título de compensação e sem prejuízo do pagamento de eventuais indeminizações, do valor correspondente ao consumo mínimo garantido, até obtenção por parte da CER de novo equilíbrio entre a oferta e a procura de energia.
3. O incumprimento da obrigação de consumo mínimo prevista no número anterior, para além de consubstanciar fundamento de saída de Membro nos termos do Artigo 6.º, implica o pagamento de uma compensação equivalente:

   a. à faturação de [•] % das quantidades de energia elétrica previstas de consumir, considerando o Volume Mínimo de Consumo; OU

   b. ao resultado da aplicação da seguinte fórmula: EUR [•] / MWh pela diferença entre o Volume Mínimo de Consumo e as quantidades efetivamente consumidas.

Artigo 14.º
(Notificações e Comunicações)

1. Qualquer notificação ou comunicação que deva ser efetuada nos termos do presente Regulamento deverá ser realizada mediante envio de e-mail para o contacto indicado pelos Membros no Termo de Adesão constante no Anexo V.
2. As alterações aos contactos disponibilizados carecem de comunicação prévia à EGAC, sob pena de não produzirem efeitos.

Artigo 15.º
(Alterações ao Regulamento)

3. As alterações ao presente Regulamento dependem de aprovação em sede de Assembleia Geral da Associação, nos termos dos respetivos Estatutos.
4. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas nos termos do número anterior, são comunicadas aos Membros da CER com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data de produção de efeitos.
5. As alterações legislativas subsequentes à aprovação do Regulamento que, determinando a sua alteração, tenham impacto no mesmo, não afetam a sua subsistência, salvo nos casos em que tais alterações contrariem o fim prosseguido pelos Membros no momento da sua adesão à CER.

Artigo 16.º
(Divulgação do Regulamento)

O presente Regulamento constitui um documento essencial da participação na CER, sendo divulgado a todos os membros na redação vigente a cada momento.

Artigo 17.º
(Resolução de Litígios)

1. As partes poderão acordar a constituição de um mecanismo de mediação, pontual ou permanente, nos termos da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, recorrendo a pessoas ou entidades de reconhecida competência, independência e idoneidade, escolhidas por mútuo acordo entre as partes, com vista à resolução amigável de eventuais litígios que surjam em matéria de interpretação, integração, validade ou execução do Regulamento.
2. Na falta de acordo entre as partes relativo ao mecanismo previsto no número anterior, quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, validade e execução do presente Regulamento devem ser dirimidos por tribunal arbitral, nos seguintes termos:
   a) O tribunal arbitral será o Centro de Arbitragem e Mediação do Instituto de Gestão e Administração Pública (CAMIGAP), com sede na Rua de Belos Ares, n.º 160, Porto;
   b) O tribunal será composto por um ou três árbitros;
   c) Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por acordo das partes;
   d) Quando o tribunal arbitral seja composto por três árbitros, cada uma das partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas partes designam, por sua vez, o terceiro, que presidirá;
   e) No caso de as partes ou os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Conselho Deontológico do CAMIGAP.
3. A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento da arbitragem, mediação e conciliação do CAMIGAP e o Tribunal julga de acordo com o direito constituído, no prazo de seis meses, prorrogável por igual período mediante decisão do tribunal arbitral.
4. A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o Membro do pontual e atempado cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 18.º
(Aplicação subsidiária)

Aplicam-se as regras definidas no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável, no Regulamento da ERSE n.º 815/2023, de 27 de julho, que aprova o Regulamento do Autoconsumo de Energia Elétrica, subsidiariamente e com as devidas adaptações, a todos os aspetos não previstos e regulados no presente

20. SET 2024

regulamento, e demais legislação e regulamentação avulsa em vigor.

20. SET 2024

ANEXO I – INSTALAÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Membro Fundador	IUs
Município da Maia	[•] [•] [•]
Município de Matosinhos	[•] [•] [•]
Município do Porto	[•] [•] [•]
Município da Póvoa de Varzim	[•] [•] [•]
Município de Santo Tirso	[•] [•] [•]
Município da Trofa	[•] [•] [•]
Município de Valongo	[•] [•] [•]
Município de Vila do Conde	[•] [•] [•]
Município de Gondomar	[•] [•] [•]
Município de Paredes	[•] [•] [•]
APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	[•] [•] [•]
Hospital de S. João, E.P.E.	[•] [•] [•]
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.	[•] [•] [•]
Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.	[•] [•] [•]
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•] [•] [•]
Maiambiente, E.M.	[•] [•] [•]

20. SET 2024

Matosinhos Sport, E.M.	[•] [•] [•]
Águas e Energia do Porto, E.M.	[•] [•] [•]
CMPH Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	[•] [•] [•]
OASRN – Ordem dos Arquitectos Seccção Recional do Norte	[•] [•] [•]
Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	[•] [•] [•]
Matosinhos Habit, E.M.	[•] [•] [•]
Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.	[•] [•] [•]
STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.	[•] [•] [•]
Santa Casa da Misericórdia do Porto	[•] [•] [•]
ACA – Associação Casa da Arquitetura	[•] [•] [•]

20. SET 2024

ANEXO II – UNIDADES DE PRODUÇÃO PARA AUTOCONSUMO

Membro	UPAC
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

20. SET 2024

ANEXO III – VOLUMES MÍNIMOS DE CONSUMO

Membro Fundador	Volume Mínimo de Consumo (MWh/ano)
Município da Maia	[•]
Município de Matosinhos	[•]
Município do Porto	[•]
Município da Póvoa de Varzim	[•]
Município de Santo Tirso	[•]
Município da Trofa	[•]
Município de Valongo	[•]
Município de Vila do Conde	[•]
Município de Gondomar	[•]
Município de Paredes	[•]
APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	[•]
Hospital de S. João, E.P.E.	[•]
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.	[•]
Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.	[•]
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•]
Maiambiente, E.M.	[•]
Matosinhos Sport, E.M.	[•]
Águas e Energia do Porto, E.M.	[•]
CMPH Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	[•]
OASRN – Ordem dos Arquitectos Seccção Recional do Norte	[•]
Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	[•]
Matosinhos Habit, E.M.	[•]
Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.	[•]
STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.	[•]
Santa Casa da Misericórdia do Porto	[•]
ACA – Associação Casa da Arquitetura	[•]

20. SET 2024

ANEXO IV –TERMO DE ADESÃO

Identificação do Membro

Nome			
NIF			
Contacto e-mail			
Contacto telefónico			
Morada			Código-Postal
Localidade	Concelho		Distrito

Declara que leu e compreendeu os termos e condições consagrados no Regulamento Interno (e respetivos Anexos) da CER denominada *Associação Energias do Norte*, o qual foi aprovado no dia [•], aceitando-o na íntegra e obrigando-se a cumprir pontual e integralmente com os mesmos.

ASSINATURA DO MEMBRO

ANEXO V – COEFICIENTES DE PARTILHA

Membro Fundador	Coeficiente
Município da Maia	[•]
Município de Matosinhos	[•]
Município do Porto	[•]
Município da Póvoa de Varzim	[•]
Município de Santo Tirso	[•]
Município da Trofa	[•]
Município de Valongo	[•]
Município de Vila do Conde	[•]
Município de Gondomar	[•]
Município de Paredes	[•]
APDL – Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.	[•]
Hospital de S. João, E.P.E.	[•]
Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.	[•]
Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.	[•]
Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto	[•]
Maiambiente, E.M.	[•]
Matosinhos Sport, E.M.	[•]
Águas e Energia do Porto, E.M.	[•]
CMPH Domus Social – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.	[•]
OASRN – Ordem dos Arquitectos Seccção Recional do Norte	[•]
Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A.	[•]
Matosinhos Habit, E.M.	[•]
Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.	[•]
STCP – Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M., S.A.	[•]
Santa Casa da Misericórdia do Porto	[•]
ACA – Associação Casa da Arquitetura	[•]

20. SET 2024

POLÍTICA DE PRIVACIDADE

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados) Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

1. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O Responsável pelo tratamento dos dados pessoais é a CER [•], pessoa coletiva número [•].

2. DADOS PESSOAIS RECOLHIDOS

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes: (i) nome; (ii) número de identificação fiscal; (iii) morada; (iv) correio eletrónico; (v) contacto telefónico; (vi) CPE; (vii) IBAN.

3. FINALIDADES

Os dados pessoais serão tratados para gestão da atividade corrente da CER nos termos do Regulamento Interno, por parte da CER, sendo esta a responsável pelo tratamento de dados pessoais.

4. FUNDAMENTO JURÍDICO

A recolha e o tratamento subsequente dos dados pessoais têm como fundamento de licitude o cumprimento e execução da relação contratual no âmbito da CER.

5. TRANSMISSÃO

Os dados pessoais serão transmitidos às seguintes entidades:

- E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A., pessoa coletiva n.º 504394029, com sede em Rua Camilo Castelo Branco, Nº 43 1050-044 Lisboa, na qualidade de Operador de Rede de Distribuição;
- Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro 208, 1069-039 Lisboa, na qualidade de Entidade Licenciadora;
- Associação Adeporto - Agência de Energia do Porto, pessoa coletiva n.º 507886550, com sede em Rua Gonçalo Cristóvão N.º, 347, S/218, 4000-270 Porto.

Sem prejuízo do exposto, os dados pessoais podem também ser transmitidos a outras entidades regulatórias e/ou judiciais, no cumprimento de obrigações legais.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

O Responsável pelo tratamento de dados pessoais adota medidas técnicas adequadas para proteger os dados pessoais contra a distribuição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer forma de tratamento ilícito, e que implementarão medidas de segurança distintas ou adicionais para proteção dos referidos dados.

7. CONSERVAÇÃO

Os dados pessoais serão tratados e conservados na medida do necessário para o cumprimento das aplicáveis previsões legais. Uma vez atingido o prazo máximo de conservação, os dados pessoais serão anonimizados de forma irreversível ou serão destruídos de forma segura.

8. DIREITOS

O signatário pode exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação e portabilidade, solicitando-o, por e-mail para [•], devendo, em qualquer caso, comprovar a sua identidade e especificar o direito ou os direitos que pretende exercer. Não obstante, caso considere que houve uma violação de quaisquer dos seus direitos, terá também o direito de apresentar uma reclamação perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

20. SET 2024

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

Nos dias [•] de [•] de [•], na [•], [morada], perante mim [•], Notário com Cartório Notarial sito [•], compareceram:

A. [•], NIF [•]; natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município da Maia,** pessoa coletiva número 505387131, com sede em Praça Doutor José Vieira De Carvalho, 4474-006 Maia;

B. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município de Matosinhos**, pessoa coletiva número 501 305 912, com sede em Avenida D. Afonso Henriques 4454-510 Matosinhos;

C. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o **Município do Porto**, pessoa coletiva número 501306099, com sede em Praça General Humberto Delgado, 4049 – 001, Porto;

D. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município da Póvoa do Varzim**, pessoa coletiva número 506741400, com sede em Praça do Almada, 4490-438, Póvoa de Varzim;

E. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município de Santo Tirso,** pessoa coletiva número 501306870, com sede em Praça 25 de Abril4780-373, Santo Tirso;

F. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município da Trofa,** pessoa coletiva número 504296434, com sede em Paços do Concelho, Praça do Município, n.º 480, 4785-205 Trofa;

G. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município de Valongo**, pessoa coletiva número 501138960, com sede em Avenida 5 de Outubro 4440-503 Valongo;

H. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município de Vila do Conde**, pessoa coletiva número 505804786, com sede em Praça Vasco da Gama, 4480-754, Vila do Conde;

I. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município de Gondomar**, pessoa coletiva número 506848957, com sede em Praça Manuel Guedes 4420-193 Gondomar;

J. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do **Município de Paredes**, pessoa coletiva número 506656128, com sede em Parque José Guilherme 4580-130 Paredes;

K. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, da **APDL- Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.**, pessoa coletiva número 508798655, com sede em Leça da Palmeira 4450-730 Matosinhos;

L. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, **do Hospital de S. João, E.P.E.**, pessoa coletiva número 507645367, com sede em Alameda do Professor Hernâni Monteiro 4202-451 Porto;

M. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de

31 de agosto, da **Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.**, pessoa coletiva número 514280956, com sede em Rua de S. Dinis, N.º 249 4250-434 Porto;

N. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do **Espaço Municipal - Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.**, pessoa coletiva número 505462583, com sede em Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras 181 4470-157 Maia;

O. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da **Associação de Municípios para a Gestão Sustentável de Resíduos do Grande Porto** pessoa coletiva número 501394192, com sede em Rua da Morena, n.º 805/955, Baguim do Monte, Gondomar;

P. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **Maiambiente, E.M.**, pessoa coletiva número 505060868, com sede em Rua 5 de Outubro, 359 4475-302 Maia;

Q. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•, em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **Matosinhos Sport, E.M.**, pessoa coletiva número 506197174, com sede em Centro de Desportos e Congressos de Matosinhos, Rua Nova do Estádio, Nº 244 4460-381 Matosinhos;

R. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **Cmpeae-Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.**, pessoa coletiva número 50718666, com sede em Rua Barão de Nova Sintra, 4300-367, Bonfim, Porto;

S. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de

31 de agosto, da **CMPH DomusSocial – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.**, pessoa coletiva número 505037700, com sede em Rua Monte dos Burgos, 12 4250-309 Porto;

T. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, da **OASRN - Ordem dos Arquitectos Secção Regional do Norte**, pessoa coletiva número [•], com sede na Rua Álvares Cabral nº 144, 4050-040 Porto;

U. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M, S.A.**, pessoa coletiva número 506866432, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, nº 1862 - 9º 4350-158 Porto;

V. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **Matosinhoshabit-Mh. Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, E.M.**, pessoa coletiva número 504597221, com sede na Rua Alfredo Cunha, nº 99, 1.º Piso, 4450-023 Matosinhos;

W. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M.**, pessoa coletiva número 507718640, com sede em R. do Bartolomeu Velho, Nº648, Edifício da Casa do Desporto 4350-124 Porto;

X. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação, nos termos do artigo [•] da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, da **STCP - Sociedade de Transportes Coletivos do Porto, E.I.M, S.A.**, pessoa coletiva número 500246467, com sede em Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1.862 - 13º Piso 4350-158 Porto;

Y. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga

20. SET 2024

na qualidade de [•], em representação do **Santa Casa da Misericórdia do Porto**, pessoa coletiva número 500239894, com sede em Rua de Joaquim de Vasconcelos nº 79, 4050-311 Porto;

Z. [•], NIF [•], natural da freguesia de [•], concelho de [•], [estado civil], residente em [•], portador do cartão de cidadão número [•], emitido por [•], válido até [•], que outorga na qualidade de [•], em representação do **ACA - Associação Casa da Arquitetura**, pessoa coletiva número 508313694, com sede em Rua Roberto Ivens, nº 582, Matosinhos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

PELOS OUTORGANTES NAS RESPETIVAS QUALIDADE FOI DITO:

-Que pela presente escritura constituem a Associação denominada: **"ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE"**, NIPC [•], com sede na Casa do Corim, sita na R. Dom Afonso Henriques 2540, 4424-057 Águas Santas, Maia.

- Que tem por **objeto** produzir, de forma descentralizada, para autoconsumo e partilha, energia, a partir de fontes renováveis, sob a forma de Comunidade de Energia Renovável, nos termos do artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, por forma a propiciar aos seus Associados benefícios: ***(i)*** ambientais, pelo uso de energia de origem renovável de forma mais eficiente e produzida, em parte, através da valorização energética de resíduos, numa realização plena do princípio da circularidade dos recursos; ***(ii)*** sociais, pelo seu papel no combate à pobreza energética; e ***(iii)*** económicos, por permitir a satisfação das necessidades energéticas dos seus Associados a um preço inferior ao praticado no mercado.

-Que a referida Associação se rege pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura neste ato.

-Que ficam desde já nomeados os seguintes membros de órgãos sociais:

Assembleia Geral:

Presidente: [•]

Conselho de Administração:

Presidente do Conselho de Administração: [•]

Administrador: [•]

Administrador: [•]

20. SET 2024

Administrador: [•]

Administrador: [•]

Secretário-Geral: [•]

Conselho Fiscal:

Presidente: [•]

Revisor Oficial de Contas: [•]

[•]

_____ASSIM OUTORGARAM_____

Adverti os outorgantes de que este ato é ineficaz para com a gestida enquanto por ela não for ratificado.

ARQUIVO:

- O referido documento complementar.

CONSULTA:

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para constituição e entidade com o número [•], emitido em [•], com o código de certificado de admissibilidade: [•], no sítio www.portaldocidadao.pt.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

20. SET 2024

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário [•], em [•] de [•] de dois mil e vinte e [•], a folhas [•] do Livro de Notas para escrituras número [•].

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO ENERGIAS DO NORTE

[redação dos estatutos aprovada]

20. SET 2024

132
Cód
1

lipor

Comunidade Energética

Estratégia de *naming* e *branding*

20. SET 2024

lipor

01 O Desafio

02 Valores

03 Personalidade

04 Naming

05 Assinatura

20. SET 2024

134
Doc
9

01

Desafio

© 2024 Lipor

20. SET 2024

Criar

- Naming
- Identidade
- linha gráfica
- assinatura

© 2024 Lipor

20. SET 2024

02

Valores

20. SET 2024

137

Expressar

- **Partilha**
- **Sustentabilidade**
- **Responsabilidade**

© 2024 Lipor

20. SET 2024

1

03

Personalidade

20. SET 2024

Transparecer

- **Responsável**
- **Solidária (partilha)**
- **Visionária**
- **Inspiradora**
- **Transformadora**

© 2024 Lipor

20. SET 2024

140

04

Naming

© 2023 Lipor

- Esta entidade junta os seus membros sob uma visão de futuro. Mais do que uma comunidade que partilha algo comum, é uma união de vontades com um propósito muito definido e concreto.
- Estabelece o sector económico de atuação (energia)
- Posiciona a geografia onde exerce influência (norte): viabiliza a participação de qualquer município da região, mesmo os mais distantes do Porto.

© 2024 Lipor

20. SET 2024

1142
Cód

1

ENO ENERGIA DO NORTE

© 2024 Lipor

20. SET 2024

ENERGIA DO NORTE

- acrónimo que resulta das duas primeira letras de "energia" e "norte".
- Facilmente pronunciável
- Grafia peculiar
- Semente para a criação de uma identidade demarca forte e cheia de carátier.

© 2024 Lipor

144

- A junção dos dois NN é um aspeto distintivo, para além da tipografia criada propositadamente.
- Sugere a ideia de unidade e de ligação entre os membros da Associação Energias do Norte
- Relação subtil com o símbolo de um raio = energia
- Verde: referência à sustentabilidade ambiental
- Amarelo: relaciona-nos com energia
- A possibilidade de utilização do verde "elétrico" acrescenta à marca uma dimensão de modernidade e de visão de futuro.

© 2024 Lipor

20. SET 2024

06

Assinatura

1146

- Partilhar um consumo sustentável
- Partilhar a redução da emissão dos gases com efeitos estufa
- Partilhar a descarbonização dos municípios
- Partilhar a redução da fatura de energia
- Partilhar um objetivo comum: a transição energética
- Partilhar entre todos e para todos

É tudo isto que a marca ENNO representa:

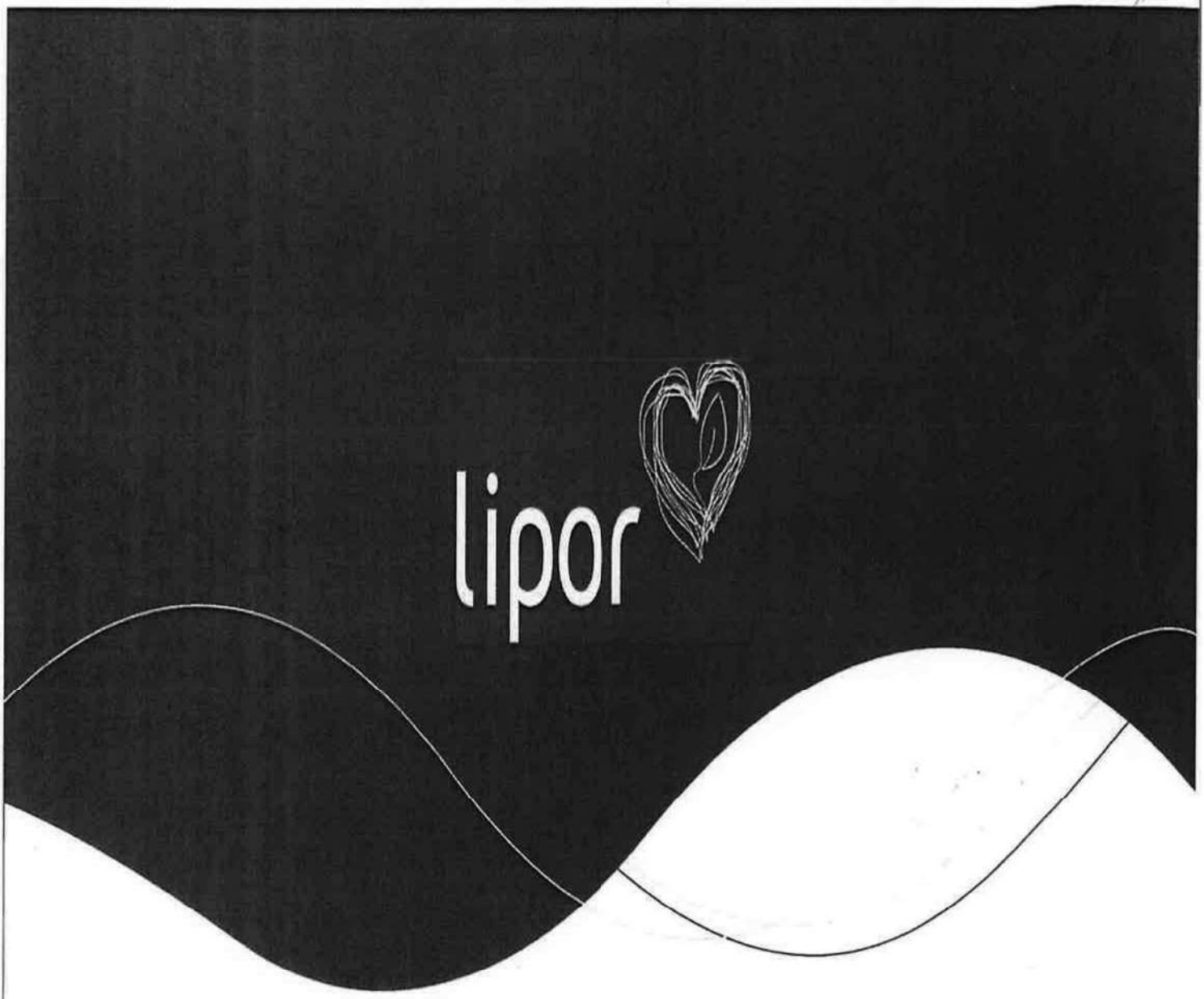
© 2024 Lipor

20. SET 2024

Energia para partilhar.

20. SET 2024

1148



ESPINHO GONDOMAR MAIA matosinhos Porto. Póvoa de Varzim VALONGO

www.lipor.pt

20. SET 2024

147

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE" – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO E REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa.

Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Fernandes, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr.ª Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue.

Nesta deliberação constam as folhas 157-1 e 157-2 - Pléo

DESPACHO

Concordo, e envio para Reunião de Câmara para deliberar a caducidade da adjudicação do procedimento, bem como revogar a decisão de contratar nos termos do artigo 80º, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 79º do CCP.

Gondomar, 13 de Set de 2024

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 431/23

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE" – caducidade da adjudicação

Exmo. Sr. Presidente,

Por deliberação de Câmara de 26.07.2024 foi adjudicada a empreitada em assunto ao consórcio MWT – Metalworking Technologies, Lda e Flosel – Instalações Elétricas e Hidráulicas, Lda pelo valor de 899 610,99€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, foi também solicitado o envio dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

O adjudicatário não apresentou os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito, nem apresentou fundamentação para a falta dos mesmos, conforme relatório que se anexa.

Assim, **proponho** a caducidade da adjudicação efetuada em 26.07.2024, nos termos do artigo 86º do CCP.

Bem como, a **revogação da decisão de contratar** de 26.01.2024 nos termos do artigo 80º, conjugado com a alínea b) do nº 1 do artigo 79º do CCP.

Gondomar, 05 de Setembro de 2024

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Engº. Paulo Fernando Lopes Lima)

(Arq.º Bruno Rafael da Cunha Vale)
(em substituição do 2º vogal efetivo)

20. SET 2024

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

CONCURSO PÚBLICO:

"Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte"
Processo n.º 431/24

RELATÓRIO

Tendo em vista a realização da empreitada acima referida, foi autorizado, por deliberação de Câmara de 26.01.2024, a abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do art.º 19 do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, tendo-se cumprido todas as formalidades legais e regulamentares aplicáveis.

O Preço base é **960.000,00€** (novecentos e sessenta mil euros) IVA não incluído, para um prazo de execução de **7 meses.**

O Relatório Final da empreitada foi enviado via Vortal a todos os concorrentes, no dia 30.07.2024, onde informava que, por deliberação de Câmara de 26.07.2024 foi adjudicada a empreitada em assunto ao consórcio MWT – Metalworking Technologies, Lda e Flosel – Instalações Elétricas e Hidráulicas, Lda pelo valor de 899 610,99€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, foi também solicitado o envio dos documentos de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Não tendo sido entregues os documentos, foi o concorrente notificado, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86º do CCP para se pronunciar, no prazo de 5 dias uteis, quanto ao facto de não terem sido entregues os documentos de habilitação solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito. (cópia em anexo)

Findo o prazo da notificação o concorrente não apresentou resposta, tal facto é motivo de **caducidade da adjudicação**, nos termos do art.º 86º do CCP.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 13º do Programa de Procedimento, pelo que agora houve necessidade de se efetuar uma análise mais pormenorizada das propostas admitidas.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

Tendo sido verificado que os concorrentes RBT – Construção, SA e Dape, Lda apresentam listas de preços unitários com incremento de artigos, tendo sido consideradas como **propostas variantes** que, conforme disposto no art.º 10º do programa do procedimento não são admitidas, no âmbito da contratação pública, a observância do princípio da concorrência implica, designadamente, a necessidade de assegurar a comparabilidade das propostas, que para o efeito devem responder aos mesmos requisitos definidos no caderno de encargos.

Assim, os concorrentes n.º 1 RBT – Construção, SA e n.º 5 Dape, Lda, pelos motivos acima descritos, deverão ser **excluídos**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 70º do Código dos Contratos Públicos.

1. CONCLUSÃO

Em face ao exposto, e não havendo propostas válidas, o Júri do Procedimento decide, por unanimidade, com base na alínea b) do nº 1 do artigo 79º do CCP, **propor a não adjudicação do presente procedimento.**

Gondomar, 28 de agosto de 2024

O Júri do Procedimento

(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)

(Engº Paulo Fernando Lima)

(Arq.º Bruno Rafael da Cunha Vale)
(em substituição do 2º vogal efetivo)

20. SET 2024

GONDOMAR
é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento de Obras Municipais

INFORMAÇÃO INTERNA

PARA: Sr. Eng.º Leonel Ramos – Diretor do Departamento de Obras Municipais

DATA: 27 de Agosto de 2024

ASSUNTO: ANULAÇÃO CONCURSO PÚBLICO

EMPREITADA: **ESPAÇO SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA Nº1 DE BAGUIM DO MONTE**

A presente comunicação, refere-se ao parecer relativamente à anulação do Concurso Público para a Empreitada ESPAÇO SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA Nº1 DE BAGUIM DO MONTE.

ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO DE SITUAÇÃO

No âmbito do desenvolvimento do referido Concurso Público, foram adjudicados a concurso os concorrentes MWT – Metalworking Technologies, Lda, que findo o prazo não apresentou os documentos de habilitação, como tal, é motivo de caducidade de adjudicação.

Assim, foram analisadas, de forma mais pormenorizada, as propostas dos restantes concorrentes RBT – Construção, SA e Dape, Lda, tendo-se verificado que apresentam listas de preços unitários com incremento de artigos. Posto isto, foram consideradas propostas variantes, pelo que se propõe a exclusão destas.

Concluímos, portanto, que não dispomos de mais concorrentes para este concurso.

À vossa consideração

Os Técnicos Superiores,

(Diogo Augusto, Eng.)

(Inês Moreira, Eng.ª)

20. SET 2024

Findo o prazo, NAS responder.

Data da mensagem
14/08/2024 17:13

Tipo de Mensagem
Mensagem Geral

Data da Assinatura
⚠Assinatura em falta

Da Entidade:
Município de Gondomar

Utilizador
Claudia Moura

Data limite
22/08/2024 23:59

Referência
431/2023

Descrição do Procedimento
Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte

Lista de destinatários (Adjudicatários)
MWT

Assunto
notificação - falta de apresentação de documentos de habilitação

Corpo da Mensagem

Ex.mos Senhores,

Em anexo notificação, a fim de informar o que tiver por conveniente no prazo de 5 dias.

Com os melhores cumprimentos

Anexo (1)

Nome	Descrição	Data da anexação do ficheiro	Assinatura		
notificação.pdf	notificação.pdf	14/08/2024 17:13	⚠Assinatura em falta	⬇Descarregar	Detalhe

Outros Dados

Referência
PT1.MSG.3935428

20. SET 2024

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

155

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Para: Consórcio MWT – Metalworking Technologies, Lda e Flosel – Instalações Elétricas e Hidráulicas, Lda

Assunto: Procedimento por **Concurso Publico** para: **"Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte"**

Ex.mos Senhores,

Na sequência da notificação da adjudicação enviada a 30.07.2024 e da solicitação dos documentos de habilitação, fica a vossa empresa notificada para, **num prazo de 5 dias úteis**, a partir da receção desta comunicação, se pronunciar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, quanto ao facto de não terem sido entregues os documentos de habilitação solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito (13.08.2024).

Gondomar, 14 de agosto de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara
O Diretor de Departamento

Eng.º Leonel Ramos

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

N.Seq.: **80845**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

Contrato:

Entidade: 21068 MWT - Metalworking Technologies, Ldª.

NIF: 514492988

Orgânica: 17 Coesão Social

Económica: 07010305 Escolas

GOP: 24 Ano 2024

17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE

2023/1 OPERAÇÃO INTEGRADA COMUNIDADES DESFAVORECIDAS

Acc.: 1 Criação do Espaço Saber+

Sub-acc.:1 Antiga Escola Nº1 de Baguim do Monte

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
23/07/2024	6962	453 587,65				453 587,65		CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE - Pº. 431/23
23/07/2024	6963					453 587,65	500 000,00	CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE - Pº. 431/23
28/08/2024	8511					453 587,65	-500 000,00	Exercício (N+1)
28/08/2024	8512		-453 587,65			0,00		Anulado por caducidade e de acordo com alª) b) nº.1 artº. 79º. CCP

20.SET 2024

157-1

20. SET 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar

20 de setembro de 2024

Declaração de Voto - Pontos 4 e 5

"Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte" – Caducidade da adjudicação e revogação da decisão de contratar – Proposta; "Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte" – Início do procedimento – Proposta

Desde logo **o PSD reconheceu a necessidade de a obra se concretizar com a brevidade possível, sempre no escrupuloso respeito da normalidade procedimental e normativa** tendo, em 26 de julho de 2024, manifestado algumas reservas sobre a regularidade deste processo, as quais exarou em declaração de voto, anexo à ata da reunião do executivo, que, dada a pertinência, importa recuperar e reproduzir:

(.../...)

Considerando que:

- *Foi apresentada uma reclamação por parte da empresa concorrente RBT que, caso seja procedente, concorrerá para que a proposta da empresa MWT tenha um custo acrescido de 36.546,23€ ou seja, o custo total será de 936.157,22€ (899.610,99€+36.546,23€), o que, evidentemente, representará um valor superior ao da proposta da reclamante RBT (918.491,01€).*
- *Apesar do parecer técnico, constante da* ***"informação interna"*** *(de 10/05/24), adstrita à sobredita reclamação, consignar que: "Em fase de concurso, a informação presente em pecas escritas prevalece face a contida em peças desenhadas. De acordo com o CCP e o Caderno de Encargos deste Procedimento, quaisquer artigos que se encontrem omissos deverão ser apresentados em pedido de esclarecimento em fase de Erros e Omissões, pelo que não será de considerar a reclamação", não está descrita na proposta a referida informação em peças escritas, sendo que a reclamante especifica os artigos, de onde se pode inferir que não são omissos.*

Assim não resulta claro que exista a garantia de que a proposta da MWT cumpra o critério no qual se baseia a adjudicação ao "preço mais baixo", sendo que a própria minuta do contrato estabelece na sua clausula terceira (abaixo reproduzida) que os trabalhos serão executados de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, coincidentemente o fundamento da reclamação da RBT.

TERCEIRA

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez euros e noventa e nove cêntimos,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

3- Este contrato só produz efeitos, após o visto do Tribunal de Contas.

Logo, não clarificando a resposta à reclamação em presença se o preço final apresentado pela proposta decidida como vencedora não resultará superior à da reclamante, entende o PSD abster-se quanto à decisão da presente proposta.

(.../...)

20. SET 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Sequencialmente, na presente proposta, assiste-se a uma "evolução" do procedimento, com a decisão da revogação de contratar, sustentando-se a mesma, em conjugação com a caducidade da adjudicação operada ao concorrente a quem foi adjudicada a empreitada, na antedita data de 26 de julho de 2024, na **exclusão dos demais concorrentes, por terem sido considerados como apresentadas de "propostas variantes"** (por apresentarem listas de preços unitários com incremento de artigos).

Ora, além da imediata leitura que, àquela data, os demais concorrentes reuniam, precisamente, as mesmas condições, concorrendo para que o PSD considere incongruente que tenha havido a avaliação subsequente (final da página 2, separador "Analise Das Propostas"):

"As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 132 do Programa de Procedimento, pelo que agora houve necessidade de se efetuar uma ***análise mais pormenorizada das propostas admitidas****." (sublinhado nosso).*

Ou seja, ainda que as propostas sejam verificadas com base no "preço mais baixo", tonou-se incompreensível que os concorrentes ordenados a seguir na classificação concursal, sejam agora excluídos do mesmo, de certo modo, colidindo com o estipulado no Código de Contratos Públicos, quanto às regras aplicáveis à situação concreta.

O PSD, ciente destas inconformidades, questionou o executivo PS sobre esta situação, recebendo apenas resposta no sentido que "*é esta a sua prática, só se verificando as propostas com mais pormenor em casos como estes*", o que se considera inaceitável.

Em face da informação disponível, subsistem, pois, reservas quanto à regularidade de todo o processo, pelo que o PSD se abstém sobre a decisão das presentes propostas.

Os Vereadores do PPD/PSD

Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

158
P 66

20. SET 2024

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE" – INÍCIO DO PROCEDIMENTO –

PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Departamento de Obras Municipais. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo (cujas peças do procedimento constam do referido processo e foram enviadas a todos os membros do Executivo, em suporte informático), da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. ——— Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Fonseca, Dr. Paulo Jorge Tavares e Dr.ª Valentina Sanchez que apresentaram a declaração de voto que adiante segue. ———

Em tempo: Nesta deliberação constam as folhas nº 161-1º e nº 164-2º - P 66

154
P Céu

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 13 de Set 06 de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Dr. Marco Martins

Refª Proc. Nº 581/24

INFORMAÇÃO DE INÍCIO DE PROCEDIMENTO

"ESPAÇOS SABER + REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DE BAGUIM DO MONTE"

Ex.mo Sr. Presidente,

Atenta a necessidade de se proceder à execução dos trabalhos constantes do projeto anexo, que se refere ao Projeto de Execução para a Requalificação da Antiga Escola Nº. 1 de Baguim do Monte, a implementar sob iniciativa da Câmara Municipal de Gondomar, sob o Programa PRR.

O objetivo da Requalificação visa a concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias baguinenses, contribuindo para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar. Especificamente, pretende-se criar respostas para a população mais envelhecida, com a criação de um Complexo Sénior e também para a população mais jovem.

Desta forma conseguiremos criar melhores condições para as comunidades desfavorecidas poderem realizar atividades culturais, recreativas e lazer. O objetivo principal é aproveitar este edificado âncora existente e capacitar, com uma nova construção, o complexo para novas vertentes sociais que carecem na freguesia, permitindo colmatar essa lacuna.

Em face ao exposto, submete-se à consideração superior, nos termos do artigo 36º do DL 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro) pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da Republica n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio (CCP), na sua redação atual, a presente proposta de decisão de contratar e aprovar ainda os seguintes pontos:

1. Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder **960.000,00€** (novecentos e sessenta mil euros), IVA não incluído, a satisfazer pela dotação, conforme informação anexa da Contabilidade, para um prazo de execução de **7 meses**.

O preço base foi apurado tendo por referência os preços médios de mercado, encontrando-se adequado face ao objeto do contrato, conforme declaração anexa do projetista.

2. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, (artº 38º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adopção de um **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do art.º 19 do C.C.P

3. Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento, em anexo, nos termos da alínea a) do nº 1 e nº 2 do artigo 40º do CCP, das quais se destaca:

- Projeto de Execução
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;

4. Do caderno de encargos constam também os seguintes elementos de solução da obra, nos termos do artigo 43º do CCP e Portaria 255/2023 de 7 de agosto, que a definem e enquadram em termos técnicos e cumprem a legislação aplicável:

i) Programa, de acordo com o artigo 2º da Portaria 255/2023 de 7 de agosto;

ii) Projecto de execução, sendo este acompanhado dos seguintes elementos:

a) Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios

b) Lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.

c) Levantamento e análises de base e de campo;

d) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição nos termos da legislação aplicável;

Para o presente procedimento não são exigíveis os seguintes elementos:

a) Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental nos termos da legislação aplicável, dada a natureza da obra em questão e ao abrigo do Decreto Lei nº 69/2000 de 3 de Maio;
b) Estudos geológicos e geotécnicos, por se tratar de um edifício já existente;
c) Estudos de impacte social, económico ou cultural, incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, dado que a intervenção não implica qualquer operação de expropriação, não sendo necessária a aquisição de quaisquer direitos, nem implica ónus e servidão;
d) Resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, neste caso dada a natureza da obra não é aplicável a execução de ensaios.

5. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri: (artº 67º do CCP)

a)	Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos	(Presidente)
b)	Eng.º Paulo Fernando Lopes Lima	(1.º Vogal efetivo)
c)	Arq.º José Eurico Mendes Dias	(2.º Vogal efetivo)
d)	Arq.º Bruno Rafael Vale	(Vogal suplente)
e)	Eng.º Eduardo Camello Martins	(Vogal suplente)

Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o Presidente seja substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

6. O órgão competente (Câmara Municipal de Gondomar) toma a decisão de contratar no uso de competência própria.

7. Em cumprimento do n.º 1 do art.º 290º -A do CCP, é designado como **Gestor do Contrato** o Eng.º Lino Monteiro, Técnico Superior, a desempenhar funções no Departamento de Obras Municipais

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Código dos Contratos Públicos, poderá o Município de Gondomar, no caso de se verificar a ocorrência de novas obras, que consistam na repetição de obras similares, adotar o procedimento por ajuste direto para a respetiva contratação.

Foram cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 02 de Setembro de 2024

O Diretor de Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

20. SET 2024

163

Município de Gondomar

Ficha do Compromisso

CONTR.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024

N.Seq.: **80845**

Serviço Requisitante: 62 Departamento de Obras Municipais

Cabimento prévio: PROP.: CP-ESP.SABER+EB1BAG.MONTE/2024 **Contrato:**

Entidade: 21068 MWT - Metalworking Technologies, Ldª.
NIF: 514492988

Orgânica: 17 Coesão Social
Económica: 07010305 Escolas

GOP: 24 Ano 2024
17A COESÃO SOCIAL E SAÚDE
2023/1 OPERAÇÃO INTEGRADA COMUNIDADES DESFAVORECIDAS
Acc.: 1 Criação do Espaço Saber+
Sub-acc.:1 Antiga Escola Nº1 de Baguim do Monte

Data	Nº Lanç.	Valores		Realização		Saldo	Anos Seguintes	Descrição
		Inicial	Correções	Documento	Valor			
23/07/2024	6962	453 587,65				453 587,65		CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE - Pº. 431/23
23/07/2024	6963					453 587,65	500 000,00	CP-ESPAÇO SABER+REQ.DA ESCOLA EB1DE BAGUIM DO MONTE - Pº. 431/23
28/08/2024	8511					453 587,65	-500 000,00	Exercício (N+1)
28/08/2024	8512		-453 587,65			0,00		Anulado por caducidade e de acordo com al*) b) nº.1 artº. 79º. CCP

20 SET 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
20 de setembro de 2024
Declaração de Voto - Pontos 4 e 5

"Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte" – Caducidade da adjudicação e revogação da decisão de contratar – Proposta; "Espaços Saber + Requalificação da Escola n.º 1 de Baguim do Monte" – Início do procedimento – Proposta

Desde logo **o PSD reconheceu a necessidade de a obra se concretizar com a brevidade possível, sempre no escrupuloso respeito da normalidade procedimental e normativa** tendo, em 26 de julho de 2024, manifestado algumas reservas sobre a regularidade deste processo, as quais exarou em declaração de voto, anexo à ata da reunião do executivo, que, dada a pertinência, importa recuperar e reproduzir:

(.../...)

Considerando que:

- *Foi apresentada uma reclamação por parte da empresa concorrente RBT que, caso seja procedente, concorrerá para que a proposta da empresa MWT tenha um custo acrescido de 36.546,23€ ou seja, o custo total será de 936.157,22€ (899.610,99€+36.546,23€), o que, evidentemente, representará um valor superior ao da proposta da reclamante RBT (918.491,01€).*
- *Apesar do parecer técnico, constante da **"informação interna"** (de 10/05/24), adstrita à sobredita reclamação, consignar que: "Em fase de concurso, a informação presente em pecas escritas prevalece face a contida em peças desenhadas. De acordo com o CCP e o Caderno de Encargos deste Procedimento, quaisquer artigos que se encontrem omissos deverão ser apresentados em pedido de esclarecimento em fase de Erros e Omissões. pelo que não será de considerar a reclamação", não está descrita na proposta a referida informação em peças escritas, sendo que a reclamante especifica os artigos, de onde se pode inferir que não são omissos.*

Assim não resulta claro que exista a garantia de que a proposta da MWT cumpra o critério no qual se baseia a adjudicação ao "preço mais baixo", sendo que a própria minuta do contrato estabelece na sua clausula terceira (abaixo reproduzida) que os trabalhos serão executados de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, coincidentemente o fundamento da reclamação da RBT.

TERCEIRA:

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1- Os trabalhos que constituem a Empreitada serão executados pelo preço de **oitocentos e noventa e nove mil, seiscentos e dez euros e noventa e nove cêntimos,** de acordo com a lista de preços unitários, constante da proposta da adjudicatária, que aqui se dá como reproduzida, ficando a fazer parte integrante deste contrato.

2- Os pagamentos ao Empreiteiro serão efetuados, de acordo com a cláusula 25ª do caderno de encargos.

3- Este contrato só produz efeitos, após o visto do Tribunal de Contas.

Logo, não clarificando a resposta à reclamação em presença se o preço final apresentado pela proposta decidida como vencedora não resultará superior à da reclamante, entende o PSD abster-se quanto à decisão da presente proposta.

(.../...)

164-2

20. SET 2024

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Sequencialmente, na presente proposta, assiste-se a uma "evolução" do procedimento, com a decisão da revogação de contratar, sustentando-se a mesma, em conjugação com a caducidade da adjudicação operada ao concorrente a quem foi adjudicada a empreitada, na antedita data de 26 de julho de 2024, na **exclusão dos demais concorrentes, por terem sido considerados como apresentadas de "propostas variantes"** (por apresentarem listas de preços unitários com incremento de artigos).

Ora, além da imediata leitura que, àquela data, os demais concorrentes reuniam, precisamente, as mesmas condições, concorrendo para que o PSD considere incongruente que tenha havido a avaliação subsequente (final da página 2, separador "Analise Das Propostas"):

"As propostas das firmas concorrentes foram verificadas individualmente com base no critério no qual se baseia a adjudicação que é o do preço mais baixo conforme definido no artigo 132 do Programa de Procedimento, pelo que agora houve necessidade de se efetuar uma ***análise mais pormenorizada das propostas admitidas****." (sublinhado nosso).*

Ou seja, ainda que as propostas sejam verificadas com base no "preço mais baixo", tonou-se incompreensível que os concorrentes ordenados a seguir na classificação concursal, sejam agora excluídos do mesmo, de certo modo, colidindo com o estipulado no Código de Contratos Públicos, quanto às regras aplicáveis à situação concreta.

O PSD, ciente destas inconformidades, questionou o executivo PS sobre esta situação, recebendo apenas resposta no sentido que "*é esta a sua prática, só se verificando as propostas com mais pormenor em casos como estes*", o que se considera inaceitável.

Em face da informação disponível, subsistem, pois, reservas quanto à regularidade de todo o processo, pelo que o PSD se abstém sobre a decisão das presentes propostas.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

165

20. SET 2024

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO N.º 01/2023/507 - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS, RELATIVAS A OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO HABITACIONAL, SITO NA TRAVESSA DE MÉGUAS, EM SÃO PEDRO DA COVA, NA FREGUESIA DE FÂNZERES E SÃO PEDRO DA COVA – REQUERENTE: FRANCISCO FILIPE SOUSA OLIVEIRA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa: ----------

20. SET 2024

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROPOSTA

Francisco Filipe Sousa Oliveira, na qualidade de requerente do processo administrativo nº **01/2023/507 (MGD 55458/24)**, veio requerer a isenção de taxas, de acordo com o previsto no n.º 4 do art.º 15.º do RTTL, relativo a obras de construção de um edifício habitacional sito na Travessa de Méguas, [redacted] Freguesia de Fânzeres e São Pedro da Cova

A operação urbanística foi licenciada por despacho do Exmo. Sr. Presidente em 04/08/2024, no uso das suas competências.

De acordo com a previsão do art. 17.º do RTTL, o único normativo aplicável em matéria de isenções e reduções de taxas urbanísticas é o artigo 15.º do RTTL, o qual prevê no seu n.º 4, na sua redação atual, o seguinte: *"Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos".*

Pelo cartão de cidadão apresentado e junto no processo administrativo, o requerente e proprietária do prédio, **nasceu em 24/03/1998**, pelo que não ultrapassa os 35 anos.

As taxas a isentar, nos termos da informação técnica de 26/08/2024 (aqui anexa) e constantes no ofício n.º 21154/24, de 09/08, são as seguintes:
- **1.030,40 €,** referente à Licença, área, muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a), d) e h) do artigo 164.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.
- **1.456,75 €**, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 250º da tabela acima mencionada.

Face ao exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da competência prevista no n.º 1 do art. 20.º do RTTL, o seguinte:

Aprovar a isenção das taxas acima referidas relativas ao processo administrativo n.º 01/2023/507, ao abrigo da previsão constante no n.º 4 do art. 15.º do RTTL.

O valor do benefício atribuído e, consequentemente, da respetiva despesa fiscal do Município, é de **2.487,15€** (dois mil, quatrocentos e oitenta sete euros e quinze cêntimos).

Paços do Município, 5 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. Marco Martins)

INFORMAÇÃO Nº 47097/2024

Requerimento nº 01/2024/55458
Processo nº 01/2023/507
Assunto: pedido de reapreciação de taxas

Exmo. Senhor Diretor

1- A requerente veio, através do registo em epígrafe, apresentar um pedido de isenção de taxas solicitado nos termos do n.º 4 do art. 15.º do RTTL., em virtude de ter idade inferior a 35 anos:

> *"Os jovens cuja idade não ultrapasse os 35 anos ou, no caso de casais, se somada não ultrapasse os 65 anos, estão isentos do pagamento das taxas previstas neste artigo, quando em causa estejam operações urbanísticas, excetuando as operações de loteamentos, desde que destinadas à sua habitação própria e permanente, na condição de a manter por um período de 10 anos.* ***In RTTL 2022.***

2- O pedido tem enquadramento legal, no artigo supracitado, pelo que propõe-se isentar da taxa Municipal constante do nosso ofício nº 21154 de 9 de agosto de 2024 que a seguir se discriminam:

a) **1.030,40 €,** referente à Licença, área, muros e prazo de obra, de acordo com o artigo 163.º e alíneas a), d) e h) do artigo 164.º da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Licenças.
b) **1.456,75 €**, referente à Taxa Municipal de Urbanização, de acordo com o artigo 250º da tabela acima mencionada.

3- Pelo exposto o valor a isentar será de **2487,15** euros face ao valor liquidado.

168
DGU

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

À consideração superior.

Gondomar, 26-08-2024

O Gestor de Procedimento,

Adolfo Amaral Bravo Faria

Adolfo Amaral Bravo Faria

169

CÂMARA MUNICIPAL

26. SET 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROCESSO MGD N.º 11596/2024 – PEDIDO DE EMISSÃO DE PARECER À CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, DESIGNADO POR CAMPO DO VALE SALGUEIRO, SITUADO NO LUGAR DO TRONCO, EM JOVIM, NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – REQUERENTE: JUSTA ALVES DA CRUZ PEREIRA E OUTROS, NA QUALIDADE DE HERDEIROS DE CLOTILDE PEREIRA ALVES DA CRUZ FERREIRA NEVES – PROPOSTA DE PARECER FAVORÁVEL ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

20. SET 2024

PROPOSTA

Por requerimento apresentado sob o registo MGD 11596, de 9 de fevereiro de 2024, a senhora Justa Alves da Cruz Pereira, solteira, maior, e outros seis interessados, na qualidade de herdeiros habilitados de Clotilde Pereira Alves da Cruz Ferreira Neves, proprietária do prédio rústico designado por Campo do Vale Salgueiro, situado no lugar do Tronco, em Jovim, com a área de 8.800m2 (oito mil e oitocentos metros quadrados), descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 450/19891213 e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3514, da União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, vem solicitar parecer favorável à constituição de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto.

Os interessados são também titulares de contrato promessa de partilha de bens, pelo qual a herdeira testamentária de João Ferreira Neves, cônjuge pré-falecido de Clotilde Pereira Alves da Cruz Ferreira Neves, senhora Maria Ferreira Neves, prescinde do direito à aquisição do imóvel acima melhor identificado, cuja respetiva verba é prometida a todos os interessados, requerentes da presente certidão de compropriedade.

Subjacente ao pedido encontra-se a pretensão de proceder à partilha do prédio acima referido, em regime de compropriedade, pelos sete herdeiros habilitados de Clotilde Pereira Alves da Cruz Ferreira Neves, todos devidamente identificados no processo.

Nos termos previstos pelo nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redacção dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, *"a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios."*

Resulta do nº 2 do mesmo normativo legal, que o parecer só pode ser desfavorável *"... com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana."*

Pelos Serviços foi prestada a informação técnica de 5 de junho de 2024, aqui dada por integralmente reproduzida, onde se refere que, "..., *considera-se não haver inconveniente em emitir parecer favorável à emissão da certidão, nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95.*"

No mesmo sentido conclui a informação prestada, no processo administrativo, pelo Senhor Diretor do Departamento do Urbanismo, em 12 de agosto de 2024.

Nos termos que melhor resultam do parecer jurídico que constitui a Informação nº 015/2014, aí se concluiu que a emissão de parecer (desfavorável) apenas é possível verificados que estejam "..., *no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos*", facto que não se indicia na situação presente, atenta a informação técnica de 5 de junho de 2024, antes referida.

Pelo que, PROPONHO,

Que, a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da competência prevista no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, emitir parecer favorável à pretensão, com os fundamentos constantes da informação técnica, acima transcrita.

Que, o órgão executivo delibere, ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:
"Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação."

O Presidente da Câmara,

Dr. Marco Martins

172
Ata

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

AUXÍLIOS ECONÓMICOS 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (1.ª FASE), PARA O ANO LETIVO 2024/2025 – PROPOSTA --

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

------ A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ——— Pelos Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Escuças, Dr. Paulo Diogo Tavares e Drª. Valentina Sanchez foi apresentada a declaração de voto que adiante segue. ———

20. SET 2024

PROPOSTA
Auxílios Económicos 1.º CEB – 2024/2025

Considerando,

As competências atinentes às Câmaras Municipais, no domínio da Educação,ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A concretização da transferência de competências, em matéria de Ação Social Escolar, através do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro e respetivas alterações;

O Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho, que procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 451/2017, de 11 de junho;

Que a organização do processo administrativo, por parte dos Agrupamentos de Escolas do Município, se encontra concluída, conforme plasmados no Anexo A.

PROPONHO

Que a Exm.ª Câmara delibere:

a) Aprovar o processo relativo a Auxílios Económicos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – 1.ª fase, para o ano letivo 2024/2025;
b) Conceder um subsídio para Auxílios Económicos, num total de €86 886,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis euros), aos alunos incluídos em cada um dos escalões, distribuídos pelos Agrupamentos de Escolas, de acordo com o Anexo B, que faz parte integrante desta proposta;
c) A transferência de verbas, aos Agrupamentos de Escolas, em duas tranches assim definidas:

- 1.ª tranche, a transferir durante o mês de setembro de 2024, no valor de €56 266,00 (cinquenta e seis mil,duzentos e sessenta e seis euros), respeitante ao valor do material escolar

20. SET 2024

(escalões A e B) e um terço do valor do suplemento alimentar e das visitas de estudo, de acordo com os valores do Anexo C;

- 2.ª tranche, a transferir durante o mês de fevereiro de 2025, num total de €30 620,00 (trinta mil, seiscentos e vinte euros), respeitante ao restante valor do suplemento alimentar e visitas de estudo, de acordo com o Anexo D.

Paços do Município, 10 de setembro de 2024,

Por delegação de competências [1]

O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

CABIMENTO
Ref.ª AUXILIOS ECONOMICOS 24/25
S. Req. EDUCACIAE
C. Custos 20/04 0307
Orç.º/PPI 2022/45 A54
COMPROMISSO: 82 548 a 82 560

[1] Nos termos do Despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021

Anexo A

AÇÃO SOCIAL ESCOLAR
AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Ano Letivo 2024/2025 – 1.ª fase

Tabela de Comparticipação de Despesas Escolares

Escalão ASE	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar
A	€26,00	€25,00	€20,00	€65,00
B	€20,00	€15,00	€10,00	----------

Deliberação de Câmara de 06/09/2024

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Mapa de comparticipação de despesa por Agrupamento de Escolas/Estabelecimento de Ensino

A1 – Agrupamento de Escolas Stª Barbara

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE Santa Bárbara	Alvarinha	87	13	338,00 €	325,00 €	260,00 €	845,00 €	1 768,00 €	17	340,00 €	255,00 €	170,00 €	765,00 €	2 533,00 €
	Bela Vista 2	172	41	1 066,00 €	1 025,00 €	820,00 €	2 665,00 €	5 576,00 €	31	620,00 €	465,00 €	310,00 €	1 395,00 €	6 971,00 €
	Montezelo	88	17	442,00 €	425,00 €	340,00 €	1 105,00 €	2 312,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	2 852,00 €
Total		347	71	1 846,00 €	1 775,00 €	1 420,00 €	4 615,00 €	9 656,00 €	60	1 200,00 €	900,00 €	600,00 €	2 700,00 €	12 356,00 €

A2 – Agrupamento de Escolas de Júlio Dinis

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE Júlio Dinis	Aguiar	54	8	208,00 €	200,00 €	160,00 €	520,00 €	1 088,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	1 268,00 €
	N.º1 Gondomar	152	17	442,00 €	425,00 €	340,00 €	1 105,00 €	2 312,00 €	25	500,00 €	375,00 €	250,00 €	1 125,00 €	3 437,00 €
	Gandra	84	5	130,00 €	125,00 €	100,00 €	325,00 €	680,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	995,00 €
	Ramalde	85	4	104,00 €	100,00 €	80,00 €	260,00 €	544,00 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	904,00 €
	Souto	84	12	312,00 €	300,00 €	240,00 €	780,00 €	1 632,00 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	2 217,00 €
	Taralhão	94	6	156,00 €	150,00 €	120,00 €	390,00 €	816,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	1 356,00 €
	Vinhal	87	11	286,00 €	275,00 €	220,00 €	715,00 €	1 496,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	1 721,00 €
Total		640	63	1 638,00 €	1 575,00 €	1 260,00 €	4 095,00 €	8 568,00 €	74	1 480,00 €	1 110,00 €	740,00 €	3 330,00 €	11 898,00 €

A3 – Agrupamento de Escolas Gondomar N.º1

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE N.º 1 Gondomar	Atães	64	16	416,00 €	400,00 €	320,00 €	1 040,00 €	2 176,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	2 446,00 €
	Gens	48	2	52,00 €	50,00 €	40,00 €	130,00 €	272,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	542,00 €
	Jancido	73	6	156,00 €	150,00 €	120,00 €	390,00 €	816,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	1 086,00 €
	Jovim e Foz do Sousa	0	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
	Outeiro	80	12	312,00 €	300,00 €	240,00 €	780,00 €	1 632,00 €	16	320,00 €	240,00 €	160,00 €	720,00 €	2 352,00 €
Total		265	36	936,00 €	900,00 €	720,00 €	2 340,00 €	4 896,00 €	34	680,00 €	510,00 €	340,00 €	1 530,00 €	6 426,00 €

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A4 – Agrupamento de Escolas À Beira Douro

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE À Beira Douro	Branzelo	46	7	182,00 €	175,00 €	140,00 €	455,00 €	952,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	1177,00 €
	Carvalhos	38	4	104,00 €	100,00 €	80,00 €	260,00 €	544,00 €	2	40,00 €	30,00 €	20,00 €	90,00 €	634,00 €
	Chães	37	6	156,00 €	150,00 €	120,00 €	390,00 €	816,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	951,00 €
	Cimo de Vila	60	7	182,00 €	175,00 €	140,00 €	455,00 €	952,00 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	1537,00 €
	Zebreiros	29	2	52,00 €	50,00 €	40,00 €	130,00 €	272,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	407,00 €
Total		210	26	676,00 €	650,00 €	520,00 €	1 690,00 €	3 536,00 €	26	520,00 €	390,00 €	260,00 €	1 170,00 €	4 706,00 €

A5 – Agrupamento de Escolas de Rio Tinto

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Subtotal	
AE Rio Tinto	Alto de Soutelo	170	11	286,00 €	275,00 €	220,00 €	715,00 €	1 496,00 €	14	280,00 €	210,00 €	140,00 €	630,00 €	2 126,00 €
	Cabanas	140	11	286,00 €	275,00 €	220,00 €	715,00 €	1 496,00 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	1 946,00 €
	N.º1 S. Caetano	163	19	494,00 €	475,00 €	380,00 €	1 235,00 €	2 584,00 €	15	300,00 €	225,00 €	150,00 €	675,00 €	3 259,00 €
	N.º2 S. Caetano	133	19	494,00 €	475,00 €	380,00 €	1 235,00 €	2 584,00 €	21	420,00 €	315,00 €	210,00 €	945,00 €	3 529,00 €
Total		606	60	1 560,00 €	1 500,00 €	1 200,00 €	3 900,00 €	8 160,00 €	60	1 200,00 €	900,00 €	600,00 €	2 700,00 €	10 860,00 €

A6 – Agrupamento de Escolas Rio Tinto N.º3

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE N.º3 Rio Tinto	CE Baguim	242	36	936,00 €	900,00 €	720,00 €	2 340,00 €	4 896,00 €	26	520,00 €	390,00 €	260,00 €	1 170,00 €	6 066,00 €
	Seixo	84	13	338,00 €	325,00 €	260,00 €	845,00 €	1 768,00 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	2 128,00 €
	Vale Ferreiros	107	12	312,00 €	300,00 €	240,00 €	780,00 €	1 632,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	2 172,00 €
Total		433	61	1 586,00 €	1 525,00 €	1 220,00 €	3 965,00 €	8 296,00 €	46	920,00 €	690,00 €	460,00 €	2 070,00 €	10 366,00 €

GONDOMAR
Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A7 – Agrupamento de Escolas Infanta D. Mafalda

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE Infanta D. Mafalda	Boavista	137	2	52,00 €	50,00 €	40,00 €	130,00 €	272,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	497,00 €
	CE Boavista/Lourinha	342	23	598,00 €	575,00 €	460,00 €	1 495,00 €	3 128,00 €	29	580,00 €	435,00 €	290,00 €	1 305,00 €	4 433,00 €
	CE Venda Nova	283	1	26,00 €	25,00 €	20,00 €	65,00 €	136,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	316,00 €
Total		762	26	676,00 €	650,00 €	520,00 €	1 690,00 €	3 536,00 €	38	760,00 €	570,00 €	380,00 €	1 710,00 €	5 246,00 €

A8 – Agrupamento de Escolas S. Pedro da Cova

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE S. Pedro da Cova	Belo Horizonte	82	13	338,00 €	325,00 €	260,00 €	845,00 €	1 768,00 €	12	240,00 €	180,00 €	120,00 €	540,00 €	2 308,00 €
	CE Carvalhal/Mó	87	16	416,00 €	400,00 €	320,00 €	1 040,00 €	2 176,00 €	13	260,00 €	195,00 €	130,00 €	585,00 €	2 761,00 €
	Passal	67	6	156,00 €	150,00 €	120,00 €	390,00 €	816,00 €	3	60,00 €	45,00 €	30,00 €	135,00 €	951,00 €
	Silveirinhos	81	10	260,00 €	250,00 €	200,00 €	650,00 €	1 360,00 €	7	140,00 €	105,00 €	70,00 €	315,00 €	1 675,00 €
	Vila Verde	86	12	312,00 €	300,00 €	240,00 €	780,00 €	1 632,00 €	6	120,00 €	90,00 €	60,00 €	270,00 €	1 902,00 €
Total		**403**	**57**	**1 482,00 €**	**1 425,00 €**	**1 140,00 €**	**3 705,00 €**	**7 752,00 €**	**41**	**820,00 €**	**615,00 €**	**410,00 €**	**1 845,00 €**	**9 597,00 €**

A9 – Agrupamento de Escolas de Valbom

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE Valbom	Arroteia	148	12	312,00 €	300,00 €	240,00 €	780,00 €	1 632,00 €	10	200,00 €	150,00 €	100,00 €	450,00 €	2082,00 €
	Lagoa	79	5	130,00 €	125,00 €	100,00 €	325,00 €	680,00 €	4	80,00 €	60,00 €	40,00 €	180,00 €	860,00 €
	Pinheiro Além	89	8	208,00 €	200,00 €	160,00 €	520,00 €	1 088,00 €	11	220,00 €	165,00 €	110,00 €	495,00 €	1583,00 €
	Valbom	86	13	338,00 €	325,00 €	260,00 €	845,00 €	1 768,00 €	8	160,00 €	120,00 €	80,00 €	360,00 €	2128,00 €
Total		**402**	**38**	**988,00 €**	**950,00 €**	**760,00 €**	**2 470,00 €**	**5 168,00 €**	**33**	**660,00 €**	**495,00 €**	**330,00 €**	**1 485,00 €**	**6653,00 €**

0 DEZ 2023

GONDOMAR
i Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A10 – Agrupamento de Escolas de Canedo

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE Canedo	Sante	20	0	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	5	100,00€	75,00€	50,00€	225,00€	225,00€
Total		20	0	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	5	100,00€	75,00€	50,00€	225,00€	225,00€

A11 – Agrupamento de Escolas de Pedrouços

Agrupamento de Escolas	Escola EB 1.º Ciclo	N.º total alunos	Escalão A						Escalão B					TOTAL
			N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
AE Pedrouços	Boucinha	204	35	910,00€	875,00€	700,00€	2 275,00€	4 760,00€	44	880,00€	660,00€	440,00€	1 980,00€	6 740,00€
	Santegãos	33	12	312,00€	300,00€	240,00€	780,00€	1 632,00€	1	20,00€	15,00€	10,00€	45,00€	1677,00€
	Triana	21	1	26,00€	25,00€	20,00€	65,00€	136,00€	0	0,00€	0,00€	0,00€	0,00€	136,00€
Total		**258**	**48**	**1 248,00€**	**1 200,00€**	**960,00€**	**3 120,00€**	**6 528,00€**	**45**	**900,00€**	**675,00€**	**450,00€**	**2 025,00€**	**8 553,00€**

TOTAL	4346	486	12 636,00€	12 150,00€	9 720,00€	31 590,00€	66 096,00€	462	9 240,00€	6 930,00€	4 620,00€	20790,00€	86 886,00€

20. SET 2024

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo C

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

1.ª TRANCHE

Agrupamento de Escolas	Escalão A						Escalão B					TOTAL
	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
SANTA BARBARA	71	1 846,00 €	1 775,00 €	473,33 €	1 538,33 €	5 632,67 €	60	1 200,00 €	900,00 €	200,00 €	2 300,00 €	7 932,67 €
JÚLIO DINIS	63	1 638,00 €	1 575,00 €	420,00 €	1 365,00 €	4 998,00 €	74	1 480,00 €	1 110,00 €	246,67 €	2 836,67 €	7 834,67 €
N.º1 GONDOMAR	36	936,00 €	900,00 €	240,00 €	780,00 €	2 856,00 €	34	680,00 €	510,00 €	113,33 €	1 303,33 €	4 159,33 €
À BEIRA DOURO	26	676,00 €	650,00 €	173,33 €	563,33 €	2 062,67 €	26	520,00 €	390,00 €	86,67 €	996,67 €	3 059,33 €
RIO TINTO	60	1 560,00 €	1 500,00 €	400,00 €	1 300,00 €	4 760,00 €	60	1 200,00 €	900,00 €	200,00 €	2 300,00 €	7 060,00 €
N.º3 RIO TINTO	61	1 586,00 €	1 525,00 €	406,67 €	1 321,67 €	4 839,33 €	46	920,00 €	690,00 €	153,33 €	1 763,33 €	6 602,67 €
INFANTA D. MAFALDA	26	676,00 €	650,00 €	173,33 €	563,33 €	2 062,67 €	38	760,00 €	570,00 €	126,67 €	1 456,67 €	3 519,33 €
S. PEDRO DA COVA	57	1 482,00 €	1 425,00 €	380,00 €	1 235,00 €	4 522,00 €	41	820,00 €	615,00 €	136,67 €	1 571,67 €	6 093,67 €
VALBOM	38	988,00 €	950,00 €	253,33 €	823,33 €	3 014,67 €	33	660,00 €	495,00 €	110,00 €	1 265,00 €	4 279,67 €
CANEDO	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5	100,00 €	75,00 €	16,67 €	191,67 €	191,67 €
PEDROUÇOS	48	1 248,00 €	1 200,00 €	320,00 €	1 040,00 €	3 808,00 €	45	900,00 €	675,00 €	150,00 €	1 725,00 €	5 533,00 €
Total	486	12 636,00 €	12 150,00 €	3 240,00 €	10 530,00 €	38 556,00 €	462	9 240,00 €	6 930,00 €	1 540,00 €	17 710,00 €	56 266,00 €

2 U. SET 2024

GONDOMAR
é Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo D

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

2.ª TRANCHE

Agrupamento de Escolas	Escalão A						Escalão B					TOTAL
	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
SANTA BARBARA	71			946,67 €	3 076,67 €	4 023,33 €	60			400,00 €	400,00 €	4 423,33 €
JÚLIO DINIS	63			840,00 €	2 730,00 €	3 570,00 €	74			493,33 €	493,33 €	4 063,33 €
N.º1 GONDOMAR	36			480,00 €	1 560,00 €	2 040,00 €	34			226,67 €	226,67 €	2 266,67 €
À BEIRA DOURO	26			346,67 €	1 126,67 €	1 473,33 €	26			173,33 €	173,33 €	1 646,67 €
RIO TINTO	60			800,00 €	2 600,00 €	3 400,00 €	60			400,00 €	400,00 €	3 800,00 €
N.º3 RIO TINTO	61			813,33 €	2 643,33 €	3 456,67 €	46			306,67 €	306,67 €	3 763,33 €
INFANTA D. MAFALDA	26			346,67 €	1 126,67 €	1 473,33 €	38			253,33 €	253,33 €	1 726,67 €
S. PEDRO DA COVA	57			760,00 €	2 470,00 €	3 230,00 €	41			273,33 €	273,33 €	3 503,33 €
VALBOM	38			506,67 €	1 646,67 €	2 153,33 €	33			220,00 €	220,00 €	2 373,33 €
CANEDO	0			0,00 €	0,00 €	0,00 €	5			33,33 €	33,33 €	33,33 €
PEDROUÇOS	48			640,00 €	2 080,00 €	2 720,00 €	45			300,00 €	300,00 €	3 020,00 €
Total	486	0,00 €	0,00 €	6 480,00 €	21 060,00 €	27 540,00 €	462	0,00 €	0,00 €	3 080,00 €	3 080,00 €	30 620,00 €

Gondomar, 6 de setembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara
O Vice-Presidente,

(Luís Filipe Araújo)

20. SET 2024

GONDOMAR
i Douro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo B

AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2024/2025 - MAPA RESUMO DA COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESA

Agrupamento de Escolas	Escalão A						Escalão B					TOTAL
	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Suplemento alimentar	Sub total	N.º alunos	Livros	Material escolar	Visitas de estudo	Sub total	
SANTA BARBARA	71	1 846,00 €	1 775,00 €	1 420,00 €	4 615,00 €	9 656,00 €	60	1 200,00 €	900,00 €	600,00 €	2 700,00 €	12 356,00 €
JÚLIO DINIS	63	1 638,00 €	1 575,00 €	1 260,00 €	4 095,00 €	8 568,00 €	74	1 480,00 €	1 110,00 €	740,00 €	3 330,00 €	11 898,00 €
N.º1 GONDOMAR	36	936,00 €	900,00 €	720,00 €	2 340,00 €	4 896,00 €	34	680,00 €	510,00 €	340,00 €	1 530,00 €	6 426,00 €
À BEIRA DOURO	26	676,00 €	650,00 €	520,00 €	1 690,00 €	3 536,00 €	26	520,00 €	390,00 €	260,00 €	1 170,00 €	4 706,00 €
RIO TINTO	60	1 560,00 €	1 500,00 €	1 200,00 €	3 900,00 €	8 160,00 €	60	1 200,00 €	900,00 €	600,00 €	2 700,00 €	10 860,00 €
N.º3 RIO TINTO	61	1 586,00 €	1 525,00 €	1 220,00 €	3 965,00 €	8 296,00 €	46	920,00 €	690,00 €	460,00 €	2 070,00 €	10 366,00 €
INFANTA D. MAFALDA	26	676,00 €	650,00 €	520,00 €	1 690,00 €	3 536,00 €	38	760,00 €	570,00 €	380,00 €	1 710,00 €	5 246,00 €
S. PEDRO DA COVA	57	1 482,00 €	1 425,00 €	1 140,00 €	3 705,00 €	7 752,00 €	41	820,00 €	615,00 €	410,00 €	1 845,00 €	9 597,00 €
VALBOM	38	988,00 €	950,00 €	760,00 €	2 470,00 €	5 168,00 €	33	660,00 €	495,00 €	330,00 €	1 485,00 €	6 653,00 €
CANEDO	0	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5	100,00 €	75,00 €	50,00 €	225,00 €	225,00 €
PEDROUÇOS	48	1 248,00 €	1 200,00 €	960,00 €	3 120,00 €	6 528,00 €	45	900,00 €	675,00 €	450,00 €	2 025,00 €	8 553,00 €
Total	485	12 636,00 €	12 150,00 €	9 720,00 €	31 590,00 €	66 096,00 €	462	9 240,00 €	6 930,00 €	4 620,00 €	20 790,00 €	86 886,00 €

20. SET 2024

20. SET 2024

183

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
20 de setembro de 2024
Declaração de Voto - Pontos 8

Auxílios Económicos 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.ª Fase), para o ano letivo 2024/2025 – Proposta

O PSD tem como referencial primário o apoio às famílias, considerando ser fundamental que o mesmo deve ser conferido de forma rigorosa e criteriosa, devidamente ajustado às necessidades e à conjuntura. Na atualidade, com o significativo aumento do custo de vida, decorrente da inflação, e cujo posterior abrandamento não se refletiu no custo dos bens essenciais, o PSD, reitera o que tem manifestado sobre esta matéria, e considera pertinente, nestas situações, a autarquia reforçar, com critério, os apoios colocados ao dispor pelo governo central no âmbito da descentralização das competências.

Infelizmente o executivo PS limita-se a funcionar como uma "*secção de tesouraria das transferências do Governo*", sem capacidade para implementar uma política de proximidade, concreta e eficaz, que estabelecesse medidas mais adequadas às necessidades especificas das famílias Gondomarenses, optando por usar o erário público e gastar o dinheiro dos contribuintes para 'maquilhagem política' tendente à sua autopromoção, com despesas em eventos questionáveis, cifrados em muitos milhares de euros, e sem o retorno desejável que se impunha para o beneficio do dia-a-dia das pessoas.

Em face do exposto, e pela importância que estes apoios representam para as famílias, ainda que insuficientes nalguns casos, o PSD vota a favor da proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

184

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

FESTAS DO CONCELHO DE GONDOMAR 2024 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RADICARIUM E ASSOCIAÇÃO GENS'ARTE - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS – ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 06-09-2024 – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente da Câmara Senhor Dr. Luís Filipe Araújo. ----------

------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta supra.

PROPOSTA

Aditamento à Del.de 06/09/2024 – Festas do Concelho de Gondomar 2024.

As Festas do Concelho de Gondomar assumem um caráter histórico-cultural de relevante interesse, contribuindo para a preservação da identidade local. Possuem um papel fulcral na salvaguarda das tradições, usos e costumes dos Gondomarenses, assim como, também, na divulgação dos valores religiosos e culturais.
Na certeza de que as festividades, que decorrerão entre 7 de setembro e 13 de outubro, vão cumprir os objetivos invocados, proporcionando momentos de grande entretenimento a todos os gondomarenses bem como a todos os romeiros que visitam o município de Gondomar nesse período;

Considerando as competências da Câmara Municipal definidas na alínea u) do nº1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;

Atendendo ainda, a que no ponto "4. Conceder os seguintes apoios monetários, às entidades coorganizadoras ou parceiras na organização das Festas do Concelho, abaixo identificadas: ..." por lapso *faltavam as seguintes alíneas*:

f) Associação Cultural e Artística Radicarium, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para fazer face às despesas com o *Festival de Tunas – Tunas na Festa*;
g) Associação Gens'Arte, no valor de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) para fazer face às despesas com o evento *A Arte Sobe ao Monte.*

Assim,

186.

Propõe-se que a Exma. Câmara autorize o aditamento e consequente atribuição de apoio uma vez que se trata de eventos que fazem parte integrante da programação das Festas do Concelho, desde há vários anos.

Paços do Concelho, 10 de setembro de 2024.

Por Delegação do Presidente da Câmara[1]
O Vice-Presidente,

(Dr. Luís Filipe de Araújo)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 25 de outubro de 2021.

CABIMENTO
Ref.ª FESTAS CONCELHIO
S. Rec. CULTURA
C. Custo 18/040701
Orç./PPI 2022/37 769
COMPROMISSO: 82558
82560

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

20. SET 2024

MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E RECREATIVO N.º

ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

NOME DA ASSOCIAÇÃO Associação Gens Arte NIF 506405770

1

DESIGNAÇÃO DO EVENTO Coletiva Itinerante
DATA 08/01/2024 a 31/12/2024 HORA LOCAL Várias cidades
DESCRIÇÃO DO EVENTO Exposição itinerante de pintura e escultura, de artistas sócios da Gens Arte.
Esta exposição percorre as seguintes cidades: Castelo de Paiva, Porto, Gondomar, Braga, Rio Tinto, Paços de Ferreira e Famalicão.

ORÇAMENTO PREVISTO

DESPESAS (ex.: divulgação, licenças, ofertas, etc.)	VALOR	RECEITAS (ex.: bilheteira, patrocínios, apoios/entidade, etc.)	VALOR
Deslocações, transporte das obras	€ 2.200,00	Apoio C.M.G.	€ 2.200,00
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
TOTAL	€ 2.200,00	TOTAL	€ 2.200,00

2

DESIGNAÇÃO DO EVENTO Arte sobe ao Monte
DATA 15/09/2024 a HORA 10:00 LOCAL Monte Crasto
DESCRIÇÃO DO EVENTO Pintura ao vivo.

ORÇAMENTO PREVISTO

DESPESAS (ex.: divulgação, licenças, ofertas, etc.)	VALOR	RECEITAS (ex.: bilheteira, patrocínios, apoios/entidade, etc.)	VALOR
Telas para pintura	€ 1.400,00	Apoio da C.M.G.	€ 3.500,00
Almoço para artistas participantes	€ 1.400,00		€
Lembranças e diplomas	€ 700,00		€
	€		€
	€		€
	€		€
	€		€
TOTAL	€ 3.500,00	TOTAL	€ 3.500,00

Declaro que os dados constantes neste formulário são verdadeiros.

Data 25/06/2024

PONDERAÇÃO
(a preencher pelos serviços)

O/a Presidente da Direção,

Associação Gens'Arte
desenho pintura artes plásticas

José António Barreiros de Carvalho
(Assinatura e carimbo)

TOTAL

A. C. A. R.
Associação Cultural e Artística Radicarium

20. SET 2024

ORÇAMENTO TUNAS NA FESTA 2024

Relativamente ao evento Tunas na Festa, que a Associação Cultural e Artística Radicarium se propõe organizar em parceria com a Camara Municipal de Gondomar e integrado na Romaria do Rosário, foi elaborado o seguinte orçamento, tendo em conta a presença de três tunas convidadas, às quais será servido lanche/jantar no final, e ainda tendo em conta as lembranças que serão entregues tanto às tunas como às entidades convidadas:

	DESPESA PREVISTA		**RECEITA PREVISTA**
Ajuda à deslocação das tunas	€600,00	Patrocínios e comparticipações	€1.200,00
Alimentação - ACAR	€2.000,00		
Lembranças - ACAR	€500,00		
Divulgação	€700,00		
Total	-€3.800,00		€1.200.00

A direção

189
0666

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

"AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL" – PROCESSO DO CONCURSO E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Dr. Jorge Ascenção, Dr. Paulo Diogo Tavares, Dr.ª Valentina Sanchez e Dr.ª Cristina Coelho que apresentaram as declarações de voto que adiante seguem.

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Aquisições e Contratação Pública

20. SET 2024

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

13/09/2024

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)

PROPOSTA

CP 29 /24 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL – MGD 43982

Considerando que:

1. *A presente aquisição enquadra-se nas atribuições do DGF, nomeadamente em promover as aquisições, alugueres e substituições de viaturas e máquinas, bem como assegurar o funcionamento das viaturas, máquinas e ferramentas dos serviços afetos ao Município.*

2. É imprescindível proceder à aquisição de gasóleo rodoviário a granel para o normal funcionamento dos serviços municipais, e encontrando-se preparado o Processo, é necessário desencadear o procedimento concursal relativo à aquisição supracitada, que tem por objeto o fornecimento mensal de cerca de 40.000 litros de gasóleo, perfazendo um total de 1.440.000 litros de gasóleo para um prazo de 3 anos.

3. Para efeito deste concurso considera-se como preço total estimado o valor de € 2.059.973,00, (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três de euros), acrescido de IVA incluído à taxa legal em vigor, para um período de 3 anos.
   O preço base resultou do preço médio por litro do combustível (gasóleo simples), nas principais marcas no município de Gondomar, em resultado da pesquisa efetuada na internet na semana de 01 a 08 de setembro do corrente ano, acrescido de uma margem de 10%, tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis.

4. Conforme informação prestada pela Divisão de Contabilidade em 10.09.2024, existe a verba necessária para a despesa em causa, contemplada na rubrica orçamental 03.02.01.02.02, com o número sequencial de cabimento 55466.

A plurianualidade do encargo referente à despesa resultante do presente procedimento encontra-se inscrita no Plano e Orçamento do ano 2024, no projeto GOP 24 2022/1 Ação 7/2.

5. Para os fins do artigo 46.º-A do CCP, invocou o Serviço Requisitante, a separação do fornecimento pode trazer grandes inconveniente ao Município tendo em atenção a gestão planeada do fornecimento em causa, nomeadamente a existência de vários contratos em simultâneo.

6. A competência para escolha do procedimento a adotar e para a designação do Júri cabe à Exma. Câmara, ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 20.º, 36.º e 38.º, bem como, no artigo 67.º do CCP, por ser a entidade competente para autorizar a despesa.

Propõe-se:

Que a Exma. Câmara se digne a aprovar:

A. **O Processo do Concurso**, composto por Programa do Concurso, Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como a despesa estimada a efetuar, no valor de € 2.059.973,00, (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três de euros), acrescido de IVA incluído à taxa legal em vigor, para um período de 3 anos, cujo cabimento se anexa;

B. **A Abertura de Concurso Público com Publicitação Internacional**, para a contratação em causa, nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão Europeia, de 15 de novembro;

C. **A designação do Júri** para conduzir a formação do contrato, nos termos dos artigos n.ºs 67.º, 68.º e 69.º do CCP, com a seguinte composição:

192

Efetivos

Presidente: Dra. Deolinda Manuela Madureira Ferreira e Silva

1º Vogal: Dr. Carlos Manuel de Araújo Pinto Gonçalves

2º Vogal: Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande

Suplentes

1º Vogal: Dra. Joana Isabel Alves da Mota

2º Vogal: Dra. Renata Marlene de Araújo Moura

Nas suas faltas e impedimentos, a presidente do Júri será substituída pelo 1º vogal efetivo.

D. A delegação no Júri da resposta aos pedidos de esclarecimentos às peças do procedimento, de acordo com o previsto no artigo 69.º do CCP.

E. A delegação do poder de direção do procedimento, na Chefe de Divisão da D.A.C.P., Dra. Manuela Silva, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA);

F. A designação para gestora do contrato da Dra. Maria José Ferreira, a exercer funções no Núcleo de Equipamento.

Gondomar, 13 de setembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara,[1]

A Vereadora

(Dra. Aurora Vieira)

[1] Por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25 de outubro de 2021.

PROGRAMA DO CONCURSO

CP 29 /24 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

O concurso tem como objeto a aquisição de gasóleo rodoviário a granel.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Gondomar, sito na praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, com o número de telefone 224660500 e o e-mail: compras@cm-gondomar.pt.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Por força do mencionado no artigo 36.º do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a decisão de contratar cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, isto é, à Exma. Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

Concurso Público nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, em conjugação com o disposto no Regulamento Delegado (UE) 2023/2495 da Comissão Europeia, de 15 de novembro.

Artigo 5.º

Peças que constituem o procedimento

1 – O processo relativo ao presente procedimento é composto pelas seguintes peças de concurso:

a) Programa do concurso e seus anexos;

b) Caderno de Encargos e seus anexos;

2 – Os anexos ao programa do concurso são os seguintes:

a) Anexo A - Modelo de proposta a apresentar;

b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

c) Anexo II - Modelo de declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);

d) Anexo III - Modelo de Guia de Depósito Bancário

e) Anexo IV - Modelo de Garantia Bancária/seguro Caução

3 – O processo a que se refere o n.º 1 integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados nos termos definidos no artigo 13.º.

Artigo 6.º

Contagem dos prazos

Os prazos estabelecidos no presente programa contam-se nos termos do artigo 470.º do CCP.

CAPÍTULO II

JÚRI

Artigo 7.º

Júri

Os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.

Artigo 8.º

Funcionamento do Júri

1 – O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

2 – O júri só pode funcionar quando o número de membros presentes corresponda ao número de membros efetivos.

3 – As deliberações do júri são sempre fundamentadas e são tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.

4 – Quando o considerar conveniente, o Município de Gondomar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 9.º

Competência do Júri

1 – Compete nomeadamente ao júri do procedimento:

a) Proceder à apreciação das propostas;
b) Elaborar os relatórios de análise das propostas.

2 – Cabe ainda ao Júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para autorizar a despesa, não lhe podendo este, porém, delegar a competência para retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificados ou a decisão de adjudicação.

3 – O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessárias para efeito de análise e de avaliação das mesmas, de acordo com o mencionado no artigo 72.º do CCP.

4 — O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

5— O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

CAPÍTULO III
CONCORRENTES

Artigo 10.º
Concorrentes

1 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

2 – Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento nem integrar outro agrupamento concorrente.

3 – Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 11.º
Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação a um agrupamento, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO IV
INÍCIO DO PROCEDIMENTO

Artigo 12.º
Consulta e disponibilização das peças do concurso

As peças do concurso, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VORTALgov acessível através do sítio eletrónico www.vortalgov.pt.

Artigo 13.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1 – No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2 – Consideram-se erros e omissões os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3 – A lista a apresentar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4 – Os esclarecimentos a que se refere o número 1 serão prestados, pelo Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação pública, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5 – Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

7 – Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública, utilizada pela entidade adjudicante, e juntos às peças de procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados, que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

8 – Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO V
APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 14.º
Data limite para a receção das propostas

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser efetuada através da plataforma eletrónica de contratação pública, acessível no sítio eletrónico www.vortalgov.pt, até às 18:00h do 30.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação na II Série do Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 15.º
Documentos que constituem as propostas

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, sendo constituída pelos seguintes documentos, obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

b) Documento contendo o atributo da proposta, elaborado em conformidade com o Anexo A - Modelo de Proposta a Apresentar, que faz parte integrante desta peça do concurso, isto é, documento que contenha o desconto fixo por cada litro de combustível a fornecer, assim como o preço total associado a uma quantidade máxima de contratação de 1.440.000 litros de gasóleo a granel, ambos os valores mencionados em algarismos e em Euros. A proposta a apresentar deverá indicar expressamente que ao preço total da proposta, acresce o imposto à taxa legal em vigor;

c) Documento que justifique o Preço Unitário referido no Anexo A, correspondente ao preço de referência do litro de gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República;

d) Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

Artigo 16.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º

Modo de apresentação das propostas

1 – A entrega da proposta deverá ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação pública, de acordo com o previsto no artigo 14.º desta peça de procedimento.

2 – Os concorrentes, ou seus representantes, deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

3 – Sempre que a assinatura/certificado utilizado pelo concorrente, não relacione diretamente o(s) assinante(s) com o seu poder de representação, a proposta deverá ser acompanhada por um documento oficial que indique essa faculdade.

Artigo 18.º

Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o mencionado no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO VI

CONSULTA DA LISTA DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Artigo 19.º

Regras gerais de consulta

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica www.vortalgov.pt a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

CAPÍTULO VII

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

Artigo 20.º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade monofator, ou seja, a proposta do mais baixo preço.

2 – Caso haja propostas com o preço total igual, o fator de desempate será o desconto fixo a aplicar a cada litro de gasóleo a fornecer, dando-se preferência à proposta que tiver um maior desconto.

3 – Caso o empate subsista, realizar-se-á um sorteio, sendo os concorrentes em situação de empate notificados do dia, hora e local para, querendo, estarem presentes no ato.

a) O sorteio realizar-se-á nos seguintes termos:

   i. Lançamento de dois dados para definir a ordenação dos concorrentes, para efeito de estabelecer a ordem de retirada das bolas;

ii. A ordem de retirada das bolas é definida pela maior pontuação obtida no lançamento dos dados;

iii. A ordenação das propostas é obtida em função da numeração da bola extraída por cada um dos concorrentes, correspondendo a bola 1 ao primeiro lugar, a 2 ao segundo e assim sucessivamente.

b) Os concorrentes ausentes serão substituídos pelos elementos do Júri;

c) No final do sorteio será lavrada uma ata que é assinada por todos os presentes

Artigo 21.º

Relatório Preliminar

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, referido no artigo anterior, o júri do procedimento elaborará um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o júri do procedimento deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP, em conjugação com o mencionado no artigo 70.º desse diploma, e informar dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 22.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo, de 5 dias, para se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 23.º

Relatório Final

1 – O júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

2 – No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 24.º

Adjudicação e documentos de habilitação e caução

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

a) Apresentar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o definido no artigo 77º. do CCP, os documentos de habilitação referidos no número 1 do artigo 81.º desse diploma legal, mais concretamente:
   - Declaração do anexo II do CCP, assinada eletronicamente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica;
   - Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

   Os documentos de habilitação deverão ser acompanhados de documento que identifique os órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, para verificação das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, bem como comprovativo do registo de beneficiário efetivo.

b) Prestar caução no montante de 5% do preço contratual, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação, nos termos do artigo 88.º e do artigo 89.º do CCP, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais;

c) Pronunciar-se sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 101.º do CCP.

3 – Serão notificados em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica www.vortalgov.pt para consulta de todos os concorrentes.

4 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido ao adjudicatário um prazo não superior a 5 dias, para este se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

Artigo 25.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 – A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos termos do artigo 5.º da Portaria 372/2017 de 14 de dezembro.

Para esse efeito, informa-se que o número de contribuinte do Município de Gondomar é 506848957, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

Artigo 26.º

Prestação de caução

1 – A caução referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º desta peça de procedimento, deve ser prestada, de acordo com o previsto nos artigos 88.º a 90.º do CCP, nos seguintes moldes:

a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do anexo III, que faz parte integrante desta peça de procedimento;
b) Mediante garanta bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do anexo IV, que faz parte integrante desta peça de procedimento.

2 – Todas as despesas relativas à prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 27.º

Libertação da Caução

A libertação da caução deverá ser efetuada nos termos do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO VIII

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 28.º

Redução do contrato a escrito

1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2 – As despesas e os encargos inerentes à redução a escrito do contrato, caso se revele necessária, são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

Comunicações

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os concorrentes deverão ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública www.vortalgov.pt .

Artigo 30.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, e legislação complementar.

ANEXO A
MODELO DE PROPOSTA A APRESENTAR

Objeto do Contrato	Preço Unitário (1)	Desconto Unitário (2)	Preço Unitário Final (A)	Quantidade em litros (B)	PREÇO TOTAL C = (AxB)
Gasóleo a Granel (litros)	€___	€___	€___	1.440.000	€___

Aos preços acima indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.

Preços/desconto Unitário até 4 casas decimais.

(1) O preço unitário corresponde ao preço de referência do litro de gasóleo a granel, da empresa petrolífera de origem (produtora), à data da publicação do anúncio do procedimento na II Série do Diário da República.

(2) O desconto unitário corresponde ao desconto unitário fixo que deverá vigorar, na fase de execução do contrato, para cada litro de gasóleo a granel.

(A) O preço unitário final diz respeito ao preço unitário de cada litro de gasóleo a granel após a aplicação do desconto unitário fixo ao preço unitário de referência.

(B) Quantidade: Quantidade máxima de contratação fixada em 1.440.000 litros de gasóleo na cláusula 1.ª do caderno de encargos.

(C) Preço Total: Estimativa do preço contratual.

Prazo da Obrigação da Manutenção da Proposta: 90 dias (artigo 65.º do CCP).

O Preço Total da Proposta para o objeto de contrato, de acordo com o discriminado no caderno de encargos, do processo correspondente, é de _____ (___ por extenso___), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, **ao qual corresponde um desconto fixo por cada litro de gasóleo a granel de € _____ (___ por extenso___)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

.....(local), ...(data), ...[assinatura]

20. SET 2024

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

Número do aviso recebido

-

Número do anúncio no índice do JO:

-

URL do JO

National Official Journal

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

Identidade do adquirente

Nome oficial:

Município de Gondomar

País:

Portugal

Informações sobre o procedimento de contratação

Type of procedure

Open procedure

Título:

-

20. SET 2024

Descrição sucinta:

-

Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):

-

Parte II: Informações sobre o operador económico

A: Informações sobre o operador económico

Nome:

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):

-

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Pessoa ou pessoas a contactar:

-

Número de IVA, se aplicável:

-

Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável

-

O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?

○ Sim
○ Não

208

Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional, uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

○ Sim

○ Não

Qual a percentagem correspondente de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos?

-

Se necessário, queira especificar a que categoria ou categorias específicas de trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos pertencem os empregados

-

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

○ Sim

○ Não

- Responder às outras partes da presente secção, à secção B e, caso necessário, à secção C, da presente parte, preencher a parte V, se for caso disso, e, em todo o caso, preencher e assinar a parte VI.

a) Queira indicar o número de registo ou de certificação relevante, se aplicável:

-

b) Se o certificado de inscrição ou a certificação puderem ser obtidos por via eletrónica, indicar:

-

c) Indicar as referências em que se baseia a inscrição ou a certificação e, se for caso disso, a classificação obtida na lista oficial:

-

d) A inscrição ou a certificação abrange todos os critérios de seleção necessários?

○ Sim

○ Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

○ Sim

○ Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

○ Sim

○ Não

- Queira assegurar que as outras partes interessadas preenchem um formulário DEUCP distinto.

a) Indicar o papel do operador económico no grupo (chefe do grupo, responsável pela execução de tarefas específicas...):

-

b) Indicar os outros operadores económicos que participam conjuntamente no procedimento de contratação:

-

c) Nome do grupo participante, se aplicável:

-

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

B: Informações sobre os representantes do operador económico #1

20. SET 2024

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

Nome próprio

-

Apelido

-

Data de nascimento

-

Local de nascimento

-

Rua e número:

-

Código postal:

-

Localidade:

-

País:

Correio eletrónico:

-

Telefone:

-

Cargo/Agindo na qualidade de:

-

Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):

-

C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

○ Sim

○ Não

26 SET 2024

- Queira apresentar um formulário DEUCP separado com as informações exigidas nas secções A e B da presente parte e na parte III para cada uma das entidades envolvidas, devidamente preenchidos e assinados por essas mesmas entidades.
  Queira notar que essas informações devem também incluir quaisquer técnicos ou serviços técnicos não diretamente integrados na empresa do operador económico, em particular os responsáveis pelo controlo da qualidade e, no caso dos contratos de empreitada de obras públicas, dos técnicos ou dos serviços técnicos a quem o operador económico poderá recorrer para executar as obras.
  Na medida em que forem relevantes para efeitos da(s) capacidade(s) específica(s) a que o operador económico irá recorrer, queira incluir as informações exigidas nas partes IV e V em relação a cada uma das entidades envolvidas.

D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?

○ Sim

○ Não

Em caso afirmativo e na medida em que sejam conhecidos, queira apresentar uma lista dos subcontratantes propostos:

-

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

Parte III: Motivos de exclusão

A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme

definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Fraude

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

20. SET 2024

216
Pléú

-

Código

-

Emitente

-

B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social

O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Pagamento de impostos

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

○ Sim

○ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

○ Sim

○ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Pagamento de contribuições para a segurança social

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

País ou Estado-Membro em causa

Montante em causa

-

Este incumprimento das obrigações foi estabelecido por outros meios que não uma decisão judicial ou administrativa?

○ Sim

○ Não

Se o incumprimento das obrigações foi estabelecido através de uma decisão judicial ou administrativa, a mesma é final e vinculativa?

○ Sim

○ Não

Queira indicar a data da condenação ou da decisão

-

Em caso de condenação, e na medida em que seja determinado diretamente na mesma, indicar a duração do período de exclusão

-

Queira descrever os meios utilizados

-

O operador económico já cumpriu as suas obrigações, pagando ou celebrando um acordo vinculativo com vista a pagar os impostos ou as contribuições para a segurança social em atraso, incluindo, se for caso disso, eventuais juros vencidos ou multas?

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional

O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação social

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Violação das obrigações no domínio da legislação laboral

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falência

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Insolvência

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordo com os credores

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

222

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

223

Ativos sob gestão por um liquidatário

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Atividades suspensas

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Indicar as razões pelas quais se encontra, apesar de tudo, em condições de executar o contrato. Não será necessário prestar estas informações se a exclusão dos operadores económicos neste caso foi tornada obrigatória por força do direito nacional aplicável, sem qualquer

924

possibilidade de derrogação, embora o operador económico esteja em condições de executar o contrato.

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

○ Sim

○ Não

URL

-

Código

-

Emitente

-

Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Falta grave em matéria profissional

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
○ Sim
○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta
○ Sim
○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta
○ Sim
○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta
○ Sim
○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Tomou medidas para demonstrar a sua própria fiabilidade («limpeza automática»)
○ Sim

226

○ Não

Queira descrever essas medidas

-

Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,

b) Ocultou essas informações,

c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e

d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

○ Sim

○ Não

Parte IV: Critérios de seleção

Terminar

Parte VI: Declarações finais

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade

927

ou organismo emitente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a/o [identificar a autoridade ou entidade contratante, conforme indicada na parte I, secção A], a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas na [identificar a parte/secção/ponto(s) em causa] do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do [identificar o procedimento de contratação: (breve descrição, referência da publicação no Jornal Oficial da União Europeia, número de referência)].

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

Data

-

Local

-

Assinatura

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.º (s) 6, 7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

CADERNO DE ENCARGOS

CP 29 /24 – AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o fornecimento de gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as seguintes especificações:

a) Combustível a adquirir: Gasóleo rodoviário a granel, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstas na legislação em vigor;
b) Quantidade máxima de contratação: 1.440.000 litros;
c) Serviços acessórios incluídos no fornecimento: Carga, transporte e transfega;
d) Local de entrega: nas instalações do Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme;
e) Capacidade do depósito de gasóleo do Município de Gondomar: cerca de 40.000 litros.

2 – Tratando-se de um fornecimento contínuo, programado para um prazo de 3 anos, as encomendas deste Município poderão ser efetuadas, em qualquer dia e para qualquer quantidade necessária à prossecução do normal funcionamento da frota municipal, devendo a entrega ser efetuada num prazo máximo de 24 horas após cada encomenda do Município de Gondomar.

3 – Tendo em conta a volatilidade do preço dos combustíveis rodoviários, sempre que houver uma alteração do preço de referência do gasóleo a granel da empresa petrolífera de origem (produtor), o adjudicatário fica obrigado a comunicar esse facto à Divisão de Contabilidade e ao Núcleo de Equipamento, do Município de Gondomar, através dos endereços contabilidade@cm-gondomar.pt e equipamento@cm-gondomar.pt, juntando documento que comprove esse facto.

Cláusula 2.ª

Carga, Transporte e Transfega

1 – Os serviços de carga, transporte e abastecimento no local da entrega deverão cumprir com todas as normas de segurança previstas na legislação em vigor. O depósito de combustível do Município de Gondomar, tem uma capacidade de cerca de 40.000 litros e está instalado no Parque da Cal do Município de Gondomar, sito na Rua da Cal – S. Cosme.

2 – Sempre que houver alguma anomalia resultante do abastecimento do combustível rodoviário, o Município de Gondomar deverá comunicar esse facto ao adjudicatário. Quando a anomalia for imputável à entidade fornecedora, esta fica obrigada a suportar os custos inerentes à reposição das condições de utilização do(s) veículo(s) ou do próprio posto de abastecimento, anteriores à ocorrência da anomalia.

3 – Para além dos custos referidos no número anterior, pode ser exigida à entidade fornecedora uma indeminização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas e bens ou pela inoperacionalidade do(s) veículo(s) ou do posto de abastecimento.

4 – O adjudicatário deverá disponibilizar os serviços de um CAT para encomendas, reporte de anomalias resultantes do abastecimento, esclarecimentos de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, que deverá assegurar:

a) Contactos telefónicos específicos (por assunto), durante os dias úteis no período das 09h00 às 18h00;
b) Um endereço de correio eletrónico;
c) Número de emergência para contacto telefónico disponível 24 horas por dia;
d) Os serviços de um piquete de emergência disponível 24 horas por dia.

Cláusula 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e pelos seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato, com início previsto para dia 21 de janeiro de 2025, ou com o visto do Tribunal de Contas, conforme o que ocorrer posteriormente, e mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos, ou até que o fornecimento de combustível atinja o valor máximo estipulado, ou, ainda, até perfazer a quantidade máxima de contratação referida na cláusula 1.ª do caderno de encargos, consoante o que ocorrer em primeiro lugar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 2.059.973,00, (dois milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e três de euros), acrescido de IVA incluído à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal de fornecer gasóleo a granel, no prazo máximo de 24 horas, de acordo com o clausulado contratual.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a proceder à carga, ao transporte e à transfega do gasóleo a granel, e a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Gondomar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Gondomar, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da respetiva entrega.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados no prazo máximo de 24 horas, após cada encomenda do Município de Gondomar.

2 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, a efetuar todas as demonstrações e a fornecer todas as explicações, que sejam necessárias para uma adequada e uma integral utilização e funcionamento daqueles.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega, assim como as demonstrações e as explicações necessárias para efeitos de operacionalização, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Garantia Técnica

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo legal, a contar da data de aceitação dos mesmos, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 9.ª

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2 – Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;

c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;

d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 37.º do RGPD.

f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;

g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;

h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;

i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;

j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;

k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3 – O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4 – Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5 – Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

Secção II

Obrigações do Município de Gondomar

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Município de Gondomar deve pagar ao fornecedor o preço resultante da aplicação do desconto unitário fixo, constante da proposta adjudicada, ao preço de referência do gasóleo a granel.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços de carga, transporte e transfega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 – O preço devido pelo Município de Gondomar, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo máximo de 45 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens, objeto deste contrato, desde que aceites pela entidade adjudicante, devendo a faturação ser consentânea com o efetivamente fornecido.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Gondomar pode exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária no montante máximo de 20% do preço contratual correspondente, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.

2 – As sanções pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Gondomar possa exigir uma indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, nos termos gerais de direto, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

Cláusula 13.ª

Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6 – Quando a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso do Município de Gondomar, ou a 1 (um) mês, no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à resolução do contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução pelo Município de Gondomar

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Gondomar pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Gondomar, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

3 – O Município de Gondomar poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Cessão da Posição Contratual

1 – Na fase de execução do contrato, a entidade competente pode ordenar, por incumprimento do fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cessão da posição contratual para o concorrente posicionado em ordem sequencial do procedimento.

2 – A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da entidade competente, sendo eficaz a partir da data por esta designada, após aceitação da entidade cessionária.

Cláusula 16.ª

Comunicações e Notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato a celebrar.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo previsão em contrário.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo CCP, e pela demais legislação e regulamentação aplicável.

Município de Gondomar

Ficha do Cabimento

PROP.: 1884/2024

N.Seq.: **55466**

Serviço Requisitante: D4 Departamento de Gestão de Frota

Organica: 03 Órgãos Autárquicos e Administração Geral

Económica: 02010202 Gasóleo

GOP: 24 Ano 2024
03 ADMINISTRAÇÃO GERAL
2022/1 ADMINISTRAÇÃO GERAL - SERVIÇOS
Acc.: 7 Combustíveis e Outros Lubrificantes
Sub-acc.:2 Gasóleo

Dependente de: Pedido n. 1884/2024 referente a RI n. 1824/2024

Contrato:

Orçamento de GOP

Financiamento disponível:	419 100,00
Cabimentado:	382 712,23
Saldo:	**36 387,77**

Data	Nº Lanç.	Valores		Compromisso			Saldo	Descrição
		Inicial	Correções	N. Seq.	Documento	Valor		
10/09/2024	6089	1,00					1,00	Materiais, MGD 43982-AQUISIÇÃO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO A GRANEL, VALOR TOTAL ESTIMADO DE 2 059 973,00€+IVA PELO PRAZO DE 3 ANOS

Projeto GOP 24 2022/1 Acção 7/2

10. SET 2024

20. SET 2024

243

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Reunião de Câmara Municipal de Gondomar
20 de setembro de 2024
Declaração de Voto - Pontos 10

"Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel" – Processo do concurso e abertura de Concurso Público Internacional – Proposta

Portugal tem compromissos ambiciosos em relação à descarbonização e à redução das emissões de carbono. Reduzir o consumo de gasóleo nas instituições públicas em Portugal é essencial para alcançar uma economia mais verde e sustentável

As autarquias desempenham um papel crucial na implementação de políticas locais que contribuem para a mitigação das alterações climáticas e para a adaptação às suas consequências. A sua responsabilidade decorre da necessidade de transformar as práticas de governação local, promover a sustentabilidade e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE). A implementação de medidas como a transição para veículos elétricos ou híbridos certamente geraria resultados positivos, tanto em termos ambientais quanto financeiros.

Esta proposta parece-nos, pois, muito questionável, considerando a necessária aposta na mobilidade verde, a atual conjuntura geográfica, com efeitos relevantes e globais nas questões energéticas, e o imprescindível e urgente combate às alterações climáticas.

Consequentemente, os vereadores do PSD têm reservas sobre a proposta, seja do ponto de vista ambiental como económico, já que além do valor em causa prevê um período de fornecimento longo o que, pelo atrás aludido, comporta incertezas sobre os respetivos benefícios. Acresce que com um planeamento estratégico e o aproveitamento dos incentivos disponíveis, o setor público pode e deve liderar, pelo exemplo, no contributo para o país atingir as metas a que se propõe.

Pelo exposto, o PSD abstém-se nesta proposta.

Os Vereadores do PPD/PSD
Jorge Ascenção
Paulo Diogo
Valentina Sanchez

20. SET 2024

244

CDU Coligação Democrática Unitária
PCP-PEV
GONDOMAR

Período da Ordem do Dia

Ponto 10 – *"Aquisição de Gasóleo Rodoviário a Granel" – Processo do concurso e abertura de Concurso Público Internacional – Proposta*

CDU – ***Declaração de Voto***

Neste ponto da ordem de trabalhos, é de destacar que o preço global da proposta será sempre, como sabemos, uma falácia devido à volatilidade dos preços do combustível. Mesmo assim considera-se que tal poderá ser um negócio positivo para a Câmara Municipal de Gondomar, mas seria importante ter um relatório para perceber se o contrato atual está a compensar. Neste sentido, a vereadora da CDU opta pela **ABSTENÇÃO**, por entender que, nas condições que exerce o mandato, não consegue dispor dos elementos necessários para uma análise rigorosa deste género de procedimentos.

Gondomar, 20 de Setembro de 2024

A Vereadora da CDU,

Cristina Coelho.

243
DCéu

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

INSTALAÇÃO DE ESPAÇOS CIDADÃO – INSTALAÇÃO DE NOVOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO EM FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, BAGUIM DO MONTE, COVELO E NO MERCADO DA AREOSA - PROTOCOLO COM A AMA – AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Aurora Vieira. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa. ----------

246
PGC

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

20. SET 2024

Concordo
Proposta

Proposta

O Município de Gondomar celebrou, em 14 de janeiro de 2015, um Protocolo com a agência para a Modernização Administrativa (AMA) para a instalação e funcionamento de Espaços Cidadão no Concelho de Gondomar, na sequência do qual se procedeu à instalação dos Espaços Cidadão atualmente em funcionamento.

Considerando que:

- Os Espaços Cidadão se integram numa ótica de partilha de recursos, destinada à prestação de diversos tipos de serviços de atendimento ao público, criando sinergias entre a administração central e local no sentido da prossecução de políticos concertadas em prol do interesse público e dos residentes no concelho;
- Os Espaços Cidadão apresentam indubitável interesse municipal pelos benefícios que podem trazer aos munícipes em termos de desburocratização e poupança de tempo útil, constituindo por isso, uma forma de potenciar o desenvolvimento do concelho;
- A instalação de estruturas de prestação de serviços de atendimento digital, na medida em que concentram e permitem a realização e tratamento de diversos assuntos, de forma simplificada e expedita, assume relevante interesse para as pessoas;
- Os Espaços Cidadão permitem, igualmente pelas suas características de funcionamento e atendimento – O atendimento digital assistido – capacitar os cidadãos ao nível das competências digitais, contribuindo para a ação de literacia digital;

Pretende-se, assim, proceder à instalação de novos Espaços Cidadão em Fânzeres, São Pedro da Cova, Baguim do Monte, Covelo e no Mercado da Areosa, para melhor servir as pessoas dos territórios, pelas razões de proximidade e de interesse público supra mencionadas, e ampliando a rede de Espaços Cidadão existente, resultando esta em benefício dos cidadãos.

GAV/paula braga

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Gabinete de Apoio à Vereação

20. SET 2024

Considerando que:

- Nos termos da Lei 50/2018, de 16 de agosto, é competência dos órgãos municipais instalar e gerir os Espaços Cidadão, em articulação com a rede de lojas de cidadão;

- Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, nos termos do artigo 33º, nº. 1 alínea r), da Lei 75/2023, de 12 de setembro - que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração de Adenda ao Protocolo com a AMA – Agência para a Modernização Administrativa, para a instalação e funcionamento de Espaço Cidadão no Município de Gondomar, conforme clausulado do mesmo em anexo, que faz parte integrante desta proposta.

Gondomar, 13 de setembro de 2024

Por Delegação do Presidente da Câmara Municipal,
A Vereadora das Tecnologias de Informação,

(Dra. Aurora Vieira)

20 SET 2024

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADENDA - PROTOCOLO | N.º /-AMA

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Entre:

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I. P., pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55, 1150-294, em Lisboa, neste ato representada por Ana Sofia Rodrigues dos Reis Mota, na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, de ora em diante designada por "**AMA**";

E

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva n.º 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar, neste ato representado por Marco André dos Santos Martins Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, de ora em diante referido como "**MUNICÍPIO**",

Considerando que:

a) A 14 de janeiro de 2015 as partes celebraram um Protocolo para instalação e funcionamento de Espaços Cidadão no Município de Gondomar;

b) A 9 de julho de 2024 o Município comunicou à AMA que pretendia instalar mais cinco Espaços Cidadão, nas freguesias de Fânzeres, São Pedro da Cova, Covelo, Baguim do Monte e no Mercado da Areosa;

c) No referido Protocolo não há referência ao IBAN indicado pelo Município de Gondomar para a transferência de montantes devidos pelo atendimento digital assistido;

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

e) Nos termos do n.º 3, da cláusula 16.ª do Protocolo, todas as alterações ao Protocolo obedecem à forma observada no mesmo.

É assim, livremente e de boa-fé, celebrada a presente Adenda, de que os considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto da presente Adenda é a alteração da cláusula 13.ª e dos Anexos I e II do protocolo para instalação e funcionamento de Espaços Cidadão no Município de Gondomar, celebrado a 14 de janeiro de 2015.
2. Os Anexos I e II do protocolo identificado no número um são alterados nos termos dos Anexo I e II da presente Adenda.
3. A Cláusula 13.ª do protocolo identificado no número anterior passa a ter a redação seguinte:

"Cláusula 13.ª

(Das receitas pelo atendimento digital assistido)

1. (...);

2. Os montantes devidos pelo atendimento digital assistido são objeto de repartição prevista no Anexo II.

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

3. Sempre que haja lugar à transferência de valores das entidades responsáveis pelos serviços no catálogo para a entidade gestora do Espaço Cidadão será utilizado o IBAN: PT50 0035 0351 0000 0002 1301 4.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

A presente adenda produz efeitos na data da sua celebração.

Celebrada em Lisboa,

AMA

Município de Gondomar

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo I

Alteração das condições contantes do Anexo I, nos seguintes termos:

São adicionados os seguintes Espaços Cidadão:

Local/freguesia	Quantidade	Morada	Horário
Mercado da Areosa	1EC com 2 postos de atendimento	R. Feira, 4435-017 Rio Tinto	a definir
Fânzeres	1EC com 1 posto de atendimento	R. São Tiago, 4510-670 Fânzeres	a definir
São Pedro da Cova	1EC com 1 posto de atendimento	R. Pedro Álvares Cabral, 4510-378 São Pedro da Cova	a definir
Covelo	1EC com 1 posto de atendimento	Rua 29 de Julho, 4515-014 Covelo	a definir
Baguim do Monte	1EC com 1 posto de atendimento	R. Dom António Barroso 33, 4435-664 Baguim do Monte	a definir

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Anexo II

Lista dos serviços a realizar em cada Espaço Cidadão e montantes devidos pela sua realização

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ACT	Registo contrato trabalho - Registo de contrato de trabalhadores estrangeiros	Gratuito			
ACT	Queixas e denúncias - Queixas e denúncias (com encaminhamento das mesmas para o serviço desconcentrado mais próximo)	Gratuito			
ACT	Aquisição Livros - Aquisição de livros e publicações à ACT	Gratuito			
ACT	Pedido de Marcação para Esclarecimentos	Gratuito			
ACT	Simulador - Cálculo do valor a receber no final do contrato de trabalho	Gratuito			
ACT	Formulários e minutas	Gratuito			
Administração Local – Município/Junta de Freguesia	Ocupação do espaço público – Instalação de equipamento				
ASAE	Comunicar que se vão realizar	Gratuito			

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
	saldos				
ASAE	Realização de saldos – Comunicação de alteração	Gratuito			
ASAE	Comunicar que se vai realizar uma liquidação	Gratuito			
ASAE	Realização de liquidações – Comunicação de alteração	Gratuito			
ASAE	Venda especial esporádica - Comunicação	Gratuito			
AT	Certidão de Dívida e Não Dívida - Obter	Gratuito			
AT	E-Fatura - Consulta, recolha, validação, associação de receitas médicas	Gratuito			
AT	Emissão do recibo eletrónico de quitação de rendas	Gratuito			
AT	Comunicação anual de rendas recebidas -Modelo 44	Gratuito			
AT	Documentos para pagamento do imposto único de circulação (IUC), do imposto municipal sobre imóveis (IMI), de dividas fiscais, de coimas, obter certidão de liquidação de IRS, comprovativo de entrega de declarações IRS, cadernetas Prediais	Gratuito			
AT	Validação do agregado familiar	Gratuito			
AT	IRS -Modelo 3 - Declaração de rendimentos (sujeito a formação por parte da respetiva entidade)	Gratuito			
ADENE	Prestação de esclarecimentos e apoio relativamente à informação constante no portal poupa energia	Gratuito			

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
ADENE	Apoio na simulação e análise de propostas de tarifários para eventual formalização de contrato com novo comercializador de energia	Gratuito			
ADENE	Apoio e formalização de envio de ficha pré-contratual para novo comercializador	Gratuito			
ADSE	ADSE Direta - Cuidados de saúde com limites no regime livre, Estado do processo, Entrega de documentos despesas online, Documento único de cobrança, O meu acesso a prestadores convencionados, Conta corrente do regime livre, Os meus descontos, declaração de direitos	Gratuito			
AMA	Chave Móvel Digital - Registo, alteração PIN, cancelamento, desbloqueio e Ativação de assinatura Digital	Gratuito			
AMA	ePortugal - Pedido de Alteração e/ou Confirmação de morada do CC	Gratuito			
AMA	ePortugal - Cartão de cidadão - Renovação online	taxas variadas		1,80 €	0,00€
AMA	ePortugal - Cartão de Cidadão - Consulta de processos, Cancelamento Online	Gratuito			
ANSR	Consultar os pontos da Carta de Condução	Gratuito			
ANSR	Consultar o histórico de contraordenações rodoviárias	Gratuito			

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
CGA	CGA Direta - Recuperação da chave de acesso/utilizador, Adesão de novo utilizador (para acesso a serviços autenticados), consulta/alteração dos dados do registo de utilizador, consulta da ficha de utente, Pagamentos, declaração de IRS, Envio de documentos à CGA, Requerimento de prestações por encargos familiares e prova de condição de recursos do agregado familiar	Gratuito			
CGA	Alteração de dados pessoais	Gratuito			
CGA	Reembolso de despesas	Gratuito			
CGA	Requerimentos	Gratuito			
CGA	Simulador da pensão de aposentação	Gratuito			
CGA	Subsídio de funeral e Subsídio por morte	Gratuito			
DGAE	Instalação/acesso à atividade de feirante e/ou vendedor ambulante, alteração e cessação da atividade	Gratuito			
DGAJ	Pedido de registo criminal negativo para cidadãos nacionais e pedido registo criminal para cidadãos estrangeiros	5,00 €	5,00 €	0,00 €	0,00 €
DGAJ	Pedido de registo de contumácia	4,00 €	4,00 €	0,00 €	0,00 €
DGAJ	Pedido de Certificado de Registo Criminal - Concessão de medalha militar/medalhas comemorativas, Estatuto de igualdade de direitos	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
	e Prestação de serviço efetivo nas Forças Armadas				
ISS	Cartão europeu de seguro de doença- pedido e renovação	Gratuito			
ISS	Pedido de formulários - Informação	Gratuito			
ISS	Atendimento por marcação	Gratuito			
ISS	Segurança Social Direta - consulta da declaração da situação contributiva, Pedido de Abono de família para crianças e jovens (AFCJ), pré-natal e monoparental, Subsídio de Parentalidade - requerimento de subsídio parental, Subsídio de assistência a filho/ neto, emissão de declaração de situação do subsídio de desemprego, Prestação de doença, Pensão de velhice, consulta/atualização de dados de identificação (morada, telefone e endereço de mail)	Gratuito			
IMT	Carta de Condução – Revalidação, + 70 anos	15 €	13,50 €	1,50 €	0,00 €
IMT	Carta de Condução - Revalidação; - 70 anos	30 €	27,00 €	3,00 €	0,00 €
IMT	Carta de Condução - 2º Via (duplicado) – 70 anos	30 €	27,00 €	3,00 €	0,00 €
IMT	Carta de Condução - 2º Via (duplicado) + 70 anos	15 €	13,50 €	1,50 €	0,00 €

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADENDA - PROTOCOLO | N.º /-AMA

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
IMT	Carta de Condução – Substituição	30 €	27,00 €	3,00 €	0,00 €
IEFP	Candidatos - registo / atualização como candidato (utente)	Gratuito			
IEFP	Serviços para Candidatos - Plano Pessoal de Emprego (PPE) online, Obtenção de Declarações, Consulta e resposta a pedidos de informação / esclarecimento, (Re)Inscrição para Emprego), Anexar documentos	Gratuito			
IEFP	Entidades - Registo e alteração de dados e oferta de emprego	Gratuito			
SPMS	Dados Pessoais -Contactos emergência, Adicionar agregado familiar	Gratuito			
SPMS	Resumo Saúde - Descarregar testamento vital e para consulta do médico	Gratuito			
SPMS	Planos de Cuidados - Boletim vacinas, questionário de saúde, calculadora de risco, boletim infantil e juvenil	Gratuito			
SPMS	SIGA e RSP - SIGA Consultas /SIGA Cirurgias / SIGA Calendário	Gratuito			
SPMS	Serviços - Comprovativo de presenças, mobilidade de doentes, isenção taxas moderadoras - pedido, alteração/cancelamento, pesquisa prestadores (Farmácias, Hospitais, entidades SNS,...), Contacto com a unidade de saúde	Gratuito			

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADENDA - PROTOCOLO | N.º /-AMA

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ENTIDADE	SERVIÇO A REALIZAR	CUSTO DO SERVIÇO	RECEITA ORGANISMO	RECEITA ENTIDADE PARCEIRA	RECEITA AMA
SPMS	Benefícios do SNS - Informação sobre a relação do cidadão e a utilização do SNS, resumo mensal dos cuidados de saúde que o SNS presta ao cidadão	Gratuito			
SPMS	Direitos e deveres do utente	Gratuito			
SPMS	Registo informação clínica de utente para partilha com SNS	Gratuito			
SPMS	Consultas - Marcação, lista e cancelamento	Gratuito			

Legenda das Siglas dos Organismos:

ACT – Autoridade para as condições do trabalho

ADMINISTRAÇÃO LOCAL – Município/Junta de Freguesia – Regime jurídico de acesso e exercício de atividade de comércio, serviços e restauração

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT – Autoridade Tributária

ADENE - Agência para a Energia

ADSE– Instituto Público de Gestão Participada

AMA– Agência para a Modernização Administrativa

ANSR - Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

CGA – Caixa Geral de Aposentações

259

20. SET 2024

AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ADENDA - PROTOCOLO | N.º /-AMA

ADENDA AO PROTOCOLO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS CIDADÃO DO MERCADO DA AREOSA, FÂNZERES, SÃO PEDRO DA COVA, COVELO E BAGUIM DO MONTE NO MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DGAE – Direção-Geral das Atividades Económicas

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça

ISS – Instituto da Segurança Social

IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes

IEFP – Instituto de emprego e Formação Profissional

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

260
DCéu

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

GONDOMAR SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA - IMÓVEL SITO NA RUA 25 DE ABRIL, NA FREGUESIA DE BAGUIM DO MONTE – ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO - PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Considerando que:

Em reunião da Câmara Municipal datada de 15 de julho de 2011, foi aprovada a celebração de contrato de comodato entre o Município de Gondomar e a Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária, tendo por objeto o imóvel sito na Rua 25 de Abril, n.º 319, na freguesia de Baguim do Monte, inscrito na Conservatória do Registo Predial em parte da descrição n.º 67/290589, da freguesia de Baguim do Monte;

O contrato de comodato foi outorgado a 21 de julho de 2011, pelo prazo de 25 anos a contar da data da assinatura do mesmo, nos termos da Cláusula Terceira;

A Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária fundada em 2010, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sediada na Rua 25 de Abril, n. º 319, na freguesia de Baguim do Monte, concelho de Gondomar, tendo como missão satisfazer as necessidades e expetativas legítimas da comunidade, promovendo a igualdade, a participação, a cooperação e a solidariedade;

A Instituição atualmente está vocacionada para desenvolver respostas de carácter social, embora o seu âmbito de atuação abranja outros domínios como a saúde, a cultura e a educação, dinamizando uma variedade de respostas sociais, nomeadamente:

- Casa de Acolhimento Especializada (CAE) Coração D'Ouro;
- Apartamento de Autonomização Casa D'Ouro;
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- Acolhimento Familiar;
- Atendimento Integrado de Gondomar

O contrato celebrado entre as partes renovar-se-á em 21/07/2036, se nenhum dos outorgantes não o denunciar com antecedência de 180 dias;

Não obstante o contrato se encontrar em plena vigência, a Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária pretende apresentar candidatura ao projeto PRR – Aviso SAD n.º 11, o qual exige que o comodato tenha uma duração mínima de 20 anos;

O prazo contratual já decorrido, o contrato de comodato não satisfaz os requisitos do projeto, pelo que se torna necessário alterar o prazo de vigência do contrato de comodato, designadamente através da alteração da sua Cláusula Terceira, passando esta a prever um prazo de 21 anos.

Face ao acima exposto, **PROPONHO** que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar a minuta da adenda ao Contrato de Comodato, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e a Gondomar Social – Associação de Intervenção Comunitária.

Por Delegação do Presidente da Câmara[1],

A Vereadora do Património

(Sandra Almeida, Dra.)

[1] Nos termos do despacho do Senhor Presidente datado de 25 de outubro de 2021.

ADENDA AO CONTRATO DE COMODATO

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE GONDOMAR, com sede na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, pessoa coletiva número 506.848.957, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Marco André Martins**, com domicílio profissional na Praça Manuel Guedes, Município de Gondomar, e no uso dos poderes concedidos pela al. a) do nº 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,

Segunda Outorgante: GONDOMAR SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA, NIF 509 391 613, com sede na Rua 25 de abril, n.º 319, 4435-604, Baguim do Monte, representada pela sua Presidente de Direção, Helena Isabel de Sousa Loureiro e Dias da Silva, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11479297, válido até 16/11/2028, emitido pela República Portuguesa, com poderes para o ato.

Considerandos iniciais:

- as partes celebraram um Contrato de Comodato a 21 de julho de 2011;
- o contrato visa a cedência gratuita por parte da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante do imóvel sito na Rua 25 de abril, n.º 319, 4435-604, Baguim do Monte, do qual o Primeiro Outorgante é dono e legítimo proprietária;
- a duração do contrato estipulada é de vinte e cinco (25) anos renovável por iguais e sucessivos períodos.

20. SET 2024

264

Sem prejuízo do prazo contratual já decorrido, e nos termos do n.º 1 da Cláusula Quinta do Contrato de Comodato supramencionado, celebram as partes a presente adenda, nos seguintes termos:

Cláusula Única

As partes acordam em alterar a Cláusula Terceira, passando esta a ter a seguinte redação:

"O prazo de vigência do Contrato de Comodato é de vinte e um (21) anos, a contar da data da presente adenda, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo denúncia fundamentada por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias".

O demais estipulado no Contrato permanecerá inalterado.

Por corresponder à vontade das partes, segue a adenda assinada em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, aos ..... de ..... de 2024, em Gondomar.

Primeiro Outorgante

(MUNÍPICIO DE GONDOMAR, representado pelo Sr. Presidente Dr. Marco André Martins)

Segunda Outorgante

(GONDOMAR SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO COMUNITÁRIA, representada pela Sra. Presidente da Direção, Dra. Helena Silva)

265
PCéu

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA COSME FERREIRA DE CASTRO, EM GONDOMAR (S. COSME), NA FREGUESIA DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE PAULO DE MATOS FERREIRA – PROPOSTA DE DEFERIMENTO ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Sandra Almeida. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

PROPOSTA

Foi solicitado ao Município de Gondomar, pelo Requerente Paulo de Matos Ferreira, um pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente ocorrido no dia 08/03/2024, na Rua Cosme Ferreira de Castro, próximo ao n.º [redacted] 4420-096 São Cosme, no valor de **165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos).**

O procedimento foi instruído na unidade orgânica – Departamento Jurídico, e em cumprimento do princípio do inquisitório, estatuído no artigo 58.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, foram averiguados os factos, em conformidade com os registos existentes e o requerido pelo interessado.

Por aquele Departamento foram emitidos, em sede de instrução do procedimento, o Parecer Jurídico n.º 144/2024, culminando na emissão do Parecer Jurídico n.º 235/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzido e se anexa a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se conclui pelo deferimento da pretensão formulada, por se mostrarem reunidos os pressupostos de verificação cumulativa de responsabilidade civil extracontratual – facto, ilícito, culpa, dano e nexo de causalidade.

Assim, nos termos e com os fundamentos dos referidos Pareceres, **proponho que a Câmara Municipal delibere deferir o peticionado pelo Requerente no valor de 165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos).**

Por delegação do Presidente da Câmara[1],

A Vereadora do Departamento Jurídico,

(Dra. Sandra Almeida)

CABIMENTO
Ref.ª REEMBOLSOS
S. Req. JURIDICO
C. Custos 03/06020305
Orç.º/PPI
COMPROMISSO: 82557

[1] Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara datado de 25/10/2021.

PARECER N.º 144/2024

MGD 25088 de 08/04/2024
ASSUNTO: Responsabilidade civil extracontratual- Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel- Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.º 984, São Cosme
REQUERENTE: Paulo de Matos Ferreira

PEDIDO

O assunto supra identificado foi remetido a este Departamento para análise do requerimento apresentado por Paulo de Matos Ferreira, no qual solicita o ressarcimento dos danos causados no seu veículo automóvel, no montante de **165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos),** em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 08/03/2024, pelas 20h15, na Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.º 984, 4420-096 São Cosme, União das Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

I. OS FACTOS

1. Através de requerimento registado sob o MGD 25088 de 08/04/2024, Paulo de Matos Ferreira veio expor o seguinte:

"(...) No passado dia 08 de março de 2024, pelas 20:15, a minha mulher, Fernanda Mercês Pereira da Silva, residente em Rua [redacted] *Valbom-Gondomar portadora do Cartão de Cidadão nº* [redacted] *circulava na Rua Cosme Ferreira, próximo ao nº 984, 4420-096 São Cosme – Gondomar, quando embateu num buraco, o qual não se encontrava identificado nem sinalizado que evidenciasse um perigo nesta artéria, no momento da ocorrência estava escuro e estava a chover bastante, o buraco em questão encontrava-se com água o que impossibilitou a sua visualização até ao momento do embate. (...) Ao verificar que o pneu em baixo chamou de imediato a Polícia Municipal de Gondomar para elaborar o auto de ocorrência, que se junta em anexo. (...) Desta forma, foi necessária a substituição do pneu e do alinhamento da direção da viatura,* [redacted] *Renault Twingo, cabendo ao município a conservação, manutenção e gestão da Rua Cosme Ferreira, venho por este meio solicitar que a Câmara Municipal de Gondomar proceda ao pagamento da despesa que relativa à substituição e reparação, o qual de momento só foi possível verificar como sendo o pneu e a direção*

desalinhada, como se depreende poderão ter sido criados danos acrescidos que neste momento não serão visíveis nem passíveis de ser detetados. (...)".

2. Ao requerimento supra identificado juntou diversos documentos, dos quais destacamos os seguintes:

a) Participação elaborada pela Polícia Municipal de Gondomar, da qual consta o seguinte:

- Data/ Hora da ocorrência: dia 08/03/2024;
- Local da ocorrência: Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.º 984, freguesia de São Cosme;
- Identificação do veículo: marca Renault, modelo Twingo, matrícula [redacted]
- Descrição da ocorrência (por declarações da condutora do veículo): *"(...) A patrulha (...) deslocou-se à artéria acima mencionada e verificou a viatura de marca Renault, modelo TWINGO, de cor cinzento e com a matrícula [redacted] com danos na roda dianteira do lado esquerdo com o pneu furado. (...) Posteriormente a patrulha deslocou-se à Rua Cosme Ferreira de Castro e verificou vários buracos na via sem qualquer tipo de sinalização, nomeadamente um buraco com aproximadamente 1m de comprimento, 1m de largura e 15 cm de profundidade, sendo este o de maior dimensão, e como tal suscetível a causar danos aos transeuntes. (...)".*

b) Fatura-recibo datada de 12/03/2024, emitido por "Cunha & Filhos, Lda.", em nome do Requerente, referente a serviços de reparação no veículo automóvel com a matrícula [redacted] no valor de **163,75€ (cento e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, IVA incluído;

c) Fatura da fotocópia da Participação da Polícia Municipal de Gondomar, no valor de **1,65€ (um euro e sessenta e cinco cêntimos)**;

d) Registo fotográfico (8 fotografias);

e) Certificado de matrícula referente ao veículo com a matrícula [redacted]

f) Comprovativo de IBAN.

3. Pela Divisão Operacional de Administração Direta (DOAD), em 02/05/2024, foi prestada a seguinte informação: *"Após deslocação ao local, o troço em questão encontrava-se com o pavimento degradado, apesar das reparações pontuais no mesmo quer pelo MG quer pela UF-GVJ o abrigo do CIA. Atualmente o mesmo foi repavimentado ao abrigo do CP 484/23:*

"REPAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM BETUMINOSO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE S. COSME, VALBOM E JOVIM" (...)".

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Os procedimentos administrativos podem ser desencadeados pelos particulares mediante requerimento dirigido ao órgão de Administração Pública, do qual devem constar os elementos estabelecidos no art. 102.º do Código de Procedimento Administrativo (adiante CPA), e dever-se-á atender ao disposto no art. 68.º do CPA quanto à legitimidade para iniciar e intervir no processo[1].
2. Desta forma, analisado o requerimento e os documentos juntos pelo Requerente, verificou-se que o mesmo se encontra em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º do CPA.
3. No dia 15 de janeiro de 2024, foi outorgado entre o Município de Gondomar e a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim um Contrato Interadministrativo (doravante designado CI) que teve por objeto *"a definição das condições de exercício das competências, infra relacionadas, a cuja delegação procede, nos termos do disposto no artigo 131º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro".*
4. O supra identificado Contrato Interadministrativo é aplicável ao caso *sub judice* atendendo à data da ocorrência (08/03/2024).
5. Decorre das Cláusulas 30.ª e 31.ª do CI que compete à União de Freguesias proceder à *"sinalização de situações de perigo detetados na via pública"*, tais como buracos, aluimentos, tampas soltas, postes e muros caídos e outros similares, bem como proceder à comunicação da anomalia detetada à entidade responsável.
6. Sendo ainda competência da referida União de Freguesias, de acordo com o disposto nas Cláusulas 32.ª e 33.ª, proceder à reparação de pequenos buracos no pavimento das vias municipais em pavimento a cubo ou em tapete a asfalto, considerando-se por pequeno buraco aquele que tenha uma dimensão média até 10 metros quadrados.

[1] De acordo com o art. 68.º, n.º 1 do CPA têm *"legitimidade para iniciar o procedimento ou para nele se constituírem como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins".*

7. Fernanda Oliveira e Figueiredo Dias referem[2]: a lei atribui às pessoas coletivas públicas a realização de determinados fins ou interesses e para a prossecução dos mesmos também lhes atribui um conjunto de poderes funcionais para os alcançar. Ao conjunto de fins ou interesses designam-se por "Atribuições" ao conjunto de poderes funcionais designam-se por "Competências".
8. Da competência atribuída a órgão administrativo, estatui o n.º 1 do art. 36.º do CPA que a mesma *"é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável e inalienável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes, à suplência e à substituição".*
9. A este respeito, analisemos o teor do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (STA), proferido no âmbito do processo n.º 045171 de 20/06/2000:

"I - As atribuições são os fins de interesse coletivo a prosseguir pela pessoa coletiva de direito público.

II - As atribuições são conferidas por lei e só por lei podem ser alteradas.

III - A competência é o complexo de poderes funcionais conferido ao órgão da pessoa coletiva, com vista à realização das atribuições desta.

IV - A competência é definida por lei ou regulamento e é irrenunciável e inalienável, mas o seu exercício pode ser, permitido pelo órgão originariamente competente a outro órgão, mediante ato de delegação.

V - A delegação não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei ou regulamento a confere e tão só o seu exercício é autorizado ao órgão delegado.

VI - A permanência da competência no órgão a que por lei ou regulamento foi conferida justifica que este disponha, sobre os atos do delegado praticados no exercício da delegação, do poder de superintendência, que se desdobra nos poderes de avocar casos concretos compreendidos no âmbito da delegação, de revogar atos praticados no seu exercício, de revogar a delegação e de emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como os poderes delegados devem ser exercidos.

VII - Não obstante a delegação de poderes pela câmara municipal, o município mantém as atribuições que por lei lhe foram conferidas e é responsável pela sua prossecução.

[2] Noções Fundamentais de Direito Administrativo, (ISBN:978-972-40-5951-8).

VIII - A câmara delegante continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela junta delegada".

10. Com efeito, não obstante ter existido por meio da outorga do CI, uma descentralização de competências do Município na União de Freguesias, nos termos do disposto no referido art. 36.º do CPA e da jurisprudência do STA, a competência é irrenunciável e inalienável.

11. O que significa que a competência continua a pertencer, apesar da delegação, ao órgão delegante, mas apenas o seu exercício passa a ser feito pelo órgão delegado.

12. Assim, somos de opinião que, independentemente da concreta delegação da competência, deverá este Município apreciar a verificação cumulativa dos pressupostos previstos no artigo 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

13. Sendo que no art. 7.º, n.º 1 do referido regime se disciplina que *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...) no exercício da função administrativa e por causa desse exercício"*, e no n.º 3 do mesmo preceito *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço".*

14. Pelo exposto, por forma a avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União de Freguesias para se pronunciar sobre o requerido, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida no mencionado Contrato Interadministrativo.

15. Caso a União de Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela Requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, etc.), deverá o Município pronunciar-se

quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, considerando que continua, em virtude do poder de superintendência, a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União de Freguesias, sem prejuízo de posteriormente pedir o ressarcimento da quantia paga à freguesia e da existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI, nos termos da Cláusula 4.ª.

16. Com a outorga do CI, existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, nomeadamente:

1. O Requerente Paulo de Matos Ferreira veio solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo automóvel, no montante de **165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 08/03/2024, pelas 20h15, na Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.[redacted] 4420-096 São Cosme, quando a sua esposa Fernanda Mercês Pereira da Silva *"(...) embateu num buraco, o qual não se encontrava identificado nem sinalizado que evidenciasse um perigo nesta artéria (...)"*.

2. Não obstante ter existido uma descentralização de competências via contratual (delegação de competências), do Município de Gondomar na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, considerando que a delegação de competências não transfere a competência, que se mantém no órgão a que lei a confere (MG) mas apenas o seu exercício, somos de parecer que Município mantém as suas atribuições, que por lei lhe foram conferidas, sendo responsável pela sua prossecução.

3. Nesse seguimento, deverá o Município de Gondomar apreciar a verificação cumulativa dos requisitos previstos no art. 483.º do Código Civil, para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito no âmbito da prática de atos de gestão pública, nos termos do regime aprovado pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, na sua redação atual.

4. No sentido de avaliar o peticionado, e em sede de instrução do procedimento administrativo, deverá ser instada a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim para se pronunciar sobre o requerido, podendo a mesma indemnizar diretamente o lesado, se se verificarem os respetivos pressupostos, no âmbito da responsabilidade contratual assumida no Contrato Interadministrativo.
5. Caso a União de Freguesias não assuma a responsabilidade pelos danos invocados pela Requerente, prestados que sejam os esclarecimentos necessários à avaliação da situação em concreto (existência da causa dos danos, medidas preventivas e corretivas adotadas, testemunhas, informações internas sobre a ocorrência, entre outros), caberá ao Município a pronúncia quanto à existência de danos na esfera jurídica do particular, decorrentes da prática de atos de gestão pública, uma vez que no exercício do poder de superintendência, continua a ser responsável pelo modo como são exercidos os poderes pela União de Freguesias, sem prejuízo, de posteriormente pedir o ressarcimento e avaliar a existência de consequências por incumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no CI, nos termos da Cláusula 4.ª.
6. Com a outorga do CI existiu uma assunção de competências pela União de Freguesias, com a inerente obrigação de prática de atos necessários ao seu correto exercício, que ao não ser cumprido deverá ser apreciado em sede de responsabilidade contratual.

À consideração superior.

DJ, 24/05/2024

A Técnica Superior,

Assinado por: **Gisela Santos Ribeiro**
Data: 2024.05.24 17:17:42+01'00'

GONDOMAR
é ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Departamento Jurídico

20. SET 2024

PARECER N.º 235/2024

MGD 25088 de 08/04/2024
ASSUNTO: Responsabilidade civil extracontratual- Pedido de indemnização por danos causados em veículo automóvel- Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.º 984, São Cosme
REQUERENTE: Paulo de Matos Ferreira

PEDIDO

O assunto supra identificado foi remetido a este Departamento para análise do requerimento apresentado por Paulo de Matos Ferreira, no qual solicita o ressarcimento dos danos causados no seu veículo automóvel, no montante de **165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos),** em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 08/03/2024, pelas 20h15, na Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.[redacted] 4420-096 São Cosme, União das Freguesias Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

I. OS FACTOS

1. Através de requerimento registado sob o MGD 25088 de 08/04/2024, Paulo de Matos Ferreira veio expor o seguinte:

"(...) No passado dia 08 de março de 2024, pelas 20:15, a minha mulher, Fernanda Mercês Pereira da Silva, residente em [redacted] *portadora do Cartão de Cidadão nº* [redacted] *circulava na Rua Cosme Ferreira, próximo ao nº 984, 4420-096 São Cosme – Gondomar, quando embateu num buraco, o qual não se encontrava identificado nem sinalizado que evidenciasse um perigo nesta artéria, no momento da ocorrência estava escuro e estava a chover bastante, o buraco em questão encontrava-se com água o que impossibilitou a sua visualização até ao momento do embate. (...) Ao verificar que o pneu em baixo chamou de imediato a Polícia Municipal de Gondomar para elaborar o auto de ocorrência, que se junta em anexo. (...) Desta forma, foi necessária a substituição do pneu e do alinhamento da direção da viatura,* [redacted] *Renault Twingo, cabendo ao município a conservação, manutenção e gestão da Rua Cosme Ferreira, venho por este meio solicitar que a Câmara Municipal de Gondomar proceda ao pagamento da despesa que relativa à substituição e reparação, o qual de momento só foi possível verificar como sendo o pneu e a direção*

desalinhada, como se depreende poderão ter sido criados danos acrescidos que neste momento não serão visíveis nem passíveis de ser detetados. (...)".

2. Resulta da participação elaborada pela Polícia Municipal de Gondomar que a ocorrência se verificou com a viatura da marca Renault, modelo Twingo, matrícula [redacted] na Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.º 984, freguesia de São Cosme.
3. Analisado o requerimento à luz do Parecer Jurídico n.º 144/2024, constatou-se que o mesmo se encontrava em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 102.º e 68.º do CPA.
4. De forma a avaliar o peticionado e, em sede de instrução do procedimento administrativo, foi a União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim instada a pronunciar-se sobre o requerido, através do ofício n.º 14020, datado de 04/06/2024, a qual, ultrapassado o prazo concedido, não se pronunciou.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerando os factos expostos, somos de parecer que apesar da delegação de competências na União de Freguesias, via Contrato Interadministrativo, deverá este Município apreciar a verificação cumulativa dos pressupostos previstos no artigo 483.º do Código Civil (adiante CC), para efeitos de ponderação da existência de responsabilidade civil extracontratual por dano emergente de facto ilícito, no âmbito da prática de atos de gestão pública, de acordo com o regime aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
2. Pelo que o artigo 7.º, n.º 1 do referido regime estabelece que *"O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, [...] no exercício da função administrativa e por causa desse exercício".* No âmbito do n.º 3 da mesma disposição legal, o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.
3. A responsabilidade civil extracontratual[1] das entidades públicas assenta, conforme a generalidade da jurisprudência e doutrina administrativa, na verificação cumulativa dos

[1] Acórdão STA, de 03.07.2007, proc. n.º 0443/2007.

seguintes pressupostos: facto voluntário, ilicitude, culpa, dano e nexo de causalidade adequada entre o facto e o dano, sendo que a não verificação de um deles determina a improcedência da responsabilidade civil extracontratual.

4. O **facto** consiste numa ação (ou omissão) praticada por órgãos ou agentes. A conduta do agente constitui facto positivo (ou ação), quando viole um dever jurídico de não intromissão na esfera jurídica de outra pessoa, que é titular do correspondente direito absoluto, mas também um facto negativo (ou omissão) que pode ocasionar danos[2].
5. Quanto à **ilicitude** estabelece o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 67/2007 que *"Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos."*. Quer isto dizer a que a ilicitude implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas à proteção dos seus interesses.
6. No entanto, não basta que se verifique uma violação ilícita, é necessário que se tenha agido com culpa. Esta, segundo o acórdão do Tribunal Central Administrativo do Norte[3], traduz-se num juízo de censura sobre o comportamento ativo ou omissivo do titular de órgão ou de agente, que em resultado dessa conduta não corresponda ao que é exigível e esperada de um agente típico, normal, zeloso e cumpridor, nas circunstâncias do caso concreto. A Lei n.º 67/2007 faz uma previsão de culpa leve para a prática de atos jurídicos (artigo 10.º, n.º 2) e para incumprimento de deveres de vigilância (artigo 10.º, n.º 3).
7. O **dano** traduz-se no prejuízo causado pelo facto ilícito. Quer isto dizer, que o dano ou prejuízo é toda a ofensa de bens ou interesses alheios protegidos pela ordem jurídica[4].
8. Por fim, exige-se um **nexo de causalidade**, em que o facto é causa do dano. Para tal, vigora entre nós a teoria da causalidade adequada, patente nos artigos 483.º e 563.º do CC, em que o comportamento deve ser causa adequada do dano. Por outras palavras, o nexo de causalidade significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de causalidade entre o facto (antecedente) e o

[2] Mário Júlio de Almeida Costa, *in Direito das Obrigações* - 9ª Edição, pág. 511.
[3] Acórdão de 13.11.2020 proferido no proc. 01571/13.7BEPRT.
[4] Mário Júlio de Almeida Costa, *in Direito das Obrigações* - 9ª Edição, pág. 542.

prejuízo por ele causado (consequente), aplicando-se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.

Deste modo,

9. Da Participação da Polícia Municipal de Gondomar junta pelo Requerente como meio de prova, extrai-se o seguinte: *"(...) a patrulha deslocou-se à Rua Cosme Ferreira de Castro e verificou vários buracos na via sem qualquer tipo de sinalização, nomeadamente um buraco com aproximadamente 1m de comprimento, 1m de lugares e 15cm de profundidade, sendo este o de maior dimensão, e como tal suscetível a causar danos aos transeuntes. (...)".*

10. Por outro lado, a Divisão Operacional de Administração Direta (DOAD), em 02/05/2024, informou o seguinte: *"Após deslocação ao local, o troço em questão encontrava-se com o pavimento degradado, apesar das reparações pontuais no mesmo quer pelo MG quer pela UF-GVJ o abrigo do CIA. (...)".*

11. Com efeito, tendo em conta as informações obtidas em sede de instrução do procedimento administrativo, parecem-nos preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual, porquanto a anomalia na via pública situava-se na via de circulação, sem qualquer sinalização, sendo impercetível, aquando da marcha na via, não podendo a condutora prever o acidente.

12. Assim, verifica-se concretamente a existência do facto (buraco na via pública), da ilicitude (uma vez que o mesmo não se encontrava sinalizado), do dano (dano na viatura do Requerente), cujo nexo de causalidade foi comprovado pela prova apresentada, designadamente pela Participação da Polícia Municipal que se deslocou ao local e verificou a viatura de marca Renault, modelo Twingo, de cor cinzento e com a matrícula [redacted] com danos na roda dianteira do lado esquerdo com o pneu furado. A Participação foi elaborada com base nas declarações da condutora Fernanda Silva, tendo a patrulha confirmado os factos relatados, cfr. registo fotográfico.

13. As declarações prestadas pela condutora e o registo fotográfico coincidem com o teor do requerimento apresentado e com as fotografias do local do acidente e da viatura juntas pelo Requerente.

14. No entanto, o valor peticionado a título de indemnização, no montante de **165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos)**, carece de validação técnica dos serviços do MG.

III. CONCLUSÕES

Nos termos e com os fundamentos acima enunciados, nomeadamente:

1. O Requerente Paulo de Matos Ferreira veio solicitar o ressarcimento dos danos causados no seu veículo automóvel, no montante de **165,40€ (cento e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos)**, em virtude de alegado acidente ocorrido no dia 08/03/2024, pelas 20h15, na Rua Cosme Ferreira, próximo ao n.º [redacted] 4420-096 São Cosme, quando a sua esposa Fernanda Mercês Pereira da Silva *"(...) embateu num buraco, o qual não se encontrava identificado nem sinalizado que evidenciasse um perigo nesta artéria (...)"*.
2. Face à factualidade vertida e ao seu enquadramento jurídico, julgam-se preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual, porquanto a anomalia na via pública situava-se na via de circulação, sem qualquer sinalização, sendo impercetível, aquando da marcha na via, não podendo a condutora prever o acidente.
3. Assim, verifica-se concretamente a existência do facto (buraco na via pública), da ilicitude (uma vez que o mesmo não se encontrava sinalizado), do dano (dano na viatura do Requerente), cujo nexo de causalidade foi comprovado pela prova documental apresentada, designadamente pela Participação da Polícia Municipal, pelas fotografias do local do acidente e da viatura exibidas pelo Requerente, bem como pela informação prestada pela DOAD.
4. Ao estarem coligidos no processo todos os requisitos da lei (Lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de julho, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas) acrescidos da verificação dos pressupostos cumulativos do art.º 483.º do Código Civil, o Município de Gondomar deverá dar provimento, após validação técnica dos serviços, à pretensão do Requerente.
5. Caso seja aceite o presente parecer, remete-se minuta de proposta para ser presente a deliberação de Câmara.

   À consideração superior.

DJ, 06/08/2024

A Técnica Superior,

(por ausência da Dra. Gisela Ribeiro)

BEATRIZ MARTINS BRANCO

Assinado de forma digital por BEATRIZ MARTINS BRANCO
Dados: 2024.08.06 16:03:39 +01'00'

279
PCâm

CÂMARA MUNICIPAL

20 SET 2024

GONDOMAR

ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA CULTURAL E BEM FAZER VAI AVANTE – XVII OPEN DE DAMAS CLÁSSICAS – ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO - PROPOSTA

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta supra.*

280
Ofício

CONCHO
PL REUNIÃO

PROPOSTA

A Associação Social Recreativa Cultural e Bem Fazer Vai Avante é uma associação gondomarense de enorme prestígio nacional, com atividade relevante nos sectores social, cultural e também desportivo, nomeadamente no desenvolvimento das modalidades de pesca desportiva e damas clássicas.

Nesta última modalidade, a associação vai realizar o XVII Open de Damas Clássicas, prova inscrita no calendário nacional de competições da Federação Portuguesa de Damas, e que se realizará no próximo dia 12 de outubro de 2024, em São Pedro da Cova.

Esta edição contará com 32 das melhores equipas de damistas nacionais, trazendo a Gondomar mais de uma centena de atletas da modalidade.

Atendendo que:

1. Um dos vetores do desenvolvimento da prática desportiva no Município passa pelo apoio aos clubes, associações e coletividades, nomeadamente na organização de eventos potenciadores da imagem do Desporto e do Município;
2. É fundamental promover a formação e participação de atletas de todas as idades na atividade física e prática desportiva, sendo a dinamização de eventos e atividades com a participação de diversos escalões etários um fator de coesão social e intergeracional.
3. A organização de uma prova desta natureza pressupõe custos logísticos e financeiros avultados para as entidades organizadoras;
4. Este evento é de inegável interesse para o Município, considerando além dos fatores acima enumerados, o destacado veículo de promoção da imagem de Gondomar, dos seus clubes, associações e territórios.

Proponho,

Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista ao apoio da organização XVII Open de Damas Clássicas, que a Câmara Municipal de Gondomar delibere:

- A atribuição de apoio financeiro direto, no valor de 1.500 € (mil e quinhentos euros) à Associação Social Recreativa Cultural e Bem Fazer Vai Avante, com o número de identificação fiscal 501437029 e sede na Rua Manuel Alves Vieira [redacted], na União de Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova.

Gondomar, 06 de setembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.: XVII OPEN DAMAS
S. DES PORTO
C.: 24/04 07 07
O: 2022/64 AG1
COMPROMISSO: 82547

282
PCéu

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

UNIÃO DESPORTIVA SOUSENSE – REQUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS – CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO E ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. José Fernando Moreira. ---------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta acima.

GONDOMAR
é Ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
Divisão de Desporto

20. SET 2024

283

PROPOSTA

Considerando que:

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde física e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que as dinamizem, nomeadamente clubes desportivos;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Uma das principais linhas de ação da política desportiva do Município de Gondomar concretiza-se na contribuição e apoio às associações e clubes, nomeadamente na melhoria das instalações existentes, implantada de uma forma homogénea e descentralizada em todo o seu território;

É fundamental assegurar o acesso às melhores condições de treino e competição para os atletas, promover a segurança dos utilizadores e criar condições ideias para a o aumento do número de praticantes;

Deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, assente em critérios de distribuição territorial equitativa, de valorização urbanística e sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos populacionais (artigo 8º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

A União Desportiva Sousense é uma associação que prossegue uma atividade de relevante interesse público, em especial na formação desportiva, servindo jovens de todo o concelho e prosseguindo uma estratégia de reforço do seu estatuto como entidade formadora certificada pela Federação Portuguesa de Futebol;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. SET 2024

284
DCM

E que:

As instalações desportivas da União Desportiva Sousense necessitam ser melhoradas e requalificadas, permitindo não só potenciar as melhorias de condições da prática desportiva, mas também as condições de segurança para atletas e utilizadores das instalações;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Proponho,

Ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Exma. Câmara delibere:

1 - Aprovar um apoio financeiro à União Desportiva Sousense no valor de 515.310,00 € (quinhentos e quinze mil trezentos e dez euros) destinado a apoiar a requalificação das instalações desportivas.

2- Aprovar a minuta de Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, que faz parte integrante da presente proposta, a celebrar entre o Município de Gondomar e a União Desportiva Sousense.

Gondomar, 06 de setembro de 2024

Por delegação do Presidente da Câmara Municipal,
O Vereador do Desporto

(Dr. José Fernando Moreira)

CABIMENTO
Ref.ª JNSI DESPORTSOUSENSE
S. Req. DESPORTO
C. Custos 24/080701
Orç.º/PPI 2022/64 AC.7
COMPROMISSO:

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
Requalificação das instalações desportivas da União Desportiva Sousense

Considerando que

O desenvolvimento de uma comunidade centra-se, designadamente, na melhoria da sua saúde física e bem-estar, na diminuição do isolamento e exclusão social, na promoção de identidades e ações coletivas que criem redes sociais e na existência de associações que as dinamizem, nomeadamente clubes desportivos;

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto (alínea f do nº2 do artigo 23º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Uma das principais linhas de ação da política desportiva do Município de Gondomar concretiza-se na contribuição e apoio às associações e clubes, nomeadamente na melhoria das instalações existentes, implantada de uma forma homogénea e descentralizada em todo o seu território;

É fundamental assegurar o acesso às melhores condições de treino e competição para os atletas, promover a segurança dos utilizadores e criar condições ideias para a o aumento do número de praticantes;

Deve ser desenvolvida uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos, assente em critérios de distribuição territorial equitativa, de valorização urbanística e sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos populacionais (artigo 8º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);
A União Desportiva Sousense é uma associação que prossegue uma atividade de relevante interesse público, em especial na formação desportiva, servindo jovens de todo o concelho e prosseguindo uma estratégia de reforço do seu estatuto como entidade formadora certificada pela Federação Portuguesa de Futebol;

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

20. SET 2024

286

E que:

As instalações desportivas da União Desportiva Sousense necessitam ser melhoradas e requalificadas, permitindo não só potenciar as melhorias de condições da prática desportiva, mas também as condições de segurança para atletas e utilizadores das instalações;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Entre

O Município de Gondomar, com sede na Praça Manuel Guedes, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, concelho de Gondomar, pessoa coletiva n° 506848957, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado com Primeiro Outorgante

e

A União Desportiva Sousense, com sede na Rua Santo Ovídio, 1360, 4515 — 188 Foz do Sousa, pessoa coletiva n° 503920606 representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Pedro Manuel Paiva Carvalho, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, adiante designado como Segundo Outorgante

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto estabelecer o modelo de colaboração entre os Outorgantes, visando a requalificação das instalações desportivas (trabalhos discriminados na cláusula 5ª deste contrato) da União Desportiva Sousense, propriedade do Segundo Outorgante, sito na Rua 1º de Dezembro, Jancido, Foz do Sousa, de forma a potenciar o desenvolvimento do

Praça Manuel Guedes
4420-193 Gondomar
T. 224 660 500
F. 224 660 566
geral@cm-gondomar.pt
www.cm-gondomar.pt

desporto no Município e incentivar os jovens à prática desportiva.

Cláusula 2ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se atribuir um apoio financeiro no montante de 515.310,00€ (quinhentos e quinze mil trezentos e dez euros) para as obras de requalificação a realizar nas instalações desportivas propriedade do Segundo.
2. O apoio financeiro será disponibilizado em quatro tranches, de acordo com o seguinte faseamento:
   a) 103.062,00 € (cento e três mil e sessenta e dois euros), correspondestes a 20 por cento, após a assinatura do contrato-programa;
   b) 154.593,00 € (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três euros), correspondentes a 30 por cento, após entrega dos comprovativos dos trabalhos realizados e validação pela Divisão de Desporto;
   c) 154.593,00 € (cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e três euros), correspondentes a 30 por cento, após entrega dos comprovativos dos trabalhos realizados e validação pela Divisão de Desporto;
   d) 103.062,00 € (cento e três mil e sessenta e dois euros), correspondestes a 20 por cento, após a conclusão da obra e entrega dos comprovativos dos trabalhos realizados e validação pela Divisão de Desporto.

Cláusula 3ª
Prazo

1. O presente contrato tem o prazo de 24 meses, com início após a sua assinatura.
2. O prazo poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos de dois meses, caso se venha a demonstrar necessário para a conclusão da obra.

Cláusula 4ª
Custos previstos

A obrigação constante da Cláusula 2ª é assumida pelo Município, relativamente ao valor das obras a promover pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante

a) Realizar nas suas instalações desportivas (Estádio 1º de dezembro) as intervenções agora discriminadas, a saber:
   - Remoção do relvado e tela;
   - Instalação de relvado sintético;
   - Instalações de novos aspersores no sistema de rega do relvado;
   - Colocação de novas redes de proteção;
   - Instalação de novos bancos de suplentes;
   - Substituição da instalação de AQS nos balneários;
   - Reparação da cobertura dos balneários;
   - Sustentação e reparação do muro adjacente ao estádio.

b) Informar, de imediato, o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do Contrato;
c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do objeto do presente Contrato;
d) Colocar as suas instalações desportivas ao serviço da comunidade, promovendo o Desporto, em especial o de formação;
e) Disponibilizar gratuitamente as instalações para a realização de eventos organizados pelo Município ou que pelo mesmo sejam apoiados por se revestirem de interesse para a prossecução das atribuições municipais, a pedido deste;

Cláusula 6ª
Destino dos bens construídos

Os bens requalificados ao abrigo do presente contrato ficarão na posse do Segundo Outorgante, sendo deste a responsabilidade pela sua gestão e manutenção, garantindo a sua afetação futura aos fins descritos neste Contrato.

289

20. SET 2024

Cláusula 7ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo da execução deste Contrato-Programa é da responsabilidade do Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução, comprometendo-se o Segundo Outorgante a fornecer todos os elementos necessários para o efeito.

Cláusula 8ª
Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do objeto do presente contrato.
2. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novos apoios enquanto não repuser as quantias que sejam devidas.

Cláusula 9ª
Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações do Segundo Outorgante confere ao Primeiro o direito a resolver o contrato.
2. Igual direito assiste ao Primeiro Outorgante caso se comprove terem sido prestadas pelo Segundo falsas declarações ou informações com repercussões na execução do presente contrato.

Cláusula 10ª
Revisão

1. A revisão do presente contrato carece de acordo escrito dos Outorgantes.
2. Em quaisquer circunstâncias, é sempre admissível a revisão do contrato quando a sua execução seja manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 11ª
Disposições Finais

1. A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Câmara Municipal de Gondomar em reunião realizada em 20 de setembro de 2024.
2. Em tudo o que for omisso no presente contrato, rege o disposto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, o qual aprovou o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, ficando cada um na posse de um original.

Gondomar, ___ de_____de 2024

Pelo Município de Gondomar
O Presidente da Câmara Municipal

_____

(Marco André Martins, Dr.)

Pelo União Desportiva Sousense
O Presidente da Direção,

_____

(Pedro Manuel Paiva Carvalho)

2911
Acta

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNÍCIPIO DE GONDOMAR – INÍCIO DO PROCEDIMENTO – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.

20. SET 2024

992

Proposta

Assunto: **Alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar**

– Início do Procedimento

Considerando:

- Que o atual Regulamento da Resíduos Sólidos do Município de Gondomar, ora em vigor, encontra-se desatualizado, carecendo do suprimento das lacunas e omissões existentes, face às várias e profundas mudanças que nos últimos anos o setor dos resíduos urbanos tem vindo a sofrer, desde logo ao nível conceptual, quer ao nível da regulação, quer da gestão da informação, quer ao nível do regime económico-financeiro.

- As alterações introduzidas no Regime Geral da Gestão de Resíduos e do Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Gestão de Resíduos Urbanos;

- O teor de diversos diplomas, tal como o disposto na Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, que, em cumprimento do estabelecido no artigo 62.º do referido Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, veio definir os elementos mínimos que devem integrar o conteúdo do referido Regulamento, identificando um conjunto de matérias que neles devem ser reguladas; ao disposto no Regulamento n.º 52/2018, de 23 de janeiro, que revê a Deliberação da ERSAR n.º 928/2014, de 15 de abril, que aprovou o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos; o disposto no Decreto-Lei n.º 114/2014, de 21 de julho, alterado pela Lei n.º 41/2018, de 8 de agosto, relativo à faturação detalhada; ao disposto no Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, designado Regulamento dos Procedimentos Regulatórios, no Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, designado Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos e no Regulamento nº 446/2024, de 19 de abril, designado Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final.

- O enfoque no cumprimento das metas do Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) e das diretivas comunitárias nesta matéria;

- O papel interventivo da ERSAR na exigência da sustentabilidade dos sistemas e na avaliação de indicadores de qualidade;
- A existência de um novo paradigma em matéria de gestão de resíduos urbanos e da salubridade pública que nos coloca perante uma nova visão, novos conceitos, novos fenómenos, incremento da recolha seletiva assente em critérios de comodidade e em modelos mais eficientes, requisitos para a manutenção da salubridade pública em espaço urbano, entre outros;
- A necessidade de dotar o Município de Gondomar de um Regulamento devidamente atualizado e capaz de responder aos desafios atuais e futuros;
- A exigência em possuir um documento uniformizador com conceitos e regras comuns nos oito municípios da LIPOR.

Em face do exposto, torna-se necessário proceder à alteração do Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar vigente.

O Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo (artigos nºs 96º a 101º), bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos (artigo 98º, nº 1).

Nos termos conjugados desta disposição legal, com o que o dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o órgão competente para decidir desencadear o procedimento é a Câmara Municipal.

Deste modo, **proponho** que a Câmara Municipal delibere:

a) Iniciar o procedimento de alteração ao Regulamento de Resíduos Sólidos do Município de Gondomar;

b) Publicitar o início do procedimento no sítio institucional do Município, através de aviso, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal no procedimento, no prazo 10 dias úteis, a contar da data da publicitação, com vista a apresentar os seus contributos para a elaboração do mencionado Regulamento,

mediante a apresentação de sugestões e propostas para o correio eletrónico: geral@cm-gondomar.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual conste nome, número de identificação fiscal, endereço de correio eletrónico e consentimento para efeitos previsto na alínea c) do nº 1 do artº 112º do CPA (notificação por correio eletrónico).

Paços do Município de Gondomar, 04 de setembro de 2024

Por delegação de Presidente da Câmara,

A Vereadora

(Drª. Ana Luísa Gomes)

20. SET 2024

CÂMARA MUNICIPAL

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL – PROPOSTA ----------

-------- Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.ª Ana Luísa Gomes. ----------

-------- A Câmara, ciente de todo o processo, da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria aprovar a proposta anexa. Abstiveram-se os Vereadores/as Senhores/as Sr. Jorge Azevedo, Sr. Paulo Jorge Tavares e Sr.ª Valentina Sanchez.

296

CONFORME A REUNIÃO

PROPOSTA

RESERVA DE RECRUTAMENTO PARA POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, ASSISTENTE TÉCNICO E ASSISTENTE OPERACIONAL

CONSIDERANDO QUE,

1. Na sequência da deliberação do Órgão Executivo, de 21 de abril de 2023, foram abertos, em conformidade com as necessidades identificadas à data, procedimentos concursais comuns de recrutamento de trabalhadores para ocupação dos postos de trabalho infra:

   - Carreira e categoria de Técnico Superior – área funcional de direito – 2 postos de trabalho (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202306/0430);
   - Carreira e categoria de Técnico Superior – área funcional de gestão – 2 postos de trabalho (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202307/0625);
   - Carreira e categoria de Assistente Técnico – 10 postos (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202307/0619);
   - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de auxiliar de ação educativa – 20 postos (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202308/0502);
   - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de jardineiro – 15 postos (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202306/0410);
   - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de auxiliar de serviços gerais – 16 postos (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202308/0503);
   - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de pintor de automóveis – 1 posto (aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202308/0514);
   - Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de mecânico de automóveis – 2 postos (aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202308/0512);

- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de eletricista de automóveis – 1 posto (aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o Código de Oferta n.º OE202308/0513);

2. De acordo com os despachos de homologação da lista unitária de ordenação final dos referidos procedimentos, datados de 03.05.2024, 08.07.2024, 15.07.2024, 12.08.2024 e 02.09.2024, foi efetuado e encontra-se previsto o recrutamento para ocupação dos respetivos postos de trabalho;

3. Pelos procedimentos concursais supra identificados, foram constituídas reservas de recrutamento internas, constantes das respetivas listas unitárias de ordenação final dos candidatos, válidas pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, que serão utilizadas sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, conforme determina o artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação;

4. Sucede que, vicissitudes várias implicam a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, a saber:

- A descentralização de competências para o Município de Gondomar na área da saúde, operacionalizada através do Auto de Transferência n.º ARSN_023/2023, contemplava 37 assistentes operacionais. Com o decurso do tempo ocorreram aposentações e uma redução de trabalhadores, designadamente na sequência da alocação de recursos à ULS Santo António/ACeS do Grande Porto II – Gondomar, conforme se constata pela homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal destinado ao preenchimento de 225 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, para 20 ACES (ora integrados em diferentes ULS), para a DICAD (ora integrada no ICAD) e serviços centrais da ARSNorte (Aviso n.º 11078-A/2021, de 15 de junho). A este facto acresce ainda que alguns dos assistentes operacionais transferidos encontram-se com ausências prolongadas por motivo de doença. Destarte, e para não comprometer a resposta capacitada dos Centros de Saúde, é crucial o reforço da sua equipa de pessoal operacional;

- Igualmente, a atribuição de competências no domínio da educação foi acompanhada por uma afetação de recursos administrativos e operacionais. Face às ausências prolongadas de recursos humanos por motivo de doença, às saídas de pessoal por aposentação e à obrigatoriedade de cumprir os rácios impostos pela DGESTE – Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, é imperativo reforçar o número de colaboradores do Município a desempenhar funções em Agrupamentos de Escolas atendendo à proximidade do início do ano escolar;

- Se constatou um aumento significativo de crianças e jovens com necessidades educativas específicas nos Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada da rede escolar de Gondomar, verificando-se a necessidade de assegurar a implementação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, com vista a responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação;
- No âmbito das várias unidades orgânicas do Município, também se verifica que as admissões de recursos humanos não têm compensado, designadamente no último biénio, as saídas, motivadas seja por aposentações, seja por procedimentos de mobilidade inter-órgãos, licenças sem remuneração de longa duração e denúncias de contratos;
5. Contabilizando o diferencial entre as admissões e as saídas de recursos humanos do Município, conclui-se que a taxa de rotatividade de colaboradores (turnover) que mede a relação entre o número de pessoas que saem e a entrada de novos trabalhadores para substituir as mesmas durante um período específico é claramente negativa. Na área técnica e administrativa existe a necessidade de repor cerca de 20 trabalhadores e na área operacional cerca de 60;
6. Se verifica a necessidade de reforçar o pessoal técnico superior, administrativo e operacional em algumas das unidades orgânicas nucleares e flexíveis do Município;
7. Pelos procedimentos concursais supra identificados foram constituídas reservas de recrutamento internas, as quais se encontram válidas, pelo que deverão ser utilizadas por se verificar a necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;
8. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Gondomar, para o ano 2024, existem lugares previstos e não ocupados, nas carreiras e categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional no âmbito das unidades orgânicas cujos postos de trabalho se pretendem preencher,

Proponho, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, conjugada com n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e com o despacho de delegação de competências do Senhor Presidente da Câmara, datado de 25.10.2021, **que a Câmara Municipal delibere autorizar o recrutamento, por recurso à respetiva reserva, dos postos de trabalho infra elencados nas categorias e carreiras de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional**, pela ordem de classificação que figura na ordenação final, constante das Listas Unitárias de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexam:

GONDOMAR
é D'ouro
MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- Carreira e categoria de Técnico Superior – área funcional de direito – 2 postos de trabalho - Departamento Jurídico;
- Carreira e categoria de Técnico Superior – área funcional de gestão – 1 posto de trabalho – Departamento Financeiro;
- Carreira e categoria de Assistente Técnico – 30 postos de trabalho - Departamentos da Coesão Social, Desenvolvimento Económico, Jurídico, Recursos Humanos, Educação, Urbanismo, Ambiente, Obras Municipais, Financeiro, Atendimento Municipal e de Proteção Civil, Segurança e Fiscalização e Divisões de Juventude e Cultura e Núcleo de Proteção Animal;
- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de auxiliar de ação educativa – 25 postos de trabalho – Departamento de Educação;
- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de jardineiro – 5 postos de trabalho – Departamento de Ambiente;
- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de auxiliar de serviços gerais – 25 postos de trabalho - Departamentos da Coesão Social e de Desenvolvimento Económico e Divisões de Desporto e de Habitação Pública;
- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de pintor de automóveis – 1 posto de trabalho – Departamento de Gestão de Frota;
- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de mecânico de automóveis – 1 posto de trabalho – Departamento de Gestão de Frota;
- Carreira e categoria de Assistente Operacional – área funcional de eletricista de automóveis – 1 posto de trabalho – Departamento de Gestão de Frota.

Paços do Município de Gondomar, 13 de setembro de 2024

CABIMENTO
Ref.ª 04-01010304
S. Req. RECURSOS HUMANOS
C. Custos 07/01010304
Orç.º/PPI

Por delegação de competências,
A Vereadora dos Recursos Humanos

(Ana Luísa Gomes, Dra.)

DRH/rita.lourenco

300
Céu

CÂMARA MUNICIPAL

20. SET 2024

GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes, e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 15h20m.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, Mª. do Céu Santos, Dirigente Intermédia de 3.º grau, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS(AS) VEREADORES(AS),

A Dirigente Intermédia de 3.º grau,

Mª do Céu Santos